PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ nº 41.196.383/0001-00

Classificação CVM: Capital Semente
Código ISIN Cotas Classe A: BR09X4CTF002
Código ISIN Cotas Classe B: BR09X4CTF010
Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: RFP/2021/024
Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: RFP/2021/025

ANBIMA
Autorregulação

O **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE,** inscrito no CNPJ sob o nº 41.196.383/0001-00, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 578, por meio de sua administradora, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("**Administradora**") realiza, com a intermediação do **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Torre Pão de Açúcar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01 ("**Coordenado Líder**"), a distribuição pública primária de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas classe A ("**Cotas Classe A**") e cotas classe B ("**Cotas Classe B**" e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "**Cotas**"), ambas com valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais), em sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B ("**Primeira Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente, sendo para as Cotas Classe A, a "**Oferta Classe A**" e para as Cotas Classe B, a "**Oferta Classe B**"), sendo o montante total de até:

R$150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

O Fundo é administrado pela Administradora, que também exercerá a controladoria e escrituração das Cotas. A gestão do Fundo é realizada pela **KPTL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009 ("**Gestor**"), sob orientação e consultoriada **BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brascan Century Corporate, bloco C, conjuntos 1101 e 1104, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-002, contratada pelo Fundo para realizar as atividades de consultoria especializada de investimento ("**Consultor de Investimento**").

O Fundo é regido por seu regulamento, anexo ao presente Prospecto Definitivo ("**Regulamento**"), e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de Instituições Consorciadas (conforme definidos abaixo) (em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão para manutenção da Oferta equivalente a 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, totalizando R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas Classe B, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder ("**Cotas Adicionais**"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro de distribuição pública à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

A Oferta destina-se exclusivamente aos investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM 30 que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a política de investimento do Fundo ("**Investidores**").

O Fundo possui prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização do Fundo Investidor, conforme detalhado neste Prospecto Definitivo, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo tem por objetivo buscar proporcionar aos seus Cotistas rendimentos através do investimento em Sociedades Alvo (conforme definidas no Regulamento).

O Gestor e o Consultor de Investimento farão jus a uma Taxa de Performance sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, quando da distribuição de Resultados, inclusive em Amortização, nos seguintes termos: (i) os Resultados serão distribuídos exclusivamente aos Cotistas até que cada um deles tenha recebido o valor do respectivo Capital Integralizado acrescido do Benchmark; (ii) após o pagamento aos Cotistas dos valores descritos no inciso (i), os Resultados passarão a ser distribuídos exclusivamente ao Gestor e ao Consultor de Investimento até que eles tenham recebido em conjunto, a título de Taxa de Performance, valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído a cada Cotista acima do respectivo Capital Integralizado; (iii) após o pagamento ao Gestor e ao Consultor de Investimento dos valores descritos no inciso (ii), os Resultados passarão a ser distribuídos simultaneamente entre Gestor e Consultor de Investimento, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de: (a) 20% (vinte por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, até que se atinja uma distribuição total de Resultados para os Cotistas equivalente ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional; e (b) 30% (trinta por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 70% (setenta por cento) para os Cotistas, a partir do momento em que os Cotistas tiverem recebido Resultados equivalentes ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional. A Taxa de Performance será rateada entre o Gestor e o Consultor de Investimento na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada um.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NA ÍNTEGRA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 52 A 63 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, PARA O COTISTA. ALÉM DISSO, QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida à Administradora e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição.

O FUNDO E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS AO RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, CONFORME INDICADO NA PÁGINA 56 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 64 A 65, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PRFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA, PELO CONSULTOR DE INVESTIMENTO, PELO GESTOR E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PRFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS COTAS SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ("B3"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3, E PODERÃO SER DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO FUNDOS21 – MODULO DE FUNDOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES E OS EVENTOS DE PAGAMENTO LIQUIDADOS FINANCEIRAMENTE E AS COTAS CUSTODIADAS ELETRONICAMENTE POR MEIO DA B3. O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA E DA CVM.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM.

Coordenador Líder

modalmais

Gestora

KPTL INNOVATION CREATING THE FUTURE.

Consultora de Investimento

bossanova

Administradora

BancoDaycoval

A data deste Prospecto Definitivo é 08 de abril de 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 1

2. SUMÁRIO DA OFERTA 13

2.1. Sumário das Características da Oferta 13

3. SUMÁRIO DO FUNDO 20

3.1. Constituição e Forma de Condomínio 20
3.2. Regras Aplicáveis 20
3.3. Classificação do Fundo 20
3.4. Prazo de Duração 20
3.5. Administração, Gestão, Consultoria de Investimentos e Prestação de Serviços 20
3.6. Público-Alvo 21
3.7. Objetivo do Fundo 22
3.8. Política de Investimento 22
3.9. Coinvestimento 23
3.10. Classe de Cotas do Fundo 24
3.10.1. Características das Cotas 24
3.10.2. Negociação no Mercado Secundário 24
3.10.3. Direito de Preferência 24
3.10.4. Integralização e Subscrição das Cotas 24
3.11. Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Consultoria 25
3.11.1. Remuneração da Administradora 25
3.11.2. Periodicidade da Taxa de Administração 26
3.11.3. Taxa de Custódia 26
3.11.4. Taxa de Consultoria 26
3.12. Amortizações e Taxa de Performance 26
3.12.1. Amortizações 26
3.12.2. Taxa de Performance 26
3.13. Taxa de Saída e Taxa de Equalização no Ingresso 27
3.14. Encargos do Fundo 27
3.15. Assembleia Geral de Cotista 28
3.15.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação 28
3.15.2. Forma de Convocação, Local e Periodicidade 30
3.15.3. Quórum de Instalação; Deliberações 30
3.15.4. Consulta Formal; Voto Eletrônico 31
3.16. Conflito de Interesses 31
3.17. Liquidação do Fundo 31
3.18. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes 32
3.19. Demonstrações Contábeis 32
3.20. Arbitragem 33
3.21. Principais Fatores de Risco 33

4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 35

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA 36

5.1. Público Alvo da Oferta 36
5.2. Autorizações 36

5.3. Regime de Colocação 36
5.3.1. Sistema de Vasos Comunicantes. 36
5.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão 36
5.5. Preço de Subscrição na Primeira Emissão 36
5.6. Opção de Lote Adicional 36
5.7. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo 36
5.8. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo 37
5.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas 37
5.9.1. Manutenção de Recursos no Fundo Intermediário 37
5.9.2. Período de Lock-Up do Fundo Intermediário 37
5.9.3. Resgates das cotas do Fundo Intermediário para a integralização das Cotas Classe A 38
5.9.4. Resgate Compulsório das Cotas do Fundo Intermediário 38
5.10. Informações Gerais sobre o Fundo Intermediário 38
5.10.1. Condições Gerais do Fundo Intermediário 38
5.10.2. Política de Investimento do Fundo Intermediário 38
5.10.3. Público Alvo do Fundo Intermediário. 38
5.10.4. Prestadores de Serviços do Fundo Intermediário. 39
5.10.5. Taxa de Administração do Fundo Intermediário. 39
5.10.6. Fatores de Risco do Fundo Intermediário. 39
5.10.7. Demais informações sobre o Fundo Intermediário. 39
5.11. Cotista Inadimplente 39
5.12. Distribuição parcial e subscrição condicionada 40
5.13. Plano de distribuição 40
5.14. Oferta 41
5.15. Procedimento da Oferta 41
5.16. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta 43
5.17. Subscrição e integralização de Cotas 44
5.18. Ambiente de negociação das Cotas 45
5.19. Classificação de risco 45
5.20. Condições da Oferta 46
5.21. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta 46
5.22. Suspensão e cancelamento da Oferta 46
5.23. Cronograma Indicativo 47
5.24. Custos da Oferta 48
5.25. Contrato de Distribuição 48
5.26. Inadequação do Investimento 50
5.27. Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 50
5.28. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta 51

6. FATORES DE RISCO 52

6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas 52
6.2. Riscos relacionados ao setor econômico 58
6.3. Riscos relacionados aos ativos do Fundo 58
6.4. Riscos relacionados à Oferta 62

7. TRIBUTAÇÃO 64

7.1. Tributação 64
7.2. Tributação do Fundo 64
7.3. Tributação dos Cotistas 64

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES 66
8.1. Publicidade 66
8.2. Disponibilização do Prospecto Definitivo 66

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA 67
9.1. Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder 67
9.2. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder 67
9.3. Relacionamento do Gestor com a Administradora 67
9.4. Relacionamento da Administradora com o Consultor de Investimento 67
9.5. Relacionamento do Coordenador Líder com o Consultor de Investimento 67
9.6. Relacionamento do Gestor com o Consultor de Investimento 68

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 69
10.1. Destinação dos recursos; Estratégia Planejada: 69

11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DOGESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 70
11.1. Breve histórico da Administradora e do Custodiante 70
11.2. Breve histórico do Gestor 70
11.3. Breve histórico do Consultor de Investimento 76
11.4. Breve histórico do Coordenador Líder 83

12. O MERCADO DE STARTUPS 85
12.1. Investimento em Venture Capital 85
12.2. Atividades do Gestor e do Consultor de Investimento 85

ANEXOS 87

ANEXO I Atos Constitutivos do Fundo 89

ANEXO II Ato de Aprovação da Oferta 309

ANEXO III Ato de Alteração do Regulamento do Fundo 381

ANEXO IV Declaração da Administradora 457

ANEXO V Declaração do Coordenador Líder 461

ANEXO VI Regulamento do Fundo Intermediário 465

ANEXO VII Contrato de Consultoria 481

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05.12.2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90.
AFAC	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nostermos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Oferta Classe A, correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Cotas Classe A, e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Oferta Classe B, correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas Classe B, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção “Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada”, na página 40 deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativo(s) Alvo	significam ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas constituídas como sociedades limitadas, na forma da Instrução CVM 578.
Ativos Financeiros	significam o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.
Ativo(s) de Liquidez	significam, em conjunto: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos

	cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor, inclusive fundos administrados pela Administradora.
Ato de Alteração do Regulamento	significa o "Ato do Administrador", datado de 15 de fevereiro de 2022, que aprovou a versão vigente do Regulamento do Fundo.
Ato de Aprovação da Oferta	significa o "Ato do Administrador", datado de 06 de agosto de 2021, que aprovou (i) a realização da Primeira Emissão e a Oferta Pública, (ii) a contratação dos prestadores de serviço para o Fundo e para a Oferta; e (iii) a alteração do Regulamento do Fundo.
Atos Constitutivos do Fundo	significam (i) o "Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D153 Fundo de Investimento Multimercado", celebrado em 03 de fevereiro de 2021, (ii) o "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D153 Fundo de Investimento Multimercado" celebrado em 20 de abril de 2021, (iii) o Ato de Aprovação da Oferta, e (iv) o "Ato do Administrador", datado de 13 de outubro de 2021, que alterou o Regulamento do Fundo.
Aviso ao Mercado	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Fundo, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
Benchmark	significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.
Benchmark Adicional	significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas no âmbito da Oferta.
Capital Autorizado	significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir a Administradora a realizara emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Capital Comprometido	significa o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no Fundo, por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Investido	significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos boletins de subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes dacarteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento. Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, a Administradora, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Aos Cotistas titulares de Cotas Classe A aplicar-se-á o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que a Administradora tomará diretamente as medidas para, em nome do Cotista, resgatar recursos do Fundo Intermediário e os aportar no Fundo a título de integralização do valor da Chamada de Capital. Se necessário por qualquer motivo, incluindo insuficiência de recursos no Fundo Intermediário, a Administradora poderá enviar as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe A.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atualmente vigente.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	significa a possibilidade de coinvestimento do Fundo, observadas as disposições do Regulamento, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, a Administradora, o Gestor e/ou o Consultor de investimento, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor e/ou assessorados pelo Consultor de Investimento.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralizaçãode Cotas do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista no momento da subscrição das Cotas.

Conflito de Interesses	significa qualquer situação em que a Administradora, o Gestor, o Consultor de Investimentos, qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo Fundo, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio Fundo e/ou com qualquer Sociedade Alvo ou qualquer Sociedade Investida.
Contrato de Distribuição	significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da 1ª (primeira) Emissão do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação", celebrado entre o Fundo, o Coordenador Líder, o Gestor e o Consultor de Investimento.
Contrato de Gestão	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Participações", celebrado entre o Fundo, a Administradora e o Gestor, que disciplina a realização das atividades de gestão de caixa por meio do investimento e desinvestimento de Sociedades Alvo e ativos financeiros e de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo.
Contrato de Consultoria	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo e o Consultor de Investimento, com a interveniência do Gestor e da Administradora, pelo qual o Fundo contratou o Consultor de Investimento para prestação do serviço de consultoria especializada para dar suporte e subsídio ao Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Ativos Alvo e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo.
Consultor de Investimento ou Bossa Nova	significa a **BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brascan Century Corporate, bloco C, conjuntos 1101 e 1104, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-002, contratada pelo Fundo para realizar as atividades de consultoria especializada de investimento, que consistem na identificação, análise e avaliação dos Ativos Alvo a integrarem a carteira do Fundo, sob responsabilidade do Gestor.
Coordenador Líder	significa o **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Torre Pão de Açúcar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, na qualidade de coordenador líder da Oferta.
Cota(s)	significam as Cotas Classe A e as Cotas Classe B de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 300.000 (trezentas mil Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento)

	da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Cotas Classe A	significam as cotas de classe A emitidas pelo Fundo e objeto da Oferta Classe A.
Cotas Classe B	significam as cotas de classe B emitidas pelo Fundo e objeto da Oferta Classe B.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Critérios de Restituição de Valores	significa, na hipótese de determinado Cotista ter efetuado qualquer pagamento quando da ocorrência de cancelamento da ordem de investimento, a restituição dos referidos valores, nos termos deste Prospecto Definitivo, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), bem como os valores pagos a título de Taxa de Equalização no Ingresso.
Custodiante	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A**., acima qualificado, quando atuando na qualidade de custodiante do Fundo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.
Data de Liquidação	significa a data em que as Cotas serão subscritas e integralizadas. Conforme descrito no item “5.17 – Subscrição e Integralização de Cotas” e seguintes, constantes da página 44 deste Prospecto Definitivo, na Data de Liquidação o investidor das Cotas Classe A deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no Fundo Intermediário para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. As Cotas Classe B serão integralizadas mediante a realização de Chamadas de Capital, de acordo com o procedimento descrito no item “Integralização de Cotas”, na página 44 deste Prospecto Definitivo.
Deliberação CVM 476	significa a Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou Município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Definitivo ou do Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se- á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
Equipe Chave	significa as pessoas vinculadas ao Gestor e dedicadas à gestão do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 6º do Regulamento.

Escriturador	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A**., acima qualificado, quando atuando na qualidade de escriturador do Fundo.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
Fundo	significa o **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**.
Fundo Intermediário	significa o **DAYCOVAL TÍTULOS PÚBLICOS III FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o n° 36.671.831/0001-32, constituído especialmente para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Gestor ou KPTL	significa a **KPTL INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009.
Instituições Consorciadas ou **Participantes Especiais**	significam as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais, e que tenham aderido à Oferta por meio do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição;
Instituições Participantes da Oferta	significam o Coordenador Líder e as Instituições Consorciadas, em conjunto.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados em conjunto.
Investidores Institucionais	significam os Investidores Qualificados que sejam Investidores Profissionais ou que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante igual ou superior a 10.000 (dez mil) Cotas Classe B, que representam R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aos quais serão ofertadas apenas Cotas Classe B.
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, que representam R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), aos quais serão ofertadas apenas Cotas Classe A.
Investidores Profissionais	significam os investidores definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	significam os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 555	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
MDA	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Mecanismo de Controle de Chamadade Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, será atendida mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas, das cotas por esses detidas no Fundo Intermediário, conforme descrito no item “5.9 - Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas”, na página 37 deste Prospecto Definitivo.
Montante Total da Oferta	significa a quantidade de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, que corresponde ao valor de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B especificamente.

Oferta Pública	significa a distribuição pública de Cotas do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, e poderão ser tanto Cotas Classe A quanto Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Parte Ligada	significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, do Gestor ou do Consultor de Investimento, ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que a Administradora, o Gestor ou o Consultor de Investimento, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora, do Gestor ou do Consultor de Investimento ou de qualquer Cotista.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Reserva	significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional fará reservas em relação às Cotas Classe A ofertadas, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado.
Período de Colocação	significa o período de até 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta.
Período de Investimento	significa o período de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo. O Período de Investimento poderá ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre 20 de outubro de 2021 e 28 de julho de 2022 (inclusive), no qual haverá a coleta dos Pedidos de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período entre 20 de outubro de 2021 (inclusive) e 10 de novembro de 2021 (inclusive), quando as Pessoas Vinculadas poderão celebrar Pedidos de Reserva de forma a não se sujeitar a corte em caso de excesso de demanda, nos termos da Deliberação CVM 476.

Pessoas Vinculadas	significa nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora, do Consultor de Investimento ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, que será de até 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral.
Preço de Subscrição	significa o Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão que será de R$ 100,00 (cem reais) por Cota.
Primeira Emissão	significa a Primeira Emissão de Cotas do Fundo, composta exclusivamente por Cotas, as quais são objeto desta Oferta.
Prospecto	significa, indistintamente, o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo.
Prospecto Definitivo	significa o presente "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente", disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente".
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Regulamento do Fundo Intermediário	significa o regulamento do Fundo Intermediário.

Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resultados	significa as disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, efetivamente colocada junto aos Investidores no âmbito da Oferta, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, observado que a somatória das Cotas Classe A e das Cotas Classe B, efetivamente colocadas no âmbito da Oferta, não poderá exceder o Montante Total da Oferta, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional. **Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta", na página 62 deste Prospecto Definitivo.**
Sociedades Alvo	significam a(s) sociedade(s) limitadas(s) e/ou sociedade(s) anônima(s) que se enquadrem, cumulativamente, nos requisitos previstos no Artigo 19 do Regulamento. Cada Sociedade Alvo deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos: (i) ter receita operacional bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) ter avaliação da totalidade das suas quotas ou ações (*pre-money valuation*) não superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme relatório de investimento preparado pelo Gestor, e disponibilizado ao Administrador, para a realização do investimento na respectiva Sociedade Alvo (iii) ter o Consultor de Investimento, seus controladores diretos ou indiretos, ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, como: (a) quotista ou acionista; e/ou (b) detentor(a) de títulos ou direitos conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações de emissão da Sociedade Alvo; e/ou (c) sócio participante em sociedade em conta de participação (SCP); e (iv) ser submetida a uma diligência jurídica e contábil-fiscal coordenada pelo Gestor para avaliação de sua regularidade fiscal, administrativa, ambiental, trabalhista, societária, regulatória (conforme aplicável) e econômico-financeira, além de outros aspectos julgados necessários ou convenientes, sendo que a referida diligência deverá ter resultado satisfatório do ponto de vista risco-retorno, a critério do Gestor. Como regra geral, as características que uma Sociedade Alvo deve apresentar para serem consideradas pelo Gestor em sua estratégia de investimento são as seguintes: (i) potencial de crescimento da Sociedades Alvo, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração; (ii) idoneidade dos controladores e administradores da Sociedades Alvo; e

	(iii) observância pelas Sociedades Alvo da legislação e da regulamentação vigentes. Para mais informações sobre os riscos decorrentes da atuação discricionária do Gestor na seleção das Sociedades Alvo, veja a "Seção Fatores de Risco" na página 52 deste Prospecto Definitivo.
Sociedades Investidas	significam aquelas Sociedades Alvo que, após aprovadas no processo de diligência do Gestor, receberem investimentos do Fundo. Nos termos da Instrução CVM 578, a Sociedade Investida não poderá ser controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, sendo que essa restrição de controle não se aplica às sociedades que forem controladas por outro fundo de investimento em participação, desde que as demonstrações contábeis de tal fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas. Para mais informações sobre os riscos decorrentes da atuação discricionária do Gestor na seleção das Sociedades Alvo, veja a "Seção Fatores de Risco" na página 52 deste Prospecto Definitivo.
Taxa de Administração	significa a taxa devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia, prestados pela Administradora e pelo Gestor, conforme os termos do Regulamento e item "Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Consultoria", na página 25 deste Prospecto Definitivo.
Taxa de Custódia	significa a taxa de custódia, cobrada para a remuneração do Custodiante, devida a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês a contar da Data de Início do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, nos termos do Regulamento e item "3.11 - Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Consultoria", na página 25 deste Prospecto Definitivo.
Taxa de Consultoria	Significa a taxa devida por serviços de consultoria prestados pelo Consultor de Investimento, correspondente a uma parcela da fração da Taxa de Administração atribuível ao Gestor, nos termos do Contrato de Consultoria.
Taxa de Equalização no Ingresso	significa a taxa devida pelos Investidores que vierem a subscrever Cotas do Fundo após a data da primeira integralização de Cotas, na forma de uma taxa de ingresso, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $$\text{Taxa de Equalização no Ingresso} = \frac{CCI\ x\ (CIA - CI)}{CCA}$$ Sendo: CCI: Capital Comprometido Individual do novo Investidor; CCA: Capital Comprometido Total antes do ingresso do novo Investidor;

	CIA: Capital Integralizado até o momento atualizado pelo Benchmark desde a data de cada integralização até o mês anterior ao ingresso do novo investidor; e CI: Capital Integralizado até o momento em valores originais nas datas de cada aporte.
Taxa de Performance	significa a remuneração devida pelos Cotistas, a ser paga ao Gestor e ao Consultor de Investimento, sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, quando da distribuição de Resultados, inclusive em Amortização, nos termos do Contrato de Consultoria, do Regulamento e do item "3.12.2 – Taxa de Performance", na página 26 deste Prospecto Definitivo.
Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição	significa a termo de adesão por meio da qual as Instituições Consorciadas manifestarão sua adesão à Oferta, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.
Valor de Equalização	significa o montante adicional subscrito pelos cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, a ser determinado no ato de sua subscrição ou em data determinada pela Administradora, de forma que tais Cotistas integralizem Cotas suficientes para que a proporção do Capital Comprometido e não integralizado de tais investidores seja igual à dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, observada a Taxa de Equalização no Ingresso.
Valor Mínimo Mensal	significa os seguintes valores mínimos mensais de Taxa de Administração, corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo: (i) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo; (ii) R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (iii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Início do Fundo. A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês a contar da Data de Início do Fundo, os seguintes valores mínimos mensais, corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, referentes à cobrança da Taxa de Custódia serão acrescidos ao montante descrito no item (iii) do parágrafo anterior: (i) R$ 6.000,00 (seis mil reais) entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês a contar da Data de Início do Fundo.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção “Fatores de Risco” nas páginas 52 a 63 deste Prospecto Definitivo antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente.
Administradora	Banco Daycoval S.A.
Coordenador Líder	Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Administradora por meio do Ato de Aprovação da Oferta.
Público Alvo	A Oferta Classe A será destinada aos Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Institucionais, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, as quais não integram o Público Alvo da Oferta. Além destes investidores, a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder, conforme o caso, bem como suas Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta, mediante autorização do diretor responsável, quando necessário. Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
Montante Total da Oferta	Até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Classe A e Classe B.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 300.000 (trezentas mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As

	cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Preço de Subscrição	O Preço de Subscrição e integralização das Cotas será de R$ 100,00 (cem reais) por Cota.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta, e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. **Os investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 63 deste Prospecto Definitivo.**
Cancelamento da Oferta	Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aosrespectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordocom os Critérios de Restituição de Valores. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" na página 62 deste Prospecto Definitivo.**
Sociedades Alvo	Os recursos da Oferta serão destinados à aquisição de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, na forma prevista neste Prospecto Definitivo. **O Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos integrantes do Sociedades Alvo, observada a Política de Investimento. Para maiores informações a respeito do Sociedades Alvo, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 69 deste Prospecto Definitivo, e a seção "Política de Investimento", na página 22 deste Prospecto Definitivo.**

Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações classificado na categoria capital semente, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de até 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Negociação de Cotas	As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, conforme descritas neste Prospecto Definitivo.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento e, em relação aos investidores de Cotas Classe A, do termo de adesão ao Regulamento do Fundo Intermediário, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Regulamento do Fundo Intermediário, respectivamente, em especial daquelas referentes às respectivas políticas de investimento e fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Os Investidores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento, à Administradora, para que esta, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo Intermediário, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo. **A outorga das procurações acima descritas constituirá expressa autorização do Cotista de Cotas Classe A para que a Administradora, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo Intermediário, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.** As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição. Para maiores informações, veja item “5.17 – Subscrição e Integralização de Cotas”, na página 44 deste Prospecto Definitivo.

Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas (com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas), e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "c" da Deliberação CVM 476. As Pessoas Vinculadas sujeitam-se às mesmas restrições impostas aos Investidores Não Institucionais em geral no âmbito da Oferta Classe A direcionada aos Investidores Não Institucionais. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 62 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas são objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação das Instituições Participantes, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Definitivo. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Plano de distribuição", na página 40 deste Prospecto Definitivo.**

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
Período de Reserva	O período compreendido entre 20 de outubro de 2021 (inclusive) e 28 de julho de 2022 (inclusive), no qual haverá a coleta dos Pedidos de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	O período compreendido entre 20 de outubro de 2021 (inclusive) e 10 de novembro de 2021 (inclusive), quando as Pessoas Vinculadas poderão celebrar Pedidos de Reserva de forma a não se sujeitar a corte em caso de excesso de demanda.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazosem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta ecancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Inadequação do Investimento no Fundo	O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. SEM PREJUÍZO, AS COTAS SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3, E PODERÃO SER DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO FUNDOS21 – MODULO DE FUNDOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES E OS EVENTOS DE PAGAMENTO LIQUIDADOS FINANCEIRAMENTE E AS COTAS CUSTODIADAS ELETRONICAMENTE POR MEIO DA B3. Os Investidores devem ler atentamente a seção “FATORES DE RISCO” a partir da página 52 deste Prospecto Definitivo antes datomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OUNECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEIDE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.

Fatores de Risco	LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 52 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORESDE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

3. SUMÁRIO DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

3.1. Constituição e Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração do Fundo.

O Fundo foi constituído por meio dos Atos Constitutivos do Fundo, tendo a versão vigente do Regulamento sido aprovada por meio do Ato de Alteração do Regulamento, nos termos do Anexo III deste Prospecto Definitivo.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deve observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Classificação do Fundo

O Fundo é classificado como Capital Semente, uma vez que sua política de investimento admite o investimento exclusivamente nas sociedades alvo que atendam os requisitos do artigo 15 da Instrução CVM 578.

3.4. Prazo de Duração

O Fundo tem Prazo de Duração de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.5. Administração, Gestão, Consultoria de Investimentos e Prestação de Serviços

A Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto no Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor no Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações do Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), e (iii) a legislação e regulamentação aplicável em vigor. A celebração ou a tentativa de realização de operação pelo Gestor que não observe o disposto no Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação ou regulamentação aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério da Administradora, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo Fundo no âmbito de tais operações.

A Administradora do Fundo também exercerá a controladoria das Cotas, escrituração, custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo. A Administradora receberá a Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo.

Em conformidade com o que prevê o artigo 6° do Regulamento, caberá ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Financeiros e os Ativos Alvo, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao

investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e (iii) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

O Gestor possui Equipe Chave dedicada de profissionais, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo.

A Equipe Chave será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais (cada um uma "Pessoa Chave"):

Gustavo Junqueira Pessoa: *head* do Fundo;

Renato Pavan: investimentos; e

Leandro Nunes: supervisão.

As Pessoas Chave e os demais profissionais dedicados ao Fundo poderão exercer outras atividades complementares, desde que não conflitem com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Fundo e não comprometam sua dedicação ao Fundo.

Na hipótese de desligamento ou extinção da relação contratual existente com o Gestor de qualquer uma das Pessoas Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão/afastamento voluntário; (ii) demissão/afastamento involuntário com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior, bem como em caso de afastamento por qualquer motivo, deverá o Gestor comunicar o fato imediatamente ao Administrador e aos Cotistas, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à manifestação de objeção justificada em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento, nos termos previstos no Regulamento.

O Fundo contratou o Consultor de Investimento para realizar as atividades de consultoria especializada de investimento, que consistem na identificação, análise e avaliação dos Ativos Alvo a integrarem a carteira do Fundo, sob responsabilidade do Gestor.

O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimento responderão perante o Fundo e seus Cotistas por quaisquer prejuízos a que derem causa no âmbito de suas respectivas competências, sempre que atuarem com culpa ou dolo, bem como em violação das leis e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e ao Regulamento, sem solidariedade entre si, na medida do permitido por tais leis e normas aplicáveis.

O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

3.6. Público-Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados e/ou Profissionais. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1° da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.

Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica. Sem prejuízo, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados em Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de despesas e/ou encargos do Fundo: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555, e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) se e quando a CVM regulamentar o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma a permitir a limitação da responsabilidade do cotista ao valor de suas cotas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista, a partir de então, será limitada ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

3.7. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. O Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros mediante orientação do Gestor, durante o Período de Investimento.

3.8. Política de Investimento

Para selecionar as Sociedades Alvo e realizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas, o Gestor deverá observar a Política de Investimento prevista no Regulamento, a qual observará os limites e condições abaixo:

I. **Composição e Diversificação da Carteira:** o Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas. Incluem-se no cômputo dos 90% (noventa por cento) os seguintes valores: (a) valores destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no artigo 35 do Regulamento, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; (b) valores decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (c) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e (d) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras

II. **Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. Em qualquer hipótese, as operações com derivativos deverão: (a) ter registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (b) ter a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

III. **AFAC:** o Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que: (a) até o limite de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo; (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (c) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses; e

IV. **Debêntures não conversíveis**: o Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

O investimento pelo Fundo poderá ser realizado em *tranches*, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser condicionado ao atingimento de metas previamente acordadas, sendo admitidas variações conforme a dinâmica do investimento. Poderão ocorrer aportes de capital adicionais em uma mesma Sociedade Investida (*follow-on*), desde que o valor total investido em uma mesma Sociedade Investida não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo. Os investimentos nos Ativos Alvo serão prioritariamente primários, com aporte de recursos diretamente na Sociedade Alvo emissora, sendo permitido que até 20% (vinte por cento) de cada investimento seja destinado à aquisição secundária de Ativos Alvo da Sociedade Alvo objeto do investimento.

Nos termos do §2° do artigo 3° do Regulamento, e de acordo com o previsto pelo Artigo 6º da Instrução CVM 578, o Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Tal participação poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que assegurem o controle e/ou que integrem o respectivo bloco de controle ou detenção de Ativos Alvo que assegure ao Fundo participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão da Sociedade Investida; (ii) pela celebração de acordo de acionistas que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida; ou (iii) pela adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência (ainda que por meio de direito de veto) na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ou diretoria da Sociedade Investida, conforme aplicável.

Conforme previsão do §1° do artigo 3° do Regulamento, e de acordo com o previsto pelo Artigo 6º, Parágrafo Único da Instrução CVM 578, a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Comprometido presente.

Quando as Sociedades Alvo se tratarem de companhias fechadas, o Gestor somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, conforme previsão do §4° do artigo 19° do Regulamento e nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 578: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente, ou da diretoria, quando inexistente o conselho de administração; (iii) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Caberá ao Gestor, exclusivamente, as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita no Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Sociedades Investidas poderão ser investidos em Ativos Financeiros. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em ativos financeiros, nos termos do Contrato de Gestão.

3.9. Coinvestimento

A critério exclusivo do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, o Fundo poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, a Administradora, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor e/ou assessorados pelo Consultor de Investimento.

3.10. Classe de Cotas do Fundo

O Fundo possui duas classes de Cotas, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros.

Não obstante o disposto acima, no âmbito da Oferta, os Investidores de Cotas Classe A deverão aderir ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

3.10.1. Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, as quais conferirão os mesmos direitos políticos aos Cotistas e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do Regulamento.

3.10.2. Negociação no Mercado Secundário

As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

3.10.3. Direito de Preferência

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para adquirir as Cotas do Fundo que eventualmente sejam transferidas por outros Cotistas, nos termos do Regulamento. Os Cotistas terão direito de preferência para participar das novas emissões do Fundo.

3.10.4. Integralização e Subscrição das Cotas

Nos termos do Regulamento do Fundo, os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada no Regulamento do Fundo, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão, sem prejuízo do pagamento, quando aplicável, da Taxa de Equalização no Ingresso.

As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível diretamente em nome do Fundo ou através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam depositadas em mercado por ela administrado; ou (ii) em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578, sendo certo que para as integralizações realizadas por meio de entrega de ativos financeiros, as integralizações realizadas via B3 deverão respeitar as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, a Administradora, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Aos Cotistas titulares de Cotas Classe A aplicar-se-á o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que a Administradora tomará diretamente as medidas para resgatar, por conta e ordem do Cotista, os recursos do Fundo Intermediário e os aportar no Fundo a título de integralização do valor da Chamada de Capital. Se necessário por qualquer motivo, incluindo insuficiência de recursos no Fundo Intermediário, a Administrador poderá enviar as Chamadas de Capital diretamente aos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

Para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data de início do Fundo, a Administradora requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição ou em data determinada pela Administradora, integralizem Cotas suficientes para que a proporção do valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição e não integralizado de tais investidores seja igual à dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, observada a Taxa de Equalização no Ingresso.

Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nesse sentido, no ato da subscrição das Cotas Classe A, cada Cotista titular de Cota Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados integralmente no Fundo Intermediário até que seja realizada uma Chamada de Capital. A cada Chamada de Capital, a Administradora notificará o Coordenador Líder para que este, por conta e ordem de cada Cotista titular de Cotas Classe A, resgate cotas do Fundo Intermediário e aplique tais recursos no Fundo para atender à respectiva Chamada de Capital de Cotas Classe A, observada a regulamentação aplicável, o Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Intermediário e as disposições especificas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas, conforme aplicável. Os rendimentos gerados pelo Fundo Intermediário serão incorporados ao valor das cotas do Fundo Intermediário, as quais somente poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A quando do fim do Período de Lock-Up ou quando da liquidação do Fundo Intermediário.

A subscrição e integralização das cotas do Fundo Intermediário pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A deverá observar o disposto nos artigos 25 a 29 da Instrução CVM 555, desta forma, os Cotistas deverão atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco do Fundo Intermediário, que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do Fundo Intermediário, (ii) tem ciência (a) dos fatores de risco relativos ao Fundo Intermediário, (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo Intermediário, (c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo Intermediário à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços, e (d) se for o caso, de que as estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo Intermediário.

3.11. Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Consultoria

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a Taxa de Administração, a Taxa de Consultoria e a Taxa de Custódia, quando aplicável.

A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

3.11.1. Remuneração da Administradora

Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia, o Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração correspondente a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, respeitado o Valor Mínimo Mensal.

A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestor será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

3.11.2. Periodicidade da Taxa de Administração

A Taxa de Administração será calculada sobre a base de cálculo definida no caput, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.11.3. Taxa de Custódia

A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês a contar da Data de Início do Fundo, será paga diretamente pelo Fundo a Taxa de Custódia, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no máximo, respeitado o Valor Mínimo Mensal.

A Taxa de Custódia será calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.11.4. Taxa de Consultoria

Será paga diretamente pelo Fundo ao Consultor de Investimento uma Taxa de Consultoria correspondente a uma parcela da fração da Taxa de Administração atribuível ao Gestor, nos termos do Contrato de Consultoria.

3.12. Amortizações e Taxa de Performance

3.12.1. Amortizações

O Fundo realizará a distribuição dos Resultados aos Cotistas, incluindo dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, nos termos do artigo 24 do Regulamento.

A amortização de Cotas poderá, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, se dar em moeda corrente nacional ou em ativos do Fundo, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na carteira do Fundo.

Os Cotistas que estiverem em situação de inadimplência poderão ter sua parcela de amortização compensada com os débitos existentes com o Fundo, conforme previsto no §3° do artigo 24 do Regulamento.

3.12.2. Taxa de Performance

O Gestor e o Consultor de Investimento farão jus a uma Taxa de Performance sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, quando da distribuição de Resultados, inclusive em Amortização, nos seguintes termos:

(i) os Resultados serão distribuídos exclusivamente aos Cotistas até que cada um deles tenha recebido o valor do respectivo Capital Integralizado acrescido do Benchmark;

(ii) após o pagamento aos Cotistas dos valores descritos no inciso (i), os Resultados passarão a ser distribuídos exclusivamente ao Gestor e ao Consultor de Investimento até que eles tenham recebido em conjunto, a título de Taxa de Performance, valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído a cada Cotista acima do respectivo Capital Integralizado;

(iii) após o pagamento ao Gestor e ao Consultor de Investimento dos valores descritos no inciso (ii), os Resultados passarão a ser distribuídos simultaneamente entre Gestor e Consultor de Investimento, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de:

a) 20% (vinte por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, até que se atinja uma distribuição total de Resultados para os Cotistas equivalente ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional; e

b) 30% (trinta por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 70% (setenta por cento) para os Cotistas, a partir do momento em que os Cotistas tiverem recebido Resultados equivalentes ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional.

A Taxa de Performance será rateada entre o Gestor e o Consultor de Investimento na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance será paga ao Gestor; e

b) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance será paga ao Consultor de Investimento.

A Taxa de Performance, quando devida, será paga pelo Fundo ao Gestor e ao Consultor Especializado na data em que os correspondentes Resultados sejam distribuídos.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PRFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

3.13. Taxa de Saída e Taxa de Equalização no Ingresso

O Fundo não cobrará dos Cotistas taxa de saída, mas será devida pelos Cotistas que vierem a subscrever Cotas após a data da primeira integralização a Taxa de Equalização no Ingresso, sendo que os recursos arrecadados dessa forma não serão considerados como integralização de Cotas e nem contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado

3.14. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devida à Administradora e Taxa de Performance devida ao Gestor e ao Consultor de Investimento e dos encargos previstos na Instrução CVM 578, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578 ou no Regulamento;

(iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) inerentes à constituição do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(x) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;

(xi) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, e reuniões de comitês e conselhos eventualmente criados, desde que devidamente comprovada, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;

(xii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros;

(xiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano;

(xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros;

(xv) contribuições devidas às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

(xix) contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por laudo.

As despesas incorridas pela Administradora e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.15. Assembleia Geral de Cotista

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo se reunirá ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, e, extraordinariamente, sempre que os interessesdo Fundo assim exigirem.

3.15.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, nos termos do Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
III - a destituição ou substituição da Administradora, do Gestor, e/ou do Consultor de Investimento, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
IV - fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
V - emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
VI - aumento nas Taxa de Administração, Taxa de Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, conforme proposta formulada pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
VIII - alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
IX - instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
X - requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI - prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
XII - aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e a Administradora e/ou o Gestor e/ou do Consultor de Investimento e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII - inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo no Regulamento, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV - aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas no Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVI. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 8º do Regulamento	Maioria das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
XVII. alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 2º do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII. alteração da classificação do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX. deliberar sobre as alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XX. deliberar sobre a contratação de empréstimos, nas modalidades previstas na regulamentação aplicável da CVM.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

Cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

No âmbito de qualquer Assembleia Geral de Cotistas, não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação; (iii) sejam a Administradora ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários da Administradora ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; ou (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

3.15.2. Forma de Convocação, Local e Periodicidade

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze)dias, mediante fac-símile ou correio eletrônico, sendo que as convocações deverão indicar a data, ohorário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela (i) Administradora, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do Gestor ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo;ou (ii) pelo Gestor.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação para convocação das Assembleias Gerais, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

3.15.3. Quórum de Instalação; Deliberações

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e independente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

As deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas em observância aos quóruns de deliberação indicados no item 3.18.1 acima, nos termos do Regulamento**.**

3.15.4. Consulta Formal; Voto Eletrônico

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão também ser realizadas mediante processo de Consulta Formal pela Administradora, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da consulta para respondê-la, observado o procedimento previsto no Regulamento para tanto. A ausência de resposta no prazo estabelecido na consulta formal será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à consulta formulada.

3.16. Conflito de Interesses

A Administradora e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia do Gestor. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Administradora deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-la em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Consultor de Investimento declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Consultor de Investimento deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Consultor de Investimento só poderá prestar serviços de consultoria ou similares para outros fundos de investimento, se: (i) o Fundo já tiver investido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido; ou (ii) o fundo de investimento em questão tenha por objetivo investir em sociedades que não possam ser caracterizadas como Sociedades Alvo nos termos do Regulamento; ou ainda (iii) estiver encerrado o Período de Investimento do Fundo.

3.17. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações noFundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração ou, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto no Regulamento.

Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora promoverá: (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor; (ii) o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre osCotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critériosdetalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e (iii) a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistascomo forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

3.18. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todosos Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

3.19. Demonstrações Contábeis

O Fundo não possui demonstrações financeiras auditadas, tendo em vista que passará a ser operacional apenas após a liquidação financeira da Oferta e integralização de suas Cotas. Não obstante, as demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelos Auditores Independentes.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, as demonstrações financeiras, com os respectivos pareceres do auditor independente e relatórios da administração, os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM 578, quando elaboradas, estarão disponíveis para consulta nos seguintes websites:

Administradora: https://www.daycoval.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, em seguida em “Serviços ao Mercado de Capitais”, depois em “Ofertas”, localizar “KPTL Bossanova – FIP Capital Semente”, clicar em “Detalhes” e, então, localizar o documento desejado);

CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2021” e clicar em “Entrar”, acessar em “R$” em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, em seguida clicar em "Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente", e, então, localizar o "Demonstrações Financeiras Semestrais", "Informe Trimestral" ou a opção desejada).

Caso ao longo do Período de Colocação seja divulgada qualquer informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, tal informação será anexada a este Prospecto Definitivo ou incorporada por referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, e se encontrará disponível para consulta nos *websites* acima.

3.20. Arbitragem

A Administradora, o Gestor, o Consultor de Investimento, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3.21. Principais Fatores de Risco

Dentre os Fatores de Risco indicados no item 6, na página 52 deste Prospecto Definitivo, destacam-se, abaixo, os 5 (cinco) principais:

Risco de concentração dos investimentos do Fundo

Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentosdo Fundo**,** o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista.

Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Riscos Relacionados às Startups

O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo em estágio inicial (*startups*) para a rentabilização a médio e longo prazo, sem um setor específico de atuação. Além dos riscos inerentes a qualquer atividade empresarial, *startups* muitas vezes encontram-se em estágio pré-operacionais ou embrionário, ainda não possuem fluxo de faturamento e dependem de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços. O Fundo, ao investir seus recursos em *startups*, está sujeito a tais riscos e impactos.

Risco de discricionariedade de investimento nas Sociedades Alvo pelo Gestor

O Fundo tem como objetivo investir em Sociedades Alvo e em Sociedades Investidas. Nos termos doRegulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, e desde que observada a Política de Investimento, é assegurada ao Gestor discricionariedade na seleção e condução do processo de seleção das Sociedades Alvo e investimento nas Sociedades Investidas. O Cotista estará sujeito à discricionariedade do Gestor na seleção das Sociedades Alvo que serão objeto de investimento peloFundo, tornando-se, portando, Sociedades Investidas. As atividades desenvolvidas pelas SociedadesInvestidas envolvem diversos aspectos técnicos e riscos que o Gestor poderá não ser capaz de aferircom exatidão. A seleção inadequada de Sociedades Alvo ou, ainda, a alocação dos recursos do Fundode forma inapropriada entre as Sociedades Investidas selecionadas pelo Gestor para receber investidos do Fundo poderá prejudicar o desenvolvimento das Sociedades Investidas e impactar os resultados do Fundo, gerando prejuízos aos Cotistas.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio

concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Administradora, Escriturador e Custodiante	**Gestor**
BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, 2° andar, Cerqueira César, CEP 01311-200, São Paulo/SP At.: André Kurbet e Sérgio Ramalho Telefone: (11) 3138-1623 e (11) 3138-1678 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br Website: https://www.daycoval.com.br	**KPTL INVESTIMENTOS LTDA.** Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo/SP At.: Christiane de Carvalho Bechara Lindoso / Leandro Nunes Moreira Telefone: (11) 2165 1005 E-mail: compliance@kptl.com.br Website: https://www.kptl.com.br
Consultor de Investimento	**Auditores Independentes**
BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A. Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brascan Century Corporate, bloco C, conjuntos 1101 e 1104, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, São Paulo/SP At.: João Kepler Braga Telefone: (31) 3078-7908 E-mail: kepler@bossainvest.com.br e bossainvest@ferreiraechagas.com.br Website: www.bossainvest.com	**GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES** Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 12° andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, São Paulo/SP At.: Octavio Zampirollo Telefone: (11) 3886-5100 E-mail: grantthornton.brasil@br.gt.com Website: https://www.grantthornton.com.br
Coordenador Líder	**Assessor Legal do Fundo, do Gestor e da Administradora**
MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Torre Pão de Açúcar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ At.: Fábio Renato Fukuda / Stefano Rastelli Telefone: +55 (11) 2106-1255 E-mail: ibdcm@modal.com.br Website: https://www.modalmais.com.br/	**BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 4º andar – São Paulo - SP CEP 04543-000 At.: Ricardo dos Santos de Almeida Vieira Tel.: (11) 3069-9080 E-mail: rvieira@btlaw.com.br Website: https://www.btlaw.com.br
Assessor Legal do Coordenador Líder	
CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Rua Funchal, nº 418, 11º andar São Paulo - SP CEP 04551-060 At.: Sr. Eduardo Herszkowicz Telefone: (11) 3089-6529 Fax: (11) 3089-6500 Website: http://www.cesconbarrieu.com.br E-mail: eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br	

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Público Alvo da Oferta

A Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B os Investidores Institucionais. Não integram o público alvo da Oferta as entidades fechadas de previdência complementar, fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nem os regimes próprios de previdência social, conforme definidas na regulamentação aplicável.

5.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Administradora por meio do Ato de Aprovação da Oferta.

5.3. Regime de Colocação

As Cotas são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, com a participação das as Instituições Participantes, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

As Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com o Coordenador Líder, da colocação das Cotas junto aos Investidores por meio da Oferta.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

5.3.1. Sistema de Vasos Comunicantes.

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B, realizadas em conjunto, mediante a utilização de mecanismo no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, observado que a somatória das Cotas Classe A e das Cotas Classe B, efetivamente colocadas no âmbito da Oferta, não poderá exceder o Montante Total da Oferta, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.

5.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas,perfazendo um montante de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

5.5. Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R$ 100,00 (cem reais).

5.6. Opção de Lote Adicional

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.7. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Às Cotas serão atribuídos os direitos políticos e econômico-financeiros.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

5.8. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para o funcionamento do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

5.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito e evitar que os Cotistas sejam prejudicados pela não realização de investimentos que venham a ser identificados pelo Gestor em virtude da inadimplência das Chamadas de Capital, os Investidores de Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissosde Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, das cotas do Fundo Intermediário, em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe A. ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital")**.**

Os Investidores de Cotas Classe A, no momento da assinatura do seu respectivo Compromisso de Investimento, no âmbito da Oferta, outorgarão procuração para participar na colocação e distribuição das Cotas da Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo Intermediário em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo Intermediário e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo Intermediário.

Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A serão mantidos, integralmente, no Fundo Intermediário e, a cada chamada de capital realizada no Fundo pela Administradora, sob orientação do Gestor, as cotas do Fundo Intermediário serão, de tempos em tempos, resgatadas pela Administradora, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo Intermediário, observada a regulamentação aplicável.

Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe A por Investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo Intermediário, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Classe A de Investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo Intermediário serão cancelados.

5.9.1. Manutenção de Recursos no Fundo Intermediário

Em cada Data de Liquidação, cada Cotista detentor de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo Intermediário até que seja realizada uma Chamada de Capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo Intermediário ("Regulamento do Fundo Intermediário") e termo de adesão ao Regulamento do Fundo Intermediário. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas passarão a ser, também, cotistas do Fundo Intermediário, conforme abaixo.

5.9.2. Período de Lock-Up do Fundo Intermediário

A fim de viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as cotas do Fundo Intermediário contarão com um período de carência, ou seja, um período durante o qual as cotas do Fundo Intermediário não poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A ("**Período de Lock-Up**"). Tal Período de Lock-Up corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário. O Período de Lock-Up do Fundo Intermediário poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo Intermediário, caso ocorra prorrogação do Prazo de Duração do Fundo nos termos do Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do Capital Comprometido, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento do Fundo;

b) investimentos aprovados pelo Gestor previamente ao encerramento do Período de Investimento do Fundo, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o Período de Investimento do Fundo;

c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; e

d) pagamento de despesas ordinárias, extraordinárias e tributos do Fundo.

Para fins do cumprimento do disposto no item acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo Intermediário que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up, o Gestor deverá informar a Administradora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de Lock-Up, sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo Intermediário para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo descritos no parágrafo acima; e (ii) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais earn-outs (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo Intermediário que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up estará sempre limitada ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

5.9.3. Resgates das cotas do Fundo Intermediário para a integralização das Cotas Classe A

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo Intermediário e observado o disposto acima, as cotas do Fundo Intermediário poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Neste caso, a Administradora realizará o resgate das cotas do Fundo Intermediário por conta e ordem do respectivo cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital de Cotas Classe A realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de tal cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo Intermediário, observada a regulamentação aplicável.

5.9.4. Resgate Compulsório das Cotas do Fundo Intermediário

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo Intermediário, as cotas do Fundo Intermediário serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Prazo de Duração do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e da Administradora ou (ii) de forma parcial, por orientação do Gestor e da Administradora, na hipótese de prorrogação do Período de Lock-Up do Fundo Intermediário, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos itens acima.

5.10. Informações Gerais sobre o Fundo Intermediário

5.10.1. Condições Gerais do Fundo Intermediário

O Fundo Intermediário é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, especialmente títulos públicos federais, disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.

5.10.2. Política de Investimento do Fundo Intermediário

A política de investimento do Fundo Intermediário consiste em investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, especialmente títulos públicos federais, disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, observados limites de concentração em função do ativo e do emissor, conforme indicados nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.4 do Regulamento do Fundo Intermediário.

5.10.3. Público Alvo do Fundo Intermediário.

O Fundo Intermediário destina-se a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento, observadas as demais disposições do Regulamento do Fundo Intermediário.

5.10.4. Prestadores de Serviços do Fundo Intermediário.

O Fundo Intermediário contará com os seguintes prestadores de serviço: (i) Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de cotas; e (ii) o Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, na qualidade de gestora.

5.10.5. Taxa de Administração do Fundo Intermediário.

O Fundo Intermediário contará com taxa de administração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo Intermediário. A taxa de administração do Fundo Intermediário será provisionada diariamente e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. O Fundo Intermediário não possui taxas de performance e custódia. Não serão devidas pelos Cotistas de Cotas Classe A taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no Fundo Intermediário e quando do resgate de suas cotas. Quando da aplicação, pelo Fundo Intermediário, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5.10.6. Fatores de Risco do Fundo Intermediário.

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo Intermediário, tais cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo Intermediário, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo Intermediário, conforme descritos no Regulamento do Fundo Intermediário e na seção “FATORES DE RISCO” deste Prospecto Definitivo.

5.10.7. Demais informações sobre o Fundo Intermediário.

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores que investirem nas Cotas Classe A a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo Intermediário, que se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do Fundo Intermediário, bem como demais matérias de seu interesse.

Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo Intermediário em excesso ao Preço de Subscrição serão distribuídos aos respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido, nos termos do Regulamento do Fundo Intermediário. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo Intermediário não sejam suficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas” na página 53 deste Prospecto Definitivo.

5.11. Cotista Inadimplente

O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente. No caso de inadimplemento do Cotista na integralização das Cotas por ele subscritas, a Administradora notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento em até 15 (quinze dias) dias corridos. Findo este prazo, a Administradora poderá: (i) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente em relação a todas as Cotas de sua titularidade até o adimplemento de suas obrigações; e (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (c) uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido e (d)

custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas e de distribuição de resultados. A Administradora poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos acima mencionados. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

5.12. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no ato de subscrição da Oferta, à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores previstos neste Prospecto Definitivo. Para maiores informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 46 deste Prospecto Definitivo.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DERISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 69 deste Prospecto Definitivo.

5.13. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor, do Consultor de Investimento e do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar deste Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. No âmbito do plano de distribuição, as relações do Coordenador Líder e do Fundo com clientes, e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, não poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

5.14. Oferta

A Oferta terá como público alvo os Investidores Não Institucionais, a serem alocados na Oferta Classe A, observada a Aplicação Mínima Inicial, e os Investidores Institucionais, a serem alocados na Oferta Classe B, observada a Aplicação Mínima Inicial, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas em ambas as Ofertas.

Durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher os Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão os Pedidos de Reserva por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Regulamento e as informações constantes no Prospecto Preliminar, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "FATORES DE RISCO", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

5.15. Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante da página 47 deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento ocorrerá ao longo do Período de Reserva, e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva e nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

i. após a divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "ii" abaixo;

ii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo deaté 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

iii. durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400;

iv. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para as Instituições Participantes da Oferta, até a Data do Procedimento de Alocação, conforme definida no Cronograma Indicativo da Oferta. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos v, vi, xii e xiii abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;

v. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelas Instituições Participantes da Oferta;

vi. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas (com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas), e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "c" da Deliberação CVM 476. Para a dispensa da vedação prevista no Artigo 55 da Instrução CVM 400, as Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais, e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, deverão atender plenamente às condições elencadas na Deliberação CVM 476. As Pessoas Vinculadas sujeitam-se às mesmas restrições impostas aos Investidores Não Institucionais em geral no âmbito da Oferta Classe A direcionada aos Investidores Não Institucionais. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 62 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO**;

vii. na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição da quantidade das Cotas Adicionais a ser eventualmente emitida no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) de forma proporcional para alocação da Cotas Classe A, considerando os Pedidos de Reserva apresentados pelo respectivo Investidor Não Institucional às Instituições Participantes da Oferta; (ii) discricionária, pelas Instituições Participantes da Oferta, de comum acordo com o Gestor, para alocação da Cotas Classe B. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas;

viii. observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores;

ix. até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

x. até às 11h00min da Data de Liquidação, cada um dos Investidores Não Institucionais que tenha realizado Pedido de Reserva para a aquisição de Cotas Classe A deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, no montante informador pela Instituição Participante da Oferta, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

xi. na Data de Liquidação, as Instituições Participantes da Oferta entregarão (a) as Cotas Classe A alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva para Cotas Classe A, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso x acima, e (b) as Cotas Classe B alocadas ao respectivo Investidor Institucional que tenha realizado a ordem de investimento para Cotas Classe B, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição;

xii. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até às 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

xiii. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados, e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso x acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão; e

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

5.16. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400. O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento

da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.17. Subscrição e integralização de Cotas

Subscrição de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Compromisso de Investimento, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever, e do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

A subscrição das Cotas Classe A também contará com a assinatura do termo de adesão ao regulamento do Fundo Intermediário, por meio do qual o investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas do regulamento do Fundo Intermediário, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser, também, cotistas do Fundo Intermediário. Para fins de esclarecimento, o Fundo Intermediário foi constituído especificamente para manutenção dos recursos relativos à integralização das Cotas Classe A e para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração da ordem de investimento e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

Os Investidores Não Institucionais, ao aceitarem participar da Oferta Classe A, por meio da apresentação do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento, em favor da Administradora para que esta, por conta e ordem do Investidor Não Institucional, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo Intermediário, para fins do implementação do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento.

Os Investidores Institucionais que desejarem participar da Oferta Classe B deverão enviar suas ordens de investimento para as Instituições Participantes da Oferta, até a Data do Procedimento de Alocação.

Integralização de Cotas

Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, a Administradora, conforme orientação do Gestor, notificará os Investidores para que integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

Aos Cotistas titulares de Cotas Classe A aplicar-se-á o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que a Administradora tomará diretamente as medidas para que a Administradora, em nome do Cotista, resgate recursos do Fundo Intermediário e os aporte no Fundo a título de integralização do valor da Chamada de Capital. Se necessário por qualquer motivo, incluindo insuficiência de recursos no Fundo Intermediário, a Administradora poderá enviar as Chamadas de Capital diretamente aos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

Na respectiva Data de Liquidação, cada Cotista titular de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente ao Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo Intermediário até que seja realizada uma Chamada de Capital, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas Classe A deverá estar disponível na respectiva Data de Liquidação na conta do Investidor para que seja aportado no Fundo Intermediário.

A aplicação do Investidor nas cotas do Fundo Intermediário não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe A pelo Investidor do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

As Cotas Classe B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

Os Investidores que investirem em Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento, em favor da Administradora, para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo Intermediário, para fins do atendimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo.

A outorga das procurações acima descritas constituirá expressa autorização do Cotista detentor de Cotas para que a Administradora, na qualidade de representante do Cotista, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo Intermediário, por conta e ordem do Cotista, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

Para fins de esclarecimento, a integralização por conta e ordem para atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo não se confunde e não implica na utilização do mecanismo de subscrições por conta e ordem previsto no Artigo 30 da Instrução CVM 555.

Para maiores informações, vide o Fator de Risco “Conflito de Interesses” na página 56 deste Prospecto Definitivo.

Caso, na última Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, conforme o caso, até o 4º Dia Útil imediatamente subsequente à última Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores da Oferta, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

5.18. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

5.19. Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.20. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Definitivo.

5.21. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

5.22. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processandoem condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtidoo respectivo registro; e

ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

5.23. Cronograma Indicativo

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[1]
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	06/08/2021
2	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	13/10/2021
3	Início do Roadshow	14/10/2021
4	Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	20/10/2021
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	10/11/2021
6	Registro da Oferta pela CVM	22/11/2021
7	Pedido de Modificação da Oferta junto à CVM	23/11/2021
8	Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre o Pedido de Modificação da Oferta junto à CVM	23/11/2021
9	Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM	08/12/2021
10	Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre o Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM	09/12/2021
11	Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado	09/12/2021
12	Início do Período de Desistência	10/12/2021
13	Encerramento do Período de Desistência	16/12/2021
14	Divulgação do Anúncio de Início	14/02/2022
15	Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/02/2022
16	Pedido de Modificação da Oferta junto à CVM	15/02/2022
17	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre o Pedido de Modificação da Oferta junto à CVM	15/02/2022
18	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre a Suspensão da Liquidação da Oferta até 03/03/2022	21/02/2022
19	Início do Período de Desistência	21/02/2022
20	Encerramento do Período de Desistência	02/03/2022
21	Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM	22/03/2022
22	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre o Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM	23/03/2022
23	Disponibilização de nova versão do Prospecto Definitivo	23/03/2022
24	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre Novo Pedido de Modificação da Oferta e Suspensão da Liquidação da Oferta	24/03/2022
25	Início do Período de Desistência	25/03/2022
26	Encerramento do Período de Desistência	01/04/2022
27	Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM	07/04/2022
28	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre o Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM	08/04/2022
29	Disponibilização de nova versão do Prospecto Definitivo	08/04/2022
30	Início do Período de Desistência	11/04/2022
31	Encerramento do Período de Desistência	19/04/2022
32	Encerramento do Período de Reserva	28/07/2022
33	Data do Procedimento de Alocação	29/07/2022
34	Data da Liquidação	04/08/2022
35	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	05/08/2022

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.*

5.24. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, àdistribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e despesas	Montante (R$)[1]	Custo Unitário por Cota (R$)	% em relação ao Montante Total da Oferta
Comissão de Estruturação	900.000,00	0,60	0,60%
Comissão de Distribuição	4.050.000,00	2,70	2,70%
Imposto sobre as Comissões	528.693,97	0,35	0,35%
Assessores Jurídicos	264.366,39	0,18	0,18%
Taxa de Registro na CVM	634.628,72	0,42	0,42%
Taxa de Registro FIP na Anbima	5.493,00	0,00	0,00%
Taxa de Registro de Valores Mobiliários na B3	34.500,00	0,02	0,02%
Despesas de marketing	16.000,00	0,01	0,01%
Diagramação de Prospecto	20.000,00	0,01	0,01%
Outros Custos	5.000,00	0,00	0,00%
Total	**6.458.682,08**	**4,31**	**4,31%**

[1] Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

Custo de Distribuição	
Valor unitário da Cota (R$)	**Custo por Cota (R$)**
100,00	4,31
Montante Total da Oferta (R$)	**Custo máximo da distribuição (R$)**
150.000.000,00	6.458.682,08
Montante Líquido Total da Oferta (R$)	**Valor Líquido por Cota (R$)**
143.541.317,92	95,69

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

5.25. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 48 deste Prospecto Definitivo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO" na página 35 deste Prospecto Definitivo.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 67 deste Prospecto Definitivo.

Será devida pelo Fundo ao Coordenador Líder, pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, a seguinte remuneração ("Remuneração"):

(i) Comissão de Coordenação e Estruturação: equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas Adicionais, se emitidas; e

(ii) Comissão de Distribuição: equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas Adicionais, se eventualmente emitidas. Esta remuneração poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Instituições Participantes da Oferta. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir o Fundo para que este pague diretamente os Instituições Participantes da Oferta, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador Líder ("Comissão de Distribuição").

Nos termos da Cláusula 9.3 do Contrato de Distribuição, além da Remuneração, o Fundo arcará direta e exclusivamente com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta e, caso as despesas sejam incorridas e pagas pelo Coordenador Líder, o Fundo deverá reembolsá-lo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação e comprovação, desde que tenham sido previamente aprovadas pela Administradora. As despesas mencionadas nesta Cláusula incluem, mas não se limitam a: (i) taxas, emolumentos e custos de registro da Oferta na CVM e/ou na B3; (ii) elaboração, impressão e arquivamento dos documentos da Oferta; de todos os documentos relacionados ao registro da Oferta (incluindo o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo); (iii) de quaisquer alterações ou complementações dos mesmos, bem como da impressão e fornecimento de cópias de cada um deles para o Coordenador Líder (inclusive custos de correio e despacho); (iv) às publicações inerentes à Oferta, exigidas pela Instrução CVM 400; (v) despesas com apresentações da Oferta para potenciais investidores, bem como despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; e (vi) quaisquer despesas razoáveis que o Coordenador Líder tenha incorrido, relacionadas diretamente à Oferta e devidamente documentadas, tais como viagens, estadias, gastos com comunicação de longa distância, entre outros, desde que previamente aprovadas pelo Gestor e pelo Consultor de Investimento ("Despesas"). Caso a Oferta seja cancelada, o Gestor e a Consultora de Investimento serão responsáveis pelo reembolso das Despesas.

De acordo com a Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição, todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Fundo ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados pelo Fundo, com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores quando da aquisição ou subscrição e integralização de Cotas, de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Para fins da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.26. Inadequação do Investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "6 – FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 52 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, E NO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. SEM PREJUÍZO, AS COTAS SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3, E PODERÃO SER DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO FUNDOS21 – MODULO DE FUNDOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES E OS EVENTOS DE PAGAMENTO LIQUIDADOS FINANCEIRAMENTE E AS COTAS CUSTODIADAS ELETRONICAMENTE POR MEIO DA B3. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

AS COTAS NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

5.27. Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

A Administradora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua respectiva data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Instrução CVM 400.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, declarando que (i) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, incluindo as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declarou, ainda, que este Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

As declarações de veracidade da Administradora e do Coordenador Líder estão anexas a este Prospecto Definitivo nos Anexos III e IV.

5.28. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA, CONFORME O CASO, FORAM E SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM:

Administradora: https://www.daycoval.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, em seguida em “Serviços ao Mercado de Capitais”, depois em “Ofertas”, localizar “KPTL Bossanova – FIP Capital Semente”, clicar em “Detalhes” e, então, localizar o documento desejado);

Coordenador Líder: https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas (neste website, selecionar “Ofertas em andamento” ou “Ofertas encerradas”, e selecionar o quadro “FIP KPTL Bossanova” e, por fim, localizar o documento desejado);

CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas / Dispensadas”, selecionar “2021” e clicar em “Entrar”, clicar em “R$” em “Quotas de FIP/FIC- FIP”, em seguida clicar em "Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente", e, então, localizar o documento desejado).

LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 52, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADADE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do Consultor de Investimento, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Ativos Financeiros, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de concentração dos investimentos do Fundo

Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentosdo Fundo**,** o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à política governamental

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos ou situações de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da políticaeconômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro paracontrolar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidasque possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moedae aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podeminfluenciar nos resultados do Fundo e consequentemente na rentabilidade das Cotas aos Cotistas.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas Artigo 17 e seus Parágrafos do Regulamento. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundoseja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frenteao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.

Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco do Prazo para Resgate das Cotas

O resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações,caso em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Risco relacionado à amortização de Cotas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados e a sua ausência podem impactar a capacidade do Fundo de amortizar as Cotas dos Cotistas.

Risco de alterações da legislação tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusãodos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Prospecto Definitivo a CVM não havia editado regulamentaçãoespecífica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Prospecto Definitivo, como (i) prevero impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipóteses de o Fundo ou o Fundo Intermediário incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores dofundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferirresponsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventualinsolvência do Fundo.

Riscos relacionados ao Fundo Intermediário e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas Classe A

Nos termos deste Prospecto Definitivo, os Cotistas investidores de Cotas Classe A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo Intermediário, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo Intermediário, tais como risco de

mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo Intermediário, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo Intermediário e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo Intermediário e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo Intermediário não sejam tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo Intermediário sejam suficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, neste caso os respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Ainda, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de Lock-Up do Fundo Intermediário, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo Intermediário imediatamente após o fim do Prazo de Duração. Para mais informações, vide o item “5.9.2 - Período de Lock-Up do Fundo Intermediário” na seção “Termos e Condições da Oferta” – na página 37 deste Prospecto Definitivo.

Riscos relacionados ao Coronavírus e às Companhias Investidas

Acontecimentos relacionados à pandemia de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais das Companhias Investidas e, consequentemente, no investimento, pelo Fundo, em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ao final de 2019, uma pandemia de coronavírus (COVID-19) teve início e, desde então, se espalhou por vários países. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante os anos de 2020 a 2022, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo. As Sociedades Investidas podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos das Sociedades Investidas, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. As Sociedades Investidas podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações. Se a pandemia de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade das Sociedades Investidas de comercializar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos e serviços poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais das Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o Montante Mínimo, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

Risco de Restrições Técnicas da Administradora

A Administradora não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Sociedades Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.

Risco de Fraude e Má-Fé

As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela Administradora na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço do Fundo.

Ausência de Solidariedade

Não há solidariedade entre a Administradora, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, ao Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Financeiros, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos do Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo a Administradora indene com relação a tais reclamações.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

O Fundo investirá em Sociedades Alvo nas quais o Consultor de Investimento, ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, detêm participação, diretamente ou por meio de sociedades em conta de participação. O duplo papel do Consultor de Investimento como prestador de serviços ao Fundo na análise e seleção de Sociedades Alvo e como investidor dessas mesmas Sociedades Alvo pode o colocar em situação de conflito de interesses, ou fazer com que o Consultor de Investimento preste serviços ao Fundo sem a necessária isenção. Caso o Consultor de Investimento atue sem total isenção, o Fundo poderá realizar investimentos que de outra forma não realizaria, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramentoda Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor,os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderespara alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-seem situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento

Os controles internos e processos de governança atualmente adotados pelas Sociedades Investidas ou pelas Sociedades Alvo poderão não ser capazes de prevenir ou detectar violações às leis de combate à corrupção, fraudes, e práticas irregulares, bem como podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários e terceiros que agem em nome ou benefício das Sociedades Investidas atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas e às leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, como, por exemplo, a Lei nº 12.846,de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto- Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, o Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, conforme alterada, e o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterados. Ademais, as Sociedades Investidas possuem ou as Sociedades Alvo podem possuir alto grau de interação com órgãos e agentes públicos, sendo tais interações decorrentes, principalmente, de contratos celebrados pelas Sociedades Investidas e/ou pelas Sociedades Alvo com a administração pública. Essas interações podem representar riscos mais elevados de prática de corrupção e outros atos ilícitos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício.

Como resultado, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a violações das leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, em decorrência de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos judiciais ou administrativos relacionados à violação de qualquer lei ou regulamento voltado à prevenção e combate à corrupção, seja no Brasil,seja no exterior, pode resultar em no pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento)do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, amulta será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a perda de direitos de contratar com a administração pública, de receberincentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. Todosesses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre à reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais das Sociedades Investidas sendo que, no caso de violações à LeiAnticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, pode afetar de forma adversa o Fundo e seus negócios.

Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nas Sociedades Investidas

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora, do Gestor, e/ou do Consultor de Investimento, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governançadessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, porvezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais quepodem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou

objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de perda de membros chaves da equipe do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá que atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentospelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de discricionariedade de investimento nas Sociedades Alvo pelo Gestor

O Fundo tem como objetivo investir em Sociedades Alvo e em Sociedades Investidas. Nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, e desde que observada a Política de Investimento, é assegurada ao Gestor discricionariedade na seleção e condução do processo de seleção das Sociedades Alvo e investimento nas Sociedades Investidas. O Cotista estará sujeito à discricionariedade do Gestor na seleção das Sociedades Alvo que serão objeto de investimento pelo Fundo, tornando-se, portando, Sociedades Investidas. As atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas envolvem diversos aspectos técnicos e riscos que o Gestor poderá não ser capaz de aferir com exatidão. A seleção inadequada de Sociedades Alvo ou, ainda, a alocação dos recursos do Fundo de forma inapropriada entre as Sociedades Investidas selecionadas pelo Gestor para receber investidos do Fundo poderá prejudicar o desenvolvimento das Sociedades Investidas e impactar os resultados do Fundo, gerando prejuízos aos Cotistas.

6.2. Riscos relacionados ao setor econômico

Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

6.3. Riscos relacionados aos ativos do Fundo

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco

certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios

O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de taisSociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas aum maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controladosartificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existentepode afetar o desempenho das Sociedades Investidas.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Risco de obsolescência tecnológica

Em caso Sociedades Investidas que comercializem serviços e produtos de tecnologia, há o risco de que elas sejam incapazes de desenvolver produtos e serviços inovadores e tecnologicamente avançados ou de manter seus produtos e serviços em níveis competitivos de tecnologia, seu crescimento e seus esforços de manter sua lucratividade poderão ser afetados adversamente, impactando os resultados do Fundo.

Riscos Relacionados às Startups

O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo em estágio inicial (*startups*) para a rentabilização a médio e longo prazo, sem um setor específico de atuação. Além dos riscos inerentes a qualquer atividade empresarial, *startups* muitas vezes encontram-se em estágio pré-operacionais ou embrionário, ainda não possuem fluxo de faturamento e dependem de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços. O Fundo, ao investir seus recursos em *startups*, está sujeito a tais riscos e impactos.

Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos

A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de desenvolverem as suas atividades e/ou prestarem serviços de

forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.

Riscos relacionados à capacidade de atrair e manter profissionais qualificados

A operação das Sociedades Investidas é dependente na contratação de pessoas tanto para cargos de liderança quanto para operações. A expansão e a manutenção de base exigem que as SociedadesInvestidas continuem com a contratação de mão de obra de qualidade para executar tais funções. A escassez de mão de obra em determinadas regiões poderá afetar o cronograma de desenvolvimento dos projetos e entrega dos serviços aos clientes. Ademais, as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades. Caso uma SociedadeInvestida venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, a Sociedade Investida terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode ter um custo elevado. Caso não consiga atraire manter o pessoal essencial de que precisa para as suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre os seus negócios e resultados.

Risco de liquidez dos ativos do Fundo

O risco de liquidez consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos do Fundo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que os ativosestão inseridos. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para negociar os ativos do Fundo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez. Caso não seja possível negociar os ativos do Fundo pelo preço e dentro do prazo esperado, as amortizações, distribuições e resgates, conforme o caso, das Cotas poderão ser impactados negativamente.

Risco de Diluição

O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A. e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, o Fundo poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída;

Risco de crédito

O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de mercado

O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos constantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentesdos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de perdas e danos das Sociedades Investidas

As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todasas circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ouindenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos

subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Sociedades Investidas ou em contratar seguros podeter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que as Sociedades Investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

Risco de saída de pessoas relevantes

As sociedades integrantes do Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as sociedades integrantes do Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as sociedades integrantes do Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das sociedades integrantes do Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as sociedades integrantes do Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou Gestor e/ou Consultor de Investimento tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos no Regulamento ou não.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos pelo Fundo sujeito o investidor aos riscos os quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investidor pelos Cotistas do Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas do Fundo e para os Cotistas. Referido sistema poderá não ter o desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios à Administradora. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo.

Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas

Caso qualquer Cotista titular de Cotas Classe B não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com o Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos do Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimação. Os mesmos danos podem resultar do inadimplemento na integralização de Cotas Classe A caso o valor aplicado no Fundo Intermediário seja insuficiente ou haja algum entrave no cumprimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Risco de demandas judiciais e administrativas

Demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as sociedades integrantes do Sociedades Alvo e podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de obrigações e indenizações em razão de prejuízos causados a terceiros e danos ambientais, dentre outros.

Risco Socioambiental

As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia

As operações das Sociedades Investidas demandam investimentos constantes em tecnologia e são de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que consequentemente afetará os resultados do Fundo.

Riscos com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

As operações das Sociedades investidas devem cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quando da sua entrada em vigor, que estabelece novo marco legal a ser observadonas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtençãode consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteçãode Dados. Eventuais falhas na proteção dos dados pessoais tratados pelas Sociedades Investidas, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, obrigação de divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados e,consequentemente, o seu valor.

6.4. Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmentedepositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis,de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas naOferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotasobjeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação das ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 46 deste Prospecto Definitivo. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida, além de acarretar o cancelamento automático das ordens de investimento daqueles Investidores que condicionarem a sua subscrição à colocação do Montante Total da Oferta.

Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

7. TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira emvigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir oslimites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra decomposição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

7.2. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

7.3. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limitesde diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Em relação ao IR

Cotista Residentes no Brasil: Os Cotistas do Fundo residentes no País estarão sujeitas ao IR sob a sistemática de retenção na fonte ("IRRF") à alíquota de 15% sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo.

Além disso, os ganhos auferidos por Cotistas pessoas físicas na alienação de Cotas são tributados pelo IRRF à alíquota de 15% no caso de operações realizadas fora de bolsa, ao passo que os ganhosauferidos na alienação de Cotas por Cotistas pessoas físicas em operações de bolsa ou por pessoas jurídicas em operações de bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos ao IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15%. Em qualquer caso, no caso de Cotistas pessoas jurídicas, o IR acima é recolhido em antecipação aostributos corporativos aplicáveis.

Cotista Residente no Exterior: Aos Cotistas não residentes no País que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

Cotistas INR Não Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortizaçãoe liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, desde que observadostodos os demais requisitos previstos na Lei nº 11.312/06.

Em especial, a alíquota zero em questão não será aplicável ao Cotista INR que detenha, isoladamenteou em conjunto com partes ligadas, 40% ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou Cotas que lhe deem o direito ao recebimento de mais de 40% dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Cotistas INR Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas cotas, ficam sujeitos à incidência doIR à alíquota de 15% (quinze por cento).

IOF/Títulos

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poderexecutivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente atransações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Asoperações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zerona entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poderexecutivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado, conformeo caso, foram e serão veiculados na página:

I. **Administradora**: https://www.daycoval.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, em seguida em “Serviços ao Mercado de Capitais”, depois em “Ofertas”, localizar “KPTL Bossanova – FIP Capital Semente”, clicar em “Detalhes” e, então, localizar o documento desejado);

II. **Coordenador Líder:** https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas (neste *website*, selecionar “Ofertas em andamento” ou “Ofertas encerradas”, e selecionar o quadro “FIP KPTL Bossanova” e, por fim, localizar o documento desejado); e

III. **CVM**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas / Dispensadas”, selecionar “2021” e clicar em “Entrar”, clicar em “R$” em “Quotas de FIP/FIC- FIP”, em seguida clicar em "Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente", e, então, localizar o documento desejado).

8.2. Disponibilização do Prospecto Definitivo

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 35 deste Prospecto Definitivo e às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e da CVM, a seguir indicadas:

I. **Administradora**: https://www.daycoval.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, em seguida em “Serviços ao Mercado de Capitais”, depois em “Ofertas”, localizar “KPTL Bossanova – FIP Capital Semente”, clicar em “Detalhes”, em seguida em “Subscrição” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”);

II. **Coordenador Líder**: https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas (neste *website*, selecionar “Ofertas em andamento” ou “Ofertas encerradas”, e selecionar o quadro “FIP KPTL Bossanova” e, por fim, clicar em “Prospecto Definitivo”**;**

III. **CVM**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas / Dispensadas”, selecionar “2021” e clicar em “Entrar”, clicar em “R$” em “Quotas de FIP/FIC- FIP”, em seguida clicar em "Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente", e, então, localizar o "Prospecto Definitivo").

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1. Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder

A Administradora e o Custodiante/Escriturador pertencem ao mesmo grupo econômico.

9.2. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Coordenador Líder e, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de valores mobiliários no mercado.

9.3. Relacionamento do Gestor com a Administradora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora atua na administração fiduciária de fundos de investimento em participações nos quais o Gestor é responsável pela gestão da carteira dos fundos.

Não obstante, o Gestor poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Administradora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, podendo vir a contratar com a Administradora, diretamente ou por fundos de investimento, ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessárias à condução das atividades da Administradora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Administradora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Gestor ou seu conglomerado econômico.

9.4. Relacionamento da Administradora com o Consultor de Investimento

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Consultor de Investimento e a Administradora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe ao relacionamento decorrente do fato de o Consultor de Investimento ter sido contratado pelo Gestor para a prestação dos serviços de consultoria especializada para o Fundo.

Não obstante, a Administradora poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Consultor de Investimento, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, podendo vir a contratar com a Administradora, diretamente ou por fundos de investimento, ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessárias à condução das atividades do Consultor de Investimento, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Administradora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Consultor de Investimento ou seu conglomerado econômico.

9.5. Relacionamento do Coordenador Líder com o Consultor de Investimento

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Consultor de Investimento não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Consultor de Investimento, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Consultor de Investimento, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, o Consultor de Investimento não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

9.6. Relacionamento do Gestor com o Consultor de Investimento

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor atua na gestão fiduciária de fundos de investimento em participações que investem em 3 sociedades em que o Consultor de Investimento também é sócio/acionista.

Não obstante, o Gestor poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Consultor de Investimento, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Gestor ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Consultor de Investimento, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, o Consultor de Investimento não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Gestor ou seu conglomerado econômico.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos recursos; Estratégia Planejada:

Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, participando, quando exigido

pela regulamentação, do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578, observadas as disposições previstas no Regulamento.

Cada Sociedade Alvo deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos: (i) ter receita operacional bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; (ii) ter avaliação da totalidade das suas quotas ou ações (*pre-money valuation*) não superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme relatório de investimento preparado pelo Gestor, e disponibilizado à Administradora, para a realização do investimento na respectiva Sociedade Alvo; (iii) ter o Consultor de Investimento, seus controladores diretos ou indiretos, ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, como: (a) quotista ou acionista; e/ou (b) detentor(a) de títulos ou direitos conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações de emissão da Sociedade Alvo; e/ou (c) sócio participante em sociedade em conta de participação (SCP); e (iv) ser submetida a uma diligência jurídica e contábil-fiscal coordenada pelo Gestor, para avaliação de sua regularidade fiscal, administrativa, ambiental, trabalhista, societária, regulatória (conforme aplicável) e econômico-financeira, além de outros aspectos julgados necessários ou convenientes, sendo que a referida diligência deverá ter resultado satisfatório do ponto de vista risco-retorno, a critério do Gestor.

O Gestor deverá considerar os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar: (i) o potencial de crescimento da Sociedades Alvo, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração; (ii) idoneidade dos controladores e administradores da Sociedades Alvo; e (iii) observância pelas Sociedades Alvo da legislação e da regulamentação vigentes.

Com base no Preço de Subscrição de R$ 100,00 (cem reais) por Cota, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R$ 95,69 (noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a seção "Termos e Condições da Oferta – Custos da Oferta", na página 48 deste Prospecto Definitivo.

Como resultado da Oferta, os recursos arrecadados com a integralização das Cotas serão destinados, primordialmente, a aplicação de, no mínimo, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido será investido em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, observados os objetivos e a Política de Investimento estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis.

NA PRESENTE DATA, O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER PROPOSTA VINCULANTE OU INSTRUMENTO DE NATUREZA COGENTE RELACIONADAS A INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES ALVO..

11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Breve histórico da Administradora e do Custodiante

Em 2019, o Banco Daycoval decidiu ampliar seu foco na área de serviços para o mercado de capitais. Definimos para nosso segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (*one stop shop*). Trabalhamos com as mais diversas linhas de serviços para esse mercado, tais como administração e custódia para fundos de investimento (FI), fundos imobiliários (FII), fundos de participações (FIP) e fundos de direitos creditórios (FIDC). Além destes serviços, oferecemos também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), *escrow account*, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Em pouco mais de um ano de operação, observa-se um aumento de 190% em ativos sob prestação de serviços, totalizando mais de R$ 21 bilhões, com mais de 210 fundos atendidos. O Banco Daycoval atribui esse desempenho à confiança transmitida pela marca Daycoval, que aporta o legado e os valores de uma instituição que há mais de 50 anos vem sendo bem sucedida no enfrentamento dos momentos mais críticos do mercado.

O Banco Daycoval possui uma equipe experiente neste segmento, com investimento em tecnologia, o que vem demonstrando um diferencial na qualidade do serviço prestado. Atualmente o Banco Daycoval possui mais de 70% dos processos realizados por robôs, o que traz agilidade, eficiência e resiliência.

11.2. Breve histórico do Gestor

KPTL

A KPTL é o resultado da unificação das operações da A5 Capital Partners com as da Inseed Investimentos, realizada no final de 20191. Ambas as gestoras foram pioneiras no mercado de *venture capital* brasileiro, iniciando suas atividades em um modelo de *venture building*, nos primórdios da inovação de base tecnológica no Brasil, e sempre atuaram nos limites da vanguarda tecnológica da época.

A partir de 1995, os sócios da KPTL estiveram entre os pioneiros do surgimento da internet no Brasil. Seu primeiro empreendimento, o Shoptime, foi a primeira tentativa de venda online no país. Mais de duas décadas depois, a empresa se tornou uma das líderes de seu segmento com centenas de milhões em vendas por ano. Nos anos seguintes, esses sócios fundaram e investiram em várias empresas que exploraram os primórdios da tendência de digitalização, como Lokau (primeiro site de leilões brasileiro), iBest (um dos principais provedores de internet no Brasil), ClickOn (site de compradores coletivos) e Brandsclub (Primeiro *outlet* online brasileiro). Em todos esses casos, os sócios da KPTL participaram desde a criação até o *exit*, seja como investidores ou como os próprios empreendedores.

Simultaneamente, outros sócios da KPTL exploraram uma abordagem mais *Deep Tech*, em parceria com professores universitários de primeira linha para ajudar a transformar suas pesquisas em produtos. Esta iniciativa foi a base da estreita relação da KPTL com as principais universidades da América Latina, de onde emergem os empreendedores especializados. Esta experiência também traduz uma cultura ainda profundamente enraizada na filosofia de investimento da KPTL, em que o seu principal critério de investimento é a inovação, na maioria das vezes tecnológica.

[1] A A5 Capital Partners foi fundada em 2004 e a Inseed em 2009.

Em 2009, a KPTL lançou o seu primeiro fundo e desde então acumula 7 (sete) fundos, sendo 4 (quatro) agnósticos e 3 (três) setoriais, totalizando aproximadamente R$724.000.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões de reais) em ativos sob sua gestão (AuM).. Atualmente, a KPTL possui 55 (cinquenta e cinco) empresas no portfólio, de forma diversificada em vários setores, conforme a figura a seguir.

Nota: Não considera impresas que ainda estão em processo de Due Diligence.

Composição da equipe da KPTL

Com cerca de 30 (trinta) pessoas no time, a KPTL possui uma grande equipe com profissionais experientes na área de *venture capital* do Brasil, de forma a suportar a abordagem muito ativa que ela possui junto às suas investidas, além de contar com uma estrutura interna de *compliance* e departamento jurídico. Adicionalmente à equipe baseada em São Paulo, a KPTL possui profissionais distribuídos nos principais centros de inovação do Brasil, como Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Florianópolis, Porto Alegre e Recife.

A sua estrutura é composta por uma equipe que gerencia as principais atividades institucionais da gestora, além de um responsável por cada um dos fundos. Os demais membros do time são alocados em diversos fundos, de acordo com a demanda, participando de atividades de prospecção, análise, gestão do portfólio e desinvestimentos.

A KPTL é composta por uma *partnership*, reunindo sete sócios operacionais, todos com dedicação integral à gestora. No modelo de *partnership* da KPTL, todos do time de investimento tem o potencial de se tornarem sócios, alinhando interesses dentro de uma abordagem de longo prazo.

Renato Marques Ramalho

Sócio fundador da A5 Capital Partners, que se tornou a KPTL em 2019. Foi CFO de 7 iniciativas de *Venture Building* pela A5 (2004 – 2014) nas áreas de mídia, varejo e telecom. Além disso, possui experiência na administração de empresas, fusões e aquisições, análise e gestão de investimentos, com passagens por Santander, AES e EDP. Renato é formado em Administração de Empresas pela FEA-USP e é Mestre em Economia pela FGV-SP. Renato é o CEO da KPTL.

Gustavo Junqueira

Sócio fundador do Instituto Inovação, umas das aceleradoras de empresas pioneiras no ecossistema brasileiro. Posteriormente, também fundou a Inseed Investimentos, maior Venture Capital B2B brasileiro, onde era responsável pela prospecção e aceleração das empresas do portfólio. Faz parte do time executivo da gestora há quase 14 anos. Gustavo possui passagens pela Ernst & Young, além de ser um empreendedor. Gustavo é formado em Administração de Empresas pela UFMG. Gustavo é o sócio da KPTL responsável por operações.

Christiane Bechara

Sócia da KPTL, está no time desde 2015 e é responsável por finanças e *compliance*. Possui experiência em fusões e aquisições, finanças corporativas, e regulamentação de fundos de investimentos. No passado, atuou como CFO em diversas empresas, como AES, Parmalat, Bunge e Global Aviation. Christiane é graduada em Engenharia Química pela Poli-USP e tem pós-graduação em Administração com ênfase em finanças pela FGV-SP.

Rogério Carvalho

Sócio da KPTL, ele lidera a área jurídica da gestora desde 2017. Antes da KPTL, Rogério teve passagens por diversos escritórios de advocacia e grandes corporações, onde adquiriu experiência jurídica em fusões e aquisições, e operações de investimento em Venture Capital. Rogério é graduado em Direto pela FAAP.

Paulo Tomazela

Sócio da KPTL, onde é responsável pela gestão e aceleração de empresas do portfólio da KPTL desde 2009. Além de contribuir ativamente para a criação dos planejamentos estratégicos das investidas, ele participa diretamente nos casos de negociações mais complexas, na definição de metas e em planos para desinvestimentos. Anteriormente, Paulo teve passagens por corporações como a Fiat, além de ter tido seus próprios empreendimentos. Paulo é Engenheiro Industrial Mecânico, com pós-graduação em Engenharia de Produção pela Unicamp.

Eduardo Sperling

Sócio da KPTL, faz parte do time executivo da KPTL há 6 anos e lidera o maior fundo da gestora atualmente. Na Inseed, atuou na aceleração de empresas do portfólio do Criatec (Fundo I), na prospecção e aceleração do FIMA (Fundo III), e atualmente é o Head do fundo Criatec 3 (Fundo IV). Ele iniciou sua trajetória no empreendedorismo tecnológico ao montar uma empresa na área de combustíveis alternativos, onde viveu os desafios de empreender. Eduardo é formado em Economia pela FEA-USP, além de possuir um certificado em Private Equity e Venture Capital pela Harvard Business School.

Bruno Profeta

Sócio da KPTL, integra o time de executivos da gestora há 6 anos e é o Head do fundo III da gestora. Pela Inseed, ele era responsável pela prospecção e aceleração das empresas do portfólio do fundo FIMA (Fundo III), primeiro fundo de capital semente focado em sustentabilidade brasileiro. Bruno possui mais de 15 anos de experiência, coordenando e liderando a criação de planejamentos financeiros e estratégicos para empresas, com passagens em empresas como Coca Cola FEMSA, Robert Half International e Publicis Groupe. É graduado em Economia pela PUC-MG e pós-graduado em Finanças pela Fundação Dom Cabral.

Prospecção, investimento e gestão de portfólio KPTL

O foco da KPTL sempre foram os estágios iniciais de investimento. Dos seus 93 (noventa e três) investimentos realizados ao longo dos últimos 18 anos, cerca de 80 (oitenta) foram concentrados na categoria *seed*, de investimentos de até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A KPTL se especializou em auxiliar essas empresas a se estruturarem de forma a conseguir alcançar patamares de faturamento na casa de dezenas ou até centenas de milhões de reais.

Apesar de cada fundo ter teses diferentes, o critério central que a KPTL adotou em todos os seus investimentos é a inovação, buscando negócios baseados em um conhecimento proprietário, enraizados em uma profunda experiência de um empreendedor, que é capaz de moldar o futuro e sustentar vantagens competitivas no longo prazo. A partir desse conceito, a KPTL possui 4 principais critérios que guiam os seus investimentos, detalhados abaixo.

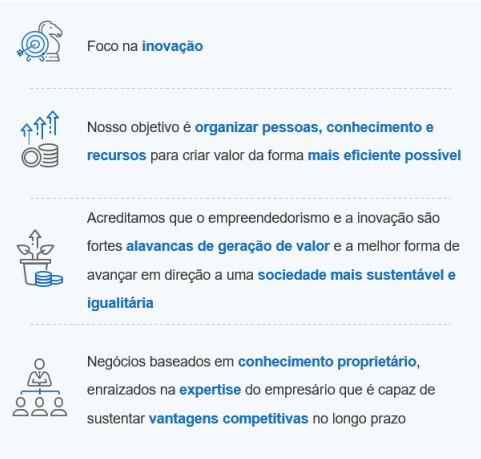

A KPTL acredita que o empreendedorismo e a inovação são alavancas de geração de riqueza e a melhor forma de avançar em direção a uma sociedade mais desenvolvida e igualitária. Dito isso, a KPTL também aplica critérios ESG tanto às suas decisões de investimento, assim como induzindo a integração destas questões como uma boa prática de gestão nas operações das suas investidas. Para isso, a gestora possui uma parceria com a Resultante, uma consultoria líder especializada em ESG. Junto com a Resultante, a KPTL desenvolveu uma metodologia que monitora e avalia as empresas do portfólio em perspectiva dos seus processos, mas também em relação ao impacto dos seus produtos e serviços. Os indicadores avaliados e monitorados são relativos a áreas como ecoeficiência, mudanças climáticas, relacionamento com colaboradores

(clima organizacional, saúde e bem-estar, treinamento e desenvolvimento e programas de diversidade), relacionamento com clientes, gestão de fornecedores, integração ESG a estratégia, ética e integridade, entre outras.

Durante o seu processo de investimento, a KPTL consolidou um criterioso processo de análise, no qual durante uma média de 1 (um) a 2 (dois) meses, uma equipe dedicada realiza um aprofundamento em cada oportunidade, realizando diversas reuniões com a equipe da potencial investida, com especialistas do setor e com clientes e parceiros da empresa. Durante esse processo, também são realizados diversos comitês internos, no qual se discute a oportunidade com os sócios da gestora. Dessa forma, para se realizar os 35 (trinta e cinco) investimentos do Fundo IV, a KPTL mapeou mais de 2.500 (duas mil e quinhentas) oportunidades, seguindo o funil de análise detalhado abaixo.

A participação acionária média que a KPTL possui em suas investidas é de 28% (vinte e oito por cento), o que reforça a relevância que a gestora possui junto às investidas, se traduzindo em um assento de conselho em todas as investidas, assim como um acompanhamento e suporte muito próximo e ativo.

Além de um processo criterioso de análise e diligência, previamente ao investimento, um tema central de sua gestão de portfólio é a instalação de uma maior governança na empresa. Listamos abaixo as principais ações nesse sentido:

Principais políticas de governança

- Transformação da empresa em S.A.
- Formação do Conselho de Administração
- Conselhos com membros independentes
- Indicação de um Diretor para reforço da equipe executiva
- Reuniões anuais de planejamento de orçamento e auditoria anual
- Monitoramento mensal dos KPIs
- Política de partes relacionadas

As investidas da KPTL, em sua maioria, são transformadas em sociedades anônimas, passam a ser auditadas anualmente, formam uma estrutura de conselho de administração com membros independentes e aprimoram a sua gestão de orçamento. Uma das contribuições da KPTL é a indicação de conselheiros independentes com experiência para as suas investidas, como executivos de multinacionais e especialistas técnicos.

Ao longo dos anos, a KPTL foi aprimorando a sua metodologia de gestão de portfólio e os seus processos, alcançando eficiência operacional e escalabilidade. A seguir, detalha-se alguns dos processos que a gestora aplica junto aos empreendedores, assim como internamente com o time de investimento, *compliance* e jurídico.

Interações com fundadores

- Atualizações semanais com fundadores
  - Uma chamada rápida ou uma troca constante de mensagens
- A KPTL tem assentos no conselho em todos os nossos investimentos
- A KPTL produz relatórios mensais de KPIs para todos os investimentos
  - LPs têm acesso a este material
- A KPTL identifica as principais áreas de oportunidades de melhoria e define uma agenda para abordá-las
- A KPTL produz relatórios semestrais para cada investimento, detalhando o desempenho geral e os principais desafios / oportunidades enfrentados
  - LPs têm acesso a este material

Interações internas

- Comitês de Investimento entre os sócios, discutindo novos investimentos e acompanhamentos
- Sócios discutem como podem agregar valor às nossas empresas mais promissoras do portfólio, juntamente com estratégias subsequentes
- Gestores dos fundos e diretores de investimento se reúnem para uma atualização sobre o status das empresas do portfólio
- Sócios se reúnem para discutir estratégias para cada fundo e para as empresas de seu portfólio
- Toda a equipe da KPTL se reúne para discussões institucionais e para trocar conhecimentos de melhores práticas
- Reunião com LPs da KPTL para atualizações e decisões importantes

Mensal | Semanal | Contínua | Semestral

Track Record da KPTL

Como mostrado no quadro abaixo, no Fundos I, a KPTL acumula 8 (oito) saídas bem-sucedidas. A rentabilidade média dessas saídas foi de 36,8% e o múltiplo médio de capital foi de 4,1x. As empresas investidas pelo Fundo I que ainda se encontram no portfólio mais que dobraram suas receitas de 2019 para 2020.

Fonte: Insper report - Desempenho médio do Venture Capital conforme relatório do Insper.

11.3. Breve histórico do Consultor de Investimento

A Bossa Nova

A Bossa Nova é um dos *venture capital* mais ativos da América Latina, investindo em startups no estágio *pré-seed*, com modelo B2B ou B2B2C, que sejam escaláveis, digitais e que já estejam operando e faturando. Nesse cenário, a Bossa Nova pode ser classificada como um micro *venture capital* de tese generalista.

A Bossa Nova atua no mercado de investimentos em startups desde 2011. Desde então, já fez 1.190 (mil cento e noventa) investimentos em 899 (oitocentas e noventa e nove) startups no Brasil e no exterior. Os primeiros cinco anos da Bossa Nova foram caracterizados pela alocação de capital próprio do acionista e fundador Pierre Schürmann. A partir de 2016, com a entrada de João Kepler, o negócio se expandiu e se profissionalizou, passando a investir com capital de terceiros.

Com a expansão das atividades, em especial com novos investimentos em startups no exterior, o Grupo BMG, através da BMG UpTech, firmou parceria com a Bossa Nova, que resultou, posteriormente, na sua admissão no quadro societário da companhia.

Em 2021, após a consolidação da tese e aumento do número de eventos de liquidez e de investimentos, dois novos acionistas ingressaram na Companhia: o Grupo Primo, liderado por Thiago Nigro, popularmente conhecido como Primo Rico e Epitychia Investimentos, liderada por José Janguiê Diniz, fundador do Grupo Ser Educacional e seu filho Thales Janguiê, companhia aberta com valor de mercado superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Atualmente, a Bossa Nova tem mais de R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) sob gestão, contando com investimentos no Brasil (diretamente em startups e, indiretamente, através de fundos de Venture Capital) e no exterior, através da Bossa LLC nos Estados Unidos.

Composição da equipe da Bossa Nova

João Kepler – CEO e Diretor Comercial

João Kepler é um empreendedor que investe em startups de tecnologia desde 2008, além de autor de 7 livros, sendo 2 best sellers (Smart Money e Gestão Ágil). Também é apresentador do Reality Show O Anjo Investidor na RedeTV! e Jovem Pan. João foi premiado pela ABStartups – Associação Brasileira de Startups no Startup Awards, como melhor Investidor Anjo do Brasil por 4 anos. Na Bossa Nova, participa ativamente na seleção de novos investimentos e como mentor de diversas empresas investidas. João é formado em Administração de empresas pela Universidade de Miami.

Rodolfo Santos – Diretor Operacional

Rodolfo começou a sua carreira na Andrade Gutierrez, onde se tornou responsável pela Diretoria Comercial e Desenvolvimento de projetos em Minas Gerais e no Espírito Santo. Em 2015, a convite do Grupo BMG, foi cofundador e CEO do braço de Corporate Venture Capital dentro do Grupo BMG chamado BMG UpTech. De 2015 a 2019, Rodolfo foi responsável por implementar diversos programas de Corporate Venture Capital, investindo em mais de 60 Startups em parceria com diversas empresas e entidades. Atualmente, Rodolfo atua como Diretor Operacional da Bossa Nova Investimentos, sendo responsável pela seleção e gestão das Startups investidas, desenvolvimento de novos produtos e programas de Corporate Venture Capital em parceria com grandes empresas. Rodolfo é graduado em Engenharia de Agrimensura pela FEAMIG, em Engenharia Civil pela Faculdade Kennedy e possui MBA em Empreendedorismo e Desenvolvimento de Novos Negócios pela FGV.

Antonio Patrus – Diretor Administrativo e Financeiro

Antonio foi um empreendedor serial nas áreas têxtil e imobiliária, desde 2009. Atuou como Advisor no BMG Uptech, braço de Corporate Venture Capital do Grupo BMG, por quatro anos, estruturou a estratégia de investimentos em startups e a aquisição de participação societária da Bossa Nova Investimentos. Atualmente, Antonio é Diretor Administrativo Financeiro da Bossa Nova Investimentos sendo responsável por toda área administrativa/Financeira e pela área jurídica e diligência dos investimentos. Antonio é graduado em Direito pela UFMG e em Ciências Contábeis pela FUMEC, com Pós Graduação em Direito Societário pela FGV. Também possui especializações em Fusões, Aquisições e Valuation pelo Insper e pela Saint Paul.

Thales Janguiê – Diretor de Novos Negócios

Thales é Vice-presidente da Epitychia, empresa com foco em private equity e venture capital. Anteriormente, atuou em posições no mercado financeiro em instituições como Credit Suisse e Iron Capital. Thales é advogado com ampla experiência em M&A e no papel de Diretor de Novos Negócios, vai fomentar o M&A de startups investidas. Thales é formado em Direito pela FMU, com pós-graduação em Direito Societário pelo Insper e Mestrado em Direito Comercial pela PUC-SP.

Rafael Ribeiro - Head de Novos Negócios e Mkt

Rafael Ribeiro é bacharel em Engenharia da Computação pelo Instituto Adventista de São Paulo, possui MBA em negócios pela BSP e certificação em fusões e aquisições pela FGV. Rafael empreende há mais de 14 (quatorze) anos. Sua trajetória no mercado de startups iniciou-se após a fundação das suas empresas: Weblinia e Monster Joy, startups que obteve êxito com a venda. Rafael ainda foi Diretor executivo da Associação Brasileira de Startups, entre 2016 e 2020, antes de assumir como Head de Operações da Bossa Nova (hoje Head de Negócios e Marketing).

Olavo Bevilaqua – Investment Manager

Olavo Bevilaqua é Investment Manager da Bossa Nova e tem como missão encontrar os melhores empreendedores e startups para investir no Brasil. Trabalhou como Customer Experience na Loft, atuou em projetos de inovação corporativa e conexão de startups com grandes empresas na América Latina pela Techstars e Associação Brasileira de Startups. É também facilitador dos programas Techstars Startup Weekend e Google LeadersLab, e professor do MBA de Marketing e Negócios Digitais da Be Academy.

Tese de Investimento Bossa Nova

Por que a Bossa Nova quer investir em 1.000 startups? A Bossa Nova acredita na diversificação como melhor modelo de gerenciamento de riscos. Mais que isso, acredita que assim a empresa terá acesso às melhores oportunidades, antecipando-se às tendências de mercado e inovação. Por isso, a Bossa Nova diversifica e trabalha no desenvolvimento do futuro que acredita.

Benefícios da Diversificação. Os retornos em relação aos riscos em investimento em startups no estágio inicial (Anjo, *Pré-seed* e *Seed*) podem parecer favoráveis no investimento em portfólios, mas ao mesmo tempo, decepcionantes em alguns casos para os investidores individuais. A diferença entre um caso e outro está na diversificação. O risco é inerente ao Venture Capital, mas investidores com mais startups tendem a diluir o risco, possibilitando melhores resultados. É assim que a Bossa Nova investe.

Probabilidade de retorno 1 a > 3X por tamanho de portfolio

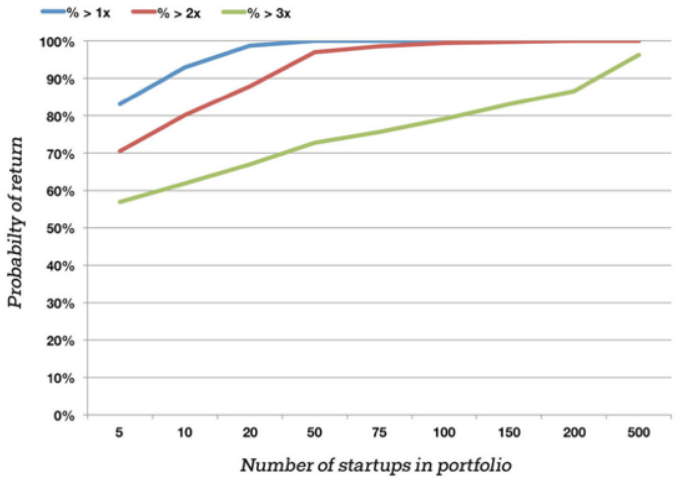

Fontes: Bossa Nova e Kaufman Foundation Angel Investor Performance Project e Alex LaPadre (https://wefunder.me/post/45-why-you-need-to-diversify-when-investing-in-startups)

Parcerias Bossa Nova

Um dos pilares da Bossa Nova é a sua extensa rede parcerias, resultando em um relacionamento muito próximo com as principais entidades responsáveis pelo fomento do mercado de *venture capital*, tais como a Associação Brasileira de Startups ("ABStartups") e a ABVCAP, além de ser associada a entidades de empreendedorismo e inovação como *Lide Futuro e Experience Club*.

A Bossa Nova é sócia e viabilizou a implantação e existência do *Hub Salvador*, comunidade, que nasceu para conectar pessoas e empresas, transformar, através de conteúdos e eventos relevantes e fomentar o empreendedorismo através do maior hub de inovação da Bahia.

Ademais, no âmbito privado, a Bossa Nova é parceira dos principais players do ecossistema de investimento em tecnologia no país, tais como a Anjos do Brasil, GV Angels, Distrito, a SP Ventures, a Domo Ventures, a 100 Open Startups, a Astella Ventures, a DGF, a FIR Capital, a ACE, entre outros.

Em 2018 a Bossa Nova fez uma importante parceria com a CNT (Confederação Nacional do Transporte) para execução em conjunto do Programa Conecta. O Conecta é um programa de impulso a startups com soluções inteligentes para promover a inovação e a superação de desafios do setor de transporte e logística do Brasil. Criado pela CNT (Confederação Nacional do Transporte) e desenvolvido em conjunto com o BMG UpTech e Bossa Nova Investimentos, o Conecta é um dos maiores programas de startups da América Latina. A primeira edição do Programa Conecta aconteceu em 2018 e contou com mais de 400 (quatrocentas) inscrições do Brasil e outros países como Argentina, Portugal, Chile, Colômbia e Rússia. Foram selecionadas 50 (cinquenta) startups e a Bossa Nova/BMG UpTech investiu em 42 (quarenta e duas) delas.

Prospecção, investimento e gestão de portfólio Bossa Nova

A Bossa Nova tem o propósito de investir em startups advindas de todos os estados do Brasil, a fim de democratizar o investimento em startups para regiões que estão fora dos grandes centros comerciais e com fácil acesso a capital. Ter uma diversidade de canais de entrada permite que a Bossa Nova localize e avalie startups de diversos segmentos em todo o país.

Apenas no ano de 2020, a Bossa Nova avaliou mais de 900 (novecentas) startups em busca de investimento *pré-seed*. E em 2021, foram mais de 1600 (mil e seiscentas) startups avaliadas. O alcance e fluxo contínuo de entrada de startups vem de uma relação constante com o ecossistema de startups em eventos, *pitch days*, parcerias com hubs e outros fundos para indicação e geração de novos investimentos. Abaixo a lista de algumas organizações que em 2020 mantiveram algum canal de indicação direto com a Bossa Nova para geração de oportunidades. Dentre elas também constam parceiros com quem a Bossa Nova mantém além de uma relação de indicação a de investidor como a ACE, o Fundo DOMO e o Endeavor Catalyst.

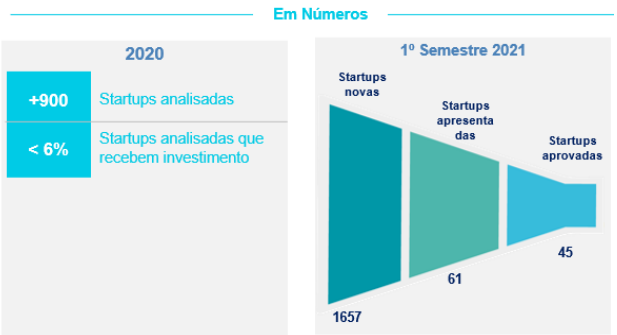

Todo o processo de investimento é gerido como um funil de vendas que possui diferentes pontos de análise em cada fase. Podemos dividir o processo de investimento da Bossa Nova em três etapas: (i) avaliação; (ii) tomada de decisão em comitês internos; e (iii) auditoria (*due diligence*).

Avaliação

Em um mercado de altos riscos, como é o Venture Capital, um processo de seleção rigoroso é sem dúvida fundamental para a saúde do portfólio. Nessa etapa, a Bossa Nova avalia as startups em nove pilares: 1. Equipe da startup; 2. Escalabilidade; 3. Produto e Tecnologia; 4. Modelo de Negócio; 5. Marketing; 6. Mercado; 7. Máquina de vendas; 8. Financeiro e 9. Perfil dos fundadores.

Pilar de avaliação	**Porque avaliamos**
1. Equipe da startup	Empresas são feitas por pessoas. Ao avaliar uma startup, é preciso identificar se ela já tem no time as especialidades que precisa para dar o próximo passo. Entende-se a estrutura do time e as capacidades técnicas necessárias para o momento que a startup está passando, além do planejamento de contratação futura para suportar o crescimento do negócio.
2. Escalabilidade	Busca-se identificar se a startup tem potencial para crescer em clientes e receita sem aumentar proporcionalmente os custos.
3. Produto	Os produtos podem ser tecnologias disruptivas ou soluções complementares a outra solução já existente no mercado. É importante conhecer a estrutura do time de tecnologia e capacidade técnica dos desenvolvedores. O quão próximos a empresa está de atingir o *product market fit*. O CTO deve ser preferencialmente sócio e dedicado ao negócio. O produto já precisa estar sendo usado por clientes e não estar na fase de MVP.
4. Modelo de Negócio	O modelo de negócio é como a startup desenvolve valor e entrega seu produto ao mercado. Busca-se por startups com modelo de negócio B2B ou B2B2C e que tenha claro suas premissas de crescimento.
5. Marketing	Marketing e vendas são os dois motores de tração de uma startup. É preciso entender os principais indicares de marketing e groth para avaliar o crescimento do negócio. Posicionamento nas mídias, redes sociais, perfil dos fundadores frente ao mercado. Como estão montados os canais de captação de lead e como a empresa é percebida pelos clientes.
6. Mercado	Qual o tamanho do seu mercado, como está a concorrência e porque essa startup é diferente. Todas essas são perguntas que vamos analisar para investir.
7. Máquina de vendas	Uma startup não cresce sem vendas. A Bossa Nova só investe em empresas que já estão faturando. Por isso, a análise passa pela capacidade da startup de gerar negócios de forma repetível e escalável. Ter um playbook e estrutura de vendas, dominar o funil de vendas e taxas de conversão. Saber o tempo médio do ciclo de vendas e quais as principais métricas a analisar. Estrutura do time de vendas e período de rampagem para novos vendedores também são observados.
8. Financeiro	Análise de demonstrativos financeiros, tanto realizados quanto projetados. Premissas em quais se baseiam o crescimento. Fidelidade da

Pilar de avaliação	Porque avaliamos
	projeção em comparação com os resultados realizados. Faturamento vs. despesas. Despesas mensais e custos com pessoal. Estrutura da rodada de investimento e análise de valuation.
9. Perfil dos fundadores	Os fundadores são a peça-chave para mover a empresa. Para avaliar uma startup é preciso entender as funções dos fundadores, perfis técnicos e dedicação negócio. Há preferência por empreendedores que tenham conhecimento prévio do mercado, já tendo empreendido ou trabalhado nele anteriormente. Ter fundadores inteiramente dedicados à startup é fundamental, bem como ter perfis complementares para mitigar riscos societários e conflitos entre sócios.
Due Diligence	A *due diligence* é feita para investigar e diagnosticar a gestão financeira, contábil e fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, jurídica, imobiliária, de propriedade intelectual e até mesmo tecnológica da empresa, para garantir a solidez do investimento.

Finalizada a análise pelo time de investimentos, é confeccionado um relatório final sobre a startup, contendo informações sobre os pilares, além das percepções dos analistas. O relatório é encaminhado ao comitê de investimento juntamente com o material de apoio (*pitch deck*) e uma análise do *valuation* da startup. O time de investimento também faz a recomendação do cheque de investimento.

Comitês de Investimento

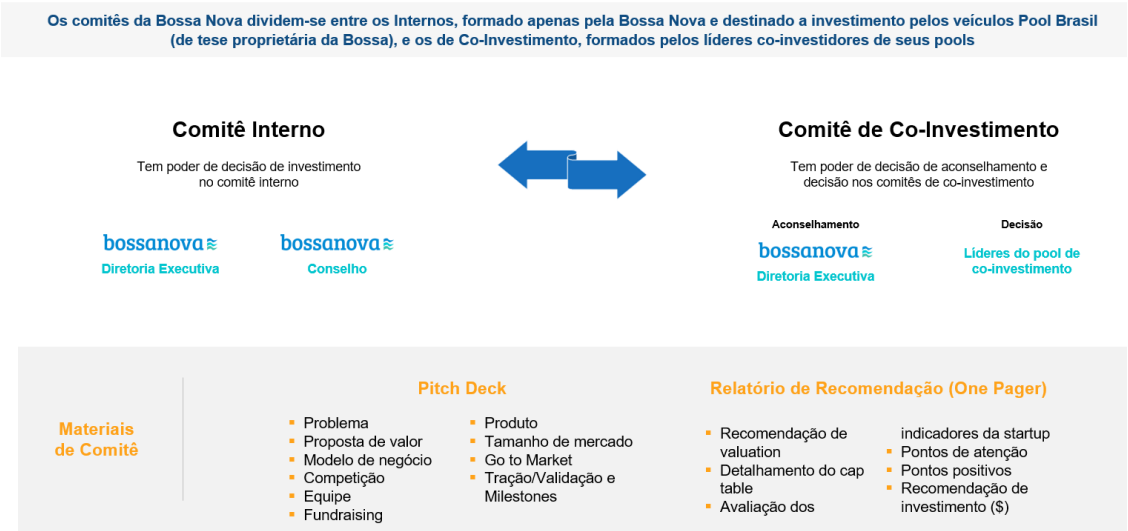

A Bossa Nova se destaca no mercado devido ao grande número de investimentos realizados em empresas dos mais variados segmentos. Administrar um portfólio tão significativo, embora desafiador, é a principal missão e especialidade do fundo. O instrumento de agregação de valor utilizado com as startups investidas é resultado de um conjunto de estratégias que culminam na denominada *Rede Bossa*.

A Rede Bossa é a comunidade de fundadores e cofundadores das startups investidas pela Bossa Nova. É uma comunidade exclusiva e gratuita que tem como objetivo a aquisição, acompanhamento, desenvolvimento e engajamento de seus membros. Os pilares norteadores são: (i) ecossistema; (ii) benefícios e parcerias; (iii) educação empreendedora; (iv) mentoria; (v) acompanhamento; e (vi) acesso ao mercado.

Durante a gestão de portfólio, a equipe da Bossa Nova é responsável por orientar as startups nos mais variados desafios, especialmente quando estão abrindo novas rodadas de captação. Além de, no mínimo, uma reunião individual com cada startup investida a cada semestre, a Bossa Nova também promove diversos eventos para realizar conexões dessas investidas com o seu ecossistema. Um exemplo disso é o Bossa Corp, que ocorre mensalmente, no qual grandes corporações são convidadas a compartilhar ações que desenvolvem na área de inovação e seus desafios internos. O objetivo principal desta iniciativa é conectar as startups da Rede Bossa com as necessidades das corporações a fim de promover um ambiente de geração de negócios e aprendizado entre eles.

Desinvestimentos

A Bossa Nova está desde 2011 selecionando empreendedores e, do início até setembro de 2021, já são 1.190 (mil cento e noventa) investimentos realizados em 899 (oitocentas e noventa e nove) startups, no Brasil e no exterior. Além disso, a valorização média dos investimentos no Brasil é de 57% (cinquenta e sete por cento), nos EUA de 82% (oitenta e dois por cento), e no total 60% (sessenta por cento). Os investimentos mais antigos, feitos até 2018, já valorizaram até hoje mais de 150% (cento e cinquenta por cento).

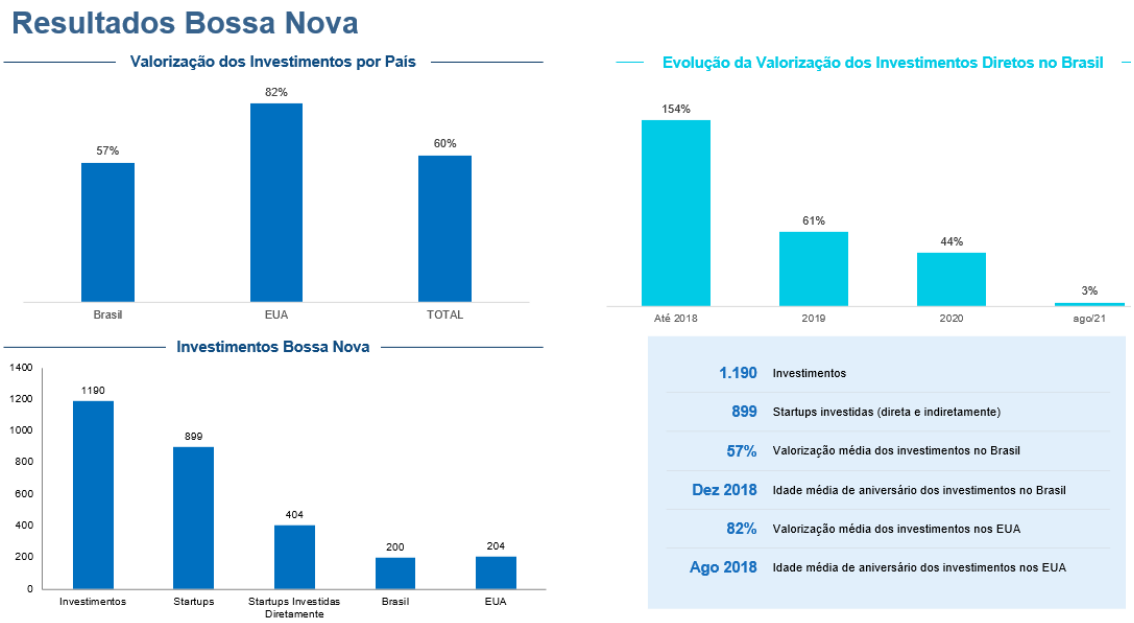

Ao todo, até setembro de 2021, a Bossa Nova já obteve 40 (quarenta) saídas realizadas (parciais ou totais). Combinados, a média de multiplicação de capital foi de 7,2x e o tempo médio em que a startup ficou no portfólio foi de 2,5 anos. A seguir, algumas dessas saídas:

		MÚLTIPLO
Agenda Edu	Investimento feito via **Aceleradora** Saída **Total** após **6 anos e 1 mês**	58,2x
Rappi	Investimento feito via **Fundo** Saída **Parcial** após **2 anos e 3 meses**	8,6x
Melhor Envio	Investimento feito via **Fundo** Saída **Total** após **4 anos e 2 meses**	26,7x
Tagomi	Saída **Total** após **3 anos e 3 meses**	8x
SmartHint	Investimento **Direto 1** Saída **Total** após **2 anos e 10 meses**	23,2x
dLocal	Saída **Parcial** após **1 ano**	7,2x
Kinvo	Saída **Total** após **3 anos e 1 mês**	19,6x
mLabs Software	Investimento feito via **Fundo** Saída **Total** após **1 ano**	4,8x
Repassa	Investimento **Direto 1** Saída **Total** após **2 anos e 4 meses**	12,7x
Smarket	Saída **Total** após **3 anos e 7 meses**	4,5x

11.4. Breve histórico do Coordenador Líder

O Modalmais é uma das principais plataformas de investimento no Brasil e uma das primeiras a combinar uma oferta de investimentos completa com um banco digital (Banco Modal), com arquitetura tecnológica desenhada de maneira integrada desde sua concepção. Através deste modelo, que agrega a sólida experiência bancária com uma plataforma de investimentos completa, e as características empreendedoras e inovadoras de uma *fintech* (Modal DTVM), o Modal criou um ecossistema integral de produtos e serviços bancários e de investimentos, focado em levar seus clientes a atingirem seus objetivos financeiros. Este modelo de negócios está alinhado ao propósito de não apenas democratizar o acesso a produtos de investimentos, oferecendo aos clientes mais do que uma plataforma aberta de produtos, com melhor usabilidade e conteúdo, mas principalmente assessoria financeira personalizada, visando entender as necessidades e dores dos nossos clientes a ajudá-los a tomar suas decisões de investimento.

Em 22 de junho de 2020, os acionistas do Banco Modal e o Credit Suisse assinaram um acordo estratégico de longo prazo, cujo resultado já em 2021 foi a aquisição de ações preferenciais equivalentes a 19% da participação no capital social do Banco Modal, controladora do Coordenador Líder. O Modalmais continuará a ser controlado pelo seu fundador e por seus principais executivos, sem nenhuma alteração na governança e gestão do dia a dia, que continua sendo 100% Modalmais.

Os dois bancos têm operações complementares. O Credit Suisse é um dos maiores gestores de fortunas do mundo com comprovadas capacidades de banco de investimentos e o Modalmais é um banco digital com uma plataforma de investimentos ágil e moderna e que, em pouco tempo, no ambiente competitivo das fintechs, tornou-se uma plataforma digital líder no Brasil e uma referência no mercado financeiro - e estamos trabalhando em conjunto para explorar as sinergias entres produtos e serviços de investimentos:

(i) Distribuição, para a base de um milhão de clientes do Modalmais, dos produtos do Credit Suisse, tais como notas estruturadas, fundos de investimento, operações de crédito, ofertas de ações, dentre outros; e

(ii) O acesso, pelo Credit Suisse, à tecnologia de ponta da plataforma digital Modalmais e a todas as funcionalidades e possiblidades de investimentos que um banco digital completo como o Modalmais pode oferecer para atender ainda melhor a seus clientes.

O Modal conta também com um time especializado e qualificado de assessores para suporte de maneira individualizada aos nossos clientes, além de oferecermos acesso a uma plataforma exclusiva de relatórios de mercado nacionais e internacionais (*research reports*) com conteúdo considerado pelo Modal de alto padrão. Para complementar o portfólio de relatórios, em fevereiro de 2021, o Modal adquiriu a Eleven, uma relevante casa de *research* independente fundada em 2015 que conta com mais de 30 analistas e mais de 160 empresas cobertas (mais de 200 em *watchlist*). Esse movimento permitirá uma ampliação de nossa estratégia de *Research as a Service*, além de potencializar nossa estratégia junto aos AAIs, consultores de investimento e *family offices*.

Já no que tange aos AAIs, consultores de investimentos e *family offices*, além do acesso aos serviços e produtos bancários, o Modal oferece uma proposta de valor diferenciada, agregando não apenas o acesso a produtos exclusivos da plataforma digital, mas também (i) os serviços de *Banking as a Service* (i.e., fornecimento de infraestrutura necessária para a operacionalização de serviços e soluções financeiras); (ii) suporte para capacitação e desenvolvimento das suas forças de venda, através da Proseek, escola especializada na formação de profissionais para o mercado financeiro recém-adquirida pelo Banco; e (iii) aceleração da captação de leads (potenciais novos clientes) por meio do oferecimento "*as a service*" da metodologia da Investir Juntos. Ainda, com a aquisição da Carteira Global, e à implementação de determinadas condições suspensivas, o Modal pretende oferecer serviços *white label* a esse público, agregando ferramentas que auxiliam na tomada de decisão e potencializam a capacidade de prestação de assessoria financeira a clientes finais.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUAS POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE O PROSPECTO DEFINITIVO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER, A ADMINISTRADORA, O GESTOR E O CONSULTOR DE INVESTIMENTO DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM..

12. O MERCADO DE STARTUPS

12.1. Investimento em Venture Capital

Os gráficos e figuras abaixo mostram como o Brasil é um país que é adepto de novas tecnologias e pode ser observada a alta base de usuários de internet, aplicativos e redes sociais no país. Nesse contexto, observa-se também a evolução dos investimentos em Venture Capital ao longo dos últimos 4 (quatro) anos, demonstrando um mercado propício e com potencial para o desenvolvimento de startups.

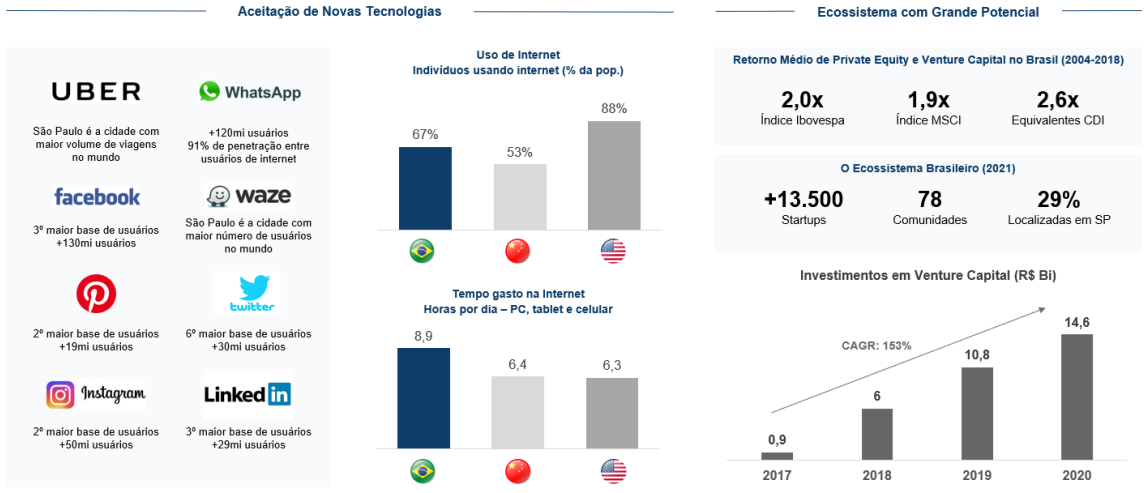

Fontes: Brazil Digital Report 1ª Edição, 2019, McKinsey; "Performance of Brazilian Private Equity and Venture Capital Funds From 1994 until 2018" Abvcap, Insper and Spectra; StartupBase; ABVCAP, Uber

12.2. Atividades do Gestor e do Consultor de Investimento

A figura abaixo mostra o estágio de desenvolvimento das companhias em que a Bossa Nova e KPTL atuam. O objetivo do Fundo é impulsionar as companhias com maior potencial já investidas previamente pela Bossa Nova.

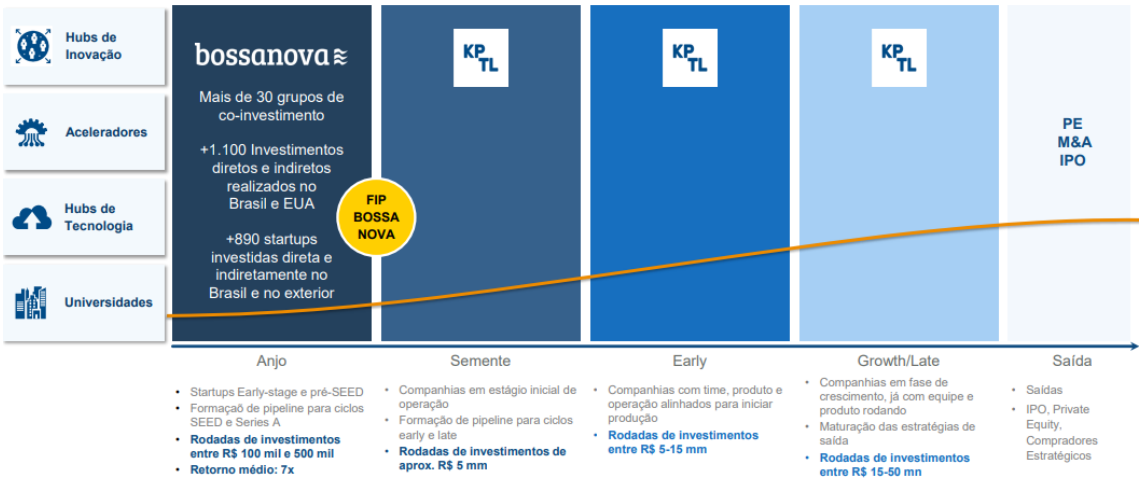

O quadro abaixo mostra a divisão de responsabilidades entre Consultor e Gestor. A Bossa Nova fará a prospecção e seleção inicial dos ativos do seu portfolio que tenham aderência à tese de investimento do Fundo.

A partir dessa triagem inicial, a KPTL fará a análise do potencial ativo de acordo com seu processo interno e submeterá a transação à deliberação do seu comitê de investimentos, do qual participam seus sócios. A Bossa Nova não tem voto nas deliberações do comitê.

A KPTL será a responsável pelas atividades de *compliance* do Fundo, o qual contempla desde a auditoria (*due diligence)* do ativo e dos sócios até o efetivo aporte dos recursos.

Nesse sentido, avaliará o enquadramento da oportunidade ao regulamento do Fundo, coordenando ainda os trabalhos de diligência contábil, fiscal, trabalhista e legal. A aprovação no processo de diligência será um pré-requisito para a efetivação do investimento.

		Bossanova	KPTL
Prospecção	Prospecção	●	
	Seleção (pré-filtro)	●	
	Análise		●
Investimento	Estruturação		●
	Negociação		●
	Diligência		●
Acompanhamento de Portfólio	Monitoramento das empresas	○	●
	Ações para desenvolvimento do ativo	○	●
	Novas rodadas de investimento	○	●
Desinvestimento	Relacionamento com investidores		●
	Análise, negociação e execução da saída		●
Compliance	Relacionamento com Adm / Custodiante		●
	Obrigações Regulatórias (CVM, Anbima)		●

● Responsável ○ Apoio

ANEXOS

ANEXO I - ATOS CONSTITUTIVOS DO FUNDO

ANEXO II - ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO III - ATO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO VI - REGULAMENTO DO FUNDO INTERMEDIÁRIO

ANEXO VII - CONTRATO DE CONSULTORIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATOS CONSTITUTIVOS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO DAYCOVAL D153 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

BANCO DAYCOVAL S.A. ("Administrador"), sociedade devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestadora de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05.12.2019, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto, resolvem:

1.Constituir o **DAYCOVAL D153 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** ("Fundo"), sob a forma de condomínio aberto, classificado como multimercado, com prazo indeterminado de duração, destinado a aplicação em determinados ativos financeiros, regido pelo regulamento anexo ao presente instrumento (o "Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentarem que lhe forem aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

2. Contratar para prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**. sociedade devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestadora de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8056, de 02.12.2004, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP;

3. Designar como diretor estatutário da Administradora, responsável pelas operações do Fundo e que responderá, civil e criminalmente, pela gestão, administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos do Regulamento, o Sr. ERICK WARNER DE CARVALHO, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.646.538-61, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Administradora;

4. Contratar para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo, o BANCO DAYCOVAL S/A, instituição financeira com sede em São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989;

5. Aprovar o Regulamento do Fundo, em anexo a este Instrumento;

6. Submeter à CVM o presente Instrumento, o Regulamento anexo e os demais documentos necessários à obtenção da autorização para constituição do Fundo e para seu funcionamento, conforme disciplinado nos artigos 7 e 8 da Instrução CVM nº 555/2014.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

O presente Instrumento Particular de Constituição do DAYCOVAL D153 Fundo de Investimento Multimercado, assim como o Regulamento anexo, serão enviados à Receita Federal do Brasil, de acordo com o Ato Declaratório Executivo COCAD n.º 1 de 16 de janeiro de 2020, bem como posterior envio ao sistema CVMWEB.

São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2021

BANCO DAYCOVAL S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D153 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

1. Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

Forma de condomínio: Aberto

Prazo de duração: Indeterminado

Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de Fevereiro, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

2. Público Alvo

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de Cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

Classificação do Público Alvo: Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), especialmente da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("ICVM 539") o FUNDO é destinado a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento

2.2. Considerando o público alvo do FUNDO, a Lâmina de Informações Essenciais será elaborada nos termos da regulamentação em vigor.

3. Prestadores de Serviços

3.1. Os Cotistas nomearam o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA
Banco Daycoval S.A.
CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90
Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019
Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200
Site: https://www.daycoval.com.br
Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

3.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

3.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA

Daycoval Asset Management Administração de Recursos LTDA.
CNPJ/ME: 72.027.832/0001-02
Ato Declaratório CVM nº 8056 de 02.12.2004
Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200
Site: https://www.daycoval.com.br/
Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres UICZQB.00000.SP.076

3.3.1.O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOURARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS
Banco Daycoval S.A.
CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90
Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989
Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200
Site: https://www.daycoval.com.br
Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

3.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

4. Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Taxa de Administração: 1,00% a.a. (Um por cento)a.a.
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
FUNDOS destinados a Público Geral: **Taxa de Administração Máxima:** 1,30% aa

4.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: 0,05(cinco centésimos)
Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO
Provisionamento: Diário
Data de Pagamento: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

4.2.1. Não serão devidas pelas Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.

4.2.2. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

4.2.3. Não serão devidas pelas Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.

4.3. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5. <u>Condições para Distribuição, Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas</u>

5.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

5.1.1. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

5.2. A emissão e o pagamento de resgates de cotas do FUNDO observarão as seguintes regras:

Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Atualização do valor da cota: Atualização do valor da cota: As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 16 horas.

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14:00 horas.
Prazo de Conversão do Resgate: D+1 úteis após solicitação
Prazo para Pagamento do Resgate: D+3 úteis após conversão

5.3. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.4. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

5.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

5.5. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do FUNDO, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.6. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

(i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;
(ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do **ADMINISTRADOR** ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
(iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, DOC, TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

5.7. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

5.8. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

(i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

(ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgates;
(iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
(iv) cisão do FUNDO; e
(v) liquidação do FUNDO.

5.9. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

6. Do Objetivo do FUNDO e Política de Investimento

6.1. **Objetivo:** O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico..

6.1.1. O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

6.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

6.2. Política de Investimento: Em função da composição da sua carteira, o FUNDO classifica-se como "Multimercado".

6.2.1. O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Respeitada a composição mínima da carteira descrita no item 6.3.1 acima, o FUNDO deverá observar limites de concentração em função do ativo e do emissor, conforme indicados abaixo, sem prejuízo, ainda, de outros limites de investimento especificados ao longo deste Regulamento:

6.3.1. Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro:

Ativo	**Limite Máximo[1]**
Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555 destinados exclusivamente a investidores qualificados	20%
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII)	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Outros ativos financeiro: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados nos ativos listados acima	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP) e cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC-FIDC-NP) não destinados exclusivamente a investidores profissionais	5%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	Vedado
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14	Sem limite
Cotas de fundos de índice	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	
Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado	
Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	
Valores mobiliários diversos dos listados acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	
Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
BDR (Brazilian Depositary Receipts) classificados como nível II e III	
Contratos derivativos	

[1] Em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

6.3.2. Limites de concentração por emissor:

Limites Por Emissor [1]	
Emissor	**MÁXIMO**
Instituição Financeira, exceto ações	20%
Companhia Aberta, exceto ações	10%
Fundo de Investimento, exceto de ações e exterior	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	5%
União Federal	Sem limite

[1] Em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

6.3.3. Os limites de concentração por emissor previstos acima não se aplicam aos investimentos realizados pelo FUNDO nos seguintes ativos financeiros: (a) ações admitidas à negociação em mercado organizado; (b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; (c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; (d) *Brazilian Depositary Receipts* (BDR) classificados como nível II e III; (e) ativos financeiros no exterior, incluindo cotas de fundos de investimento sediados no exterior; e (f) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa".

6.3.4. Observado o disposto acima, o FUNDO deverá observar, ainda, os seguintes limites:

Outros Limites[1]	
- Investimento no Exterior: investimento em ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
- Crédito Privado: investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal	Máximo de 50%
- Derivativos: cotas de Fundos Investidos que utilizam derivativos para fins de proteção da carteira (*hedge*)	Permitido
- Alavancagem: cotas de Fundos Investidos que realizam operações em valor superior ao patrimônio líquido	Vedado
- Contraparte ADMINISTRADOR ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por administrados e/ou geridos	Permitido / Vedado
- Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas ligadas	Máximo de 50%
- Cotas de um único Fundo Investido	Máximo 50 %

[1] Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

[2] Vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

6.3.5. No caso de aplicação pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento, o FUNDO fica obrigado a consolidar as aplicações com os fundos de investimento investidos, exceto quando se tratar de: (a) fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR; e (b) fundos de índice negociados em mercados organizados.

6.3.6. Caso o FUNDO venha a investir em fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado e no exterior, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar o risco de extrapolação dos limites previstos neste Regulamento, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

6.4. O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável aos Cotistas, quando for o caso.

6.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO.

6.6. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

6.6.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

6.6.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

6.6.3. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

6.6.4. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

6.7. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

6.7.1. Dentre os Riscos Específicos do FUNDO, podem ser destacados:

(i) **Risco de Investimento em Renda Variável**: o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos

(vi) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.

(vii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

(viii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.

(ix) **Risco Regulatório**: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(x) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo FUNDO:** o FUNDO busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável;

(xi) **Risco de Mercado Externo:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

6.7.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

6.8. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. Da Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") deliberar sobre:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

(i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
(iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
(v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
(vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
(vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

7.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

7.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

7.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

7.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

7.6. As Assembleias poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

7.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

7.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

7.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

7.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

8. Das Taxas e Encargos

8.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for a caso, a critério do ADMINISTRADOR;
V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
XI. no caso de fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
XII. as taxas de administração e performance;
XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

8.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

9. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

9.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO.

9.2.

10. Das Disposições Gerais

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR: (i) ser encaminhados por meio físico aos Cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, "Comunicação Eletrônica").

10.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

10.1.2. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente a todos os Cotistas, na forma deste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

10.2. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

10.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.4. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

10.5. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor
Atendimento: 24h por dia, todos os dias
0800 7750500
pci@bancodaycoval.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 8º andar, CEP 01311-200 São Paulo – SP

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4449-AE1C-6C7D-78CC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4449-AE1C-6C7D-78CC ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4449-AE1C-6C7D-78CC

Hash do Documento

94D20722C7661C091679892E02BC07DB359677AB4F5CD9333D1E86FAD6B5BBC4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2021 é(são) :

- Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa (Representante Legal do Banco Daycoval S.A.) - 357.649.348-42 em 04/02/2021 10:32 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Representante Legal do Banco Daycoval S.A.) - 097.700.506-28 em 03/02/2021 15:50 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D153 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 41.196.383/0001-00

Pelo presente instrumento particular, **Banco Daycoval S.A.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1793, CEP: 01311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **DAYCOVAL D153 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO,** inscrito do CNPJ sob o nº 41.196.383/0001-00 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

I. Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento"); e

II. A Administradora deseja alterar o Regulamento do Fundo, de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura subscrição das cotas objeto da 1ª Emissão do Fundo.

RESOLVE:

1. Alterar a denominação social do Fundo a qual passará a ser **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**; e

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8447-70E2-FB6D-6507.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8447-70E2-FB6D-6507.

2. Reformular o inteiro teor do regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar na forma do anexo deste instrumento, a partir de 20 de abril de 2021, contemplando inclusive as alterações supracitadas.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 01 (uma) via.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

ADMINISTRADORA

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8447-70E2-FB6D-6507.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Leonardo Henrique De Medeiros Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8447-70E2-FB6D-6507.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8447-70E2-FB6D-6507 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8447-70E2-FB6D-6507

Hash do Documento

9BBBEF4372F044EC73C2C38700E1AE4A7A5C0641371F7AECBB3A2161A7C2564E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2021 é(são) :

- Sérgio Henrique Brasil RIbeiro Ramalho (Representante legal do Banco Daycoval S/A) - 097.700.506-28 em 20/04/2021 19:05 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho
  Tipo: Certificado Digital
- Leonardo Henrique de Medeiros Barbosa (Representante legal do Banco Daycoval S/A) - 357.649.348-42 em 20/04/2021 19:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ/ME nº 41.196.383/0001-00

Datado de
20 de abril de 2021

ÍNDICE

Definições 3
Características do Fundo e Público-Alvo 8
Objetivo e Prazo de Duração do Fundo 8

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 10
Vedações ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimento 16
Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor 18
Remuneração do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Consultor de Investimento 19
Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia 21

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 21
Cotas 21
Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas 21
Integralização 23
Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas 24
Cotista Inadimplente 25
Negociação e Transferência das Cotas 26

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 27
Política de Investimento 27
Período de Investimento e Desinvestimento 31

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 39

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 40
Competência 40
Convocação e Instalação 42
Deliberações 43

CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO 45

CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL 47
Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria 47
Exercício Social 49

CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 49
Informações Periódicas 49
Informações Eventuais 50

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO 52

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS 54
Conflito de Interesses 54
Ciência e Concordância com o Regulamento 54
Sucessão do Cotista 54
Material Publicitário 54
Sigilo e Confidencialidade 54
Arbitragem 55
Normas Aplicáveis 56

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º. Sem prejuízo de outras definições estabelecidas ao longo deste Regulamento, fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

ABVCAP – é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

Administrador – é o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05.12.2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas dos Resultados, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Aporte Adicional – significa o aporte adicional de recursos no Fundo feito por todos os Cotistas, na proporção de suas participações, e sem que resultar em nova emissão de Cotas, realizada para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, conforme previsto no Parágrafo Nono do Artigo 15 deste Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Ativo(s) Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas constituídas como sociedades limitadas, na forma da Instrução CVM 578.

Ativos Financeiros – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativo(s) de Liquidez - significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor, inclusive fundos administrados pelo Administrador.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

B3 – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Benchmark – significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.

Benchmark Adicional – significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos.

Capital Comprometido Individual – significa o valor financeiro assumido individualmente pelo Cotistas em seu respectivo Compromisso de Investimento.

Capital Autorizado – é o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Capital Integralizado – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Capital Subscrito – significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

CNPJ – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Código ABVCAP/ANBIMA – significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Consultor de Investimento - é a Bossa Nova Investimentos e Administração S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede em Avenida Angélica, 2529, 4º. Andar, sala 110, Consolação – São Paulo – SP, CEP 01227-200.

Contrato de Gestão – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contrata o Gestor para prestação, com exclusividade, do serviço de gestão da carteira do Fundo, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, as decisões tomadas no âmbito das Sociedades Investidas. Do instrumento também constará o percentual da taxa de administração devido a título de taxa de gestão, além de outras disposições relativas ao relacionamento do Gestor com o Fundo, o Administrador e outros prestadores de serviço eventualmente contratados pelo Fundo.

Contrato de Consultoria – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Gestor, contrata o Consultor de Investimento para prestação do serviço de consultoria especializada para dar suporte e subsídio ao Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Ativos Alvo e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo prevista no Artigo 14 do Regulamento do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – é o BANCO DAYCOVAL S.A., conforme qualificado acima.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.

Diligência – significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

Equipe Chave - significa as pessoas vinculadas ao Gestor e dedicadas à gestão do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 6 deste Regulamento.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

FUNDO – É O BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE.

Gestor – é a INSEED INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o no. 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 400 – significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 476 – significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 539 – significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Desinvestimento – é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Período de Investimento – é o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 5 (cinco) anos.

Prazo de Duração – é o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público Alvo – são investidores qualificados, nos termos definidos pelo artigo 9-B da Instrução CVM 539.

Regulamento – é este Regulamento do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente.

Resultado – significa as disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros.

Sociedade(s) Investida(s) – é(são) a(s) Sociedade(s) Alvo cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo.

Sociedade(s) Alvo(s) – é(são) a(s) sociedade(s) limitadas(s) e/ou sociedade(s) anônima(s) que se enquadrem, cumulativamente, nos requisitos previstos no Artigo 19 deste Regulamento.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e os prestadores de serviço subcontratados, conforme previstos neste Regulamento, indicada no Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Consultoria – é a taxa devida ao Consultor de Investimento, prevista no Parágrafo Sétimo do Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante, prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Equalização no Ingresso – é a taxa de ingresso devida para fins de equalização temporal dos Cotistas no Fundo que subscreverem capital após a primeira integralização de Cotas no âmbito da respectiva emissão, conforme descrita no Parágrafo Quinto do Artigo 15 do Regulamento.

Taxa de Performance – é a taxa de remuneração baseada em desempenho, devida ao Gestor, conforme descrita no Artigo 11 do Regulamento do Fundo.

Valor de Equalização – é o valor devido pelos investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, conforme descrito no Parágrafo Quinto do Artigo 15 do Regulamento.

Características do Fundo e Público-Alvo

Artigo 2º. **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

Parágrafo Segundo. Será admitida a participação, como Cotista do Fundo, do Administrador e da instituição responsável pela distribuição das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 3

Parágrafo Quarto. Para fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Capital Semente, uma vez que sua política de investimento admite o investimento exclusivamente nas Sociedades Alvo que atendem os requisitos do artigo 15 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quinto. O Fundo foi constituído não tendo sido fornecido, por parte do Administrador, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do Fundo, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

Objetivo e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 3º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização, em longo prazo, do Capital Integralizado mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

I – o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Subscrito presente.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle ou detenção de Ativos Alvo que assegure ao Fundo participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão da Sociedade Investida;

II – pela celebração de acordo de acionistas que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida; ou

III – pela celebração de adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência (ainda que por meio de direito de veto) na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ou diretoria da Sociedade Investida, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto. O limite de que trata o Parágrafo Terceiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos pelo Fundo, limitados a 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Administrador

Artigo 4º. O Fundo será administrado pelo Administrador, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento. A descrição da qualificação e experiência profissional do Administrador na função de administrador do Fundo está descrita no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

Parágrafo Segundo. O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente que o Gestor é o responsável técnico e, por meio do Fundo, terá influência na definição da gestão das Sociedades Investidas. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do Gestor, os deveres do Administrador constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para a prevenção de condutas dolosas ou culposas por parte dos prestadores de serviços e/ou dos demais envolvidos nas Sociedades Investidas, que poderão ter efeitos adversos sobre a carteira do Fundo conforme apontado nos Fatores de Risco.

Artigo 5º. São obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV – elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento, sendo certo que a responsabilidade pela obtenção, compilação, análise e validação das informações necessárias acerca das Sociedades Investidas, seu setor de investimento e o resultado auferido pelo Fundo é atribuída exclusivamente ao Gestor, cabendo ao Administrador unicamente a verificação do atendimento às normas aplicáveis e aos dispositivos deste Regulamento;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observado que o Administrador acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de informações, relatórios e outros documentos que frequentemente serão providenciados ou elaborados unicamente ou com a participação do Gestor, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, e desde que não tenham sido performadas pelo Gestor, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas;

VI – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor por este Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), e (iii) a legislação e regulamentação aplicável em vigor. A celebração ou a tentativa de realização de operação pelo Gestor que não observe o disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação ou regulamentação aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério do Administrador, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo Fundo no âmbito de tais operações.

Parágrafo Segundo. Excetuado nos atos necessários para cumprir ou fazer cumprir com as regras e determinações legais e regulatórias aplicáveis a sua atividade e/ou ao seu papel como administrador do Fundo, o Administrador exercerá os poderes de que trata o parágrafo anterior em estrita observância ao que determinar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao Fundo, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo às suas atividades de fiscalização, nos termos do Item V do *caput* deste Artigo, o Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Sociedades Investidas, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados às Sociedades Investidas ou as atividades privativas do Gestor.

Parágrafo Quinto. O Administrador não foi contratado para ou realizou nenhum esforço comercial de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento ao Cotista, tendo a sua participação limitada a administração deste Fundo.

Gestor

Artigo 6º. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor qualificado no Artigo 1º deste Regulamento, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas, no que for aplicável. O Gestor possui Equipe Chave dedicada de profissionais, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo. Demais informações sobre o perfil da Equipe Chave constam do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sobretudo a competência da Assembleia Geral de Cotistas para aprovar investimentos e desinvestimentos, quando aplicável, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

III – monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo conforme modelo oferecido pelo Administrador e alterado por este, de tempos em tempos, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Sociedades Investidas;

II. disponibilizar aos Cotistas estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. disponibilizar aos Cotistas semestralmente atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

IV. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas, atos societários da Sociedades Investidas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

VIII. representar o Fundo na negociação e contratação dos investimentos e desinvestimentos, podendo assinar acordos de acionistas e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento;

IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedade Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;

XIII. fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas ou sugeridas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, conforme o caso.

XIV. comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

XV. representar o Fundo ou nomear representantes do Fundo em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos, bem como indicar os representantes do Fundo que irão compor o conselho de administração e/ou outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável;

XVI. informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento e/ou um membro de eventual comitê ou conselho do Fundo; e

XVII. informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesses, ainda que apenas potencial.

Parágrafo Terceiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Quarto. Os relatórios, análises e fundamentações produzidos nos termos dos itens I e II do Parágrafo Segundo deste artigo deverão abordar, necessariamente, em linguagem clara e concisa os principais motivos que levarão ao investimento ou desinvestimento na Sociedade Investida, bem como os riscos identificados e as medidas que deverão ser tomadas após as operações de investimento ou desinvestimento para mitigação de tais riscos, bem como ponderações e as projeções adotadas para os efeitos sobre o patrimônio do Fundo na hipótese

materialização de eventos adversos relativos aos riscos apontados. Os documentos produzidos que fundamentem os relatórios e decisões do Gestor deverão ser disponibilizados na forma deste Regulamento aos Cotistas do Fundo.

Consultor de Investimento

Artigo 7º. As atividades de consultoria especializada de investimento, envolvendo, sem prejuízo da atuação do Gestor, a identificação, análise e avaliação dos Ativos Alvo a integrarem a carteira do Fundo serão exercidas pelo Consultor de Investimento. A qualificação e experiência profissional do Consultor de Investimento, está descrita no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Consultor de Investimento receberá a remuneração prevista no Artigo 10.

Parágrafo Segundo. O Consultor de Investimento poderá ser substituído: (i) por renúncia; e (ii) por destituição, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.

Vedações ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimento

Artigo 8º. É vedada ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor de Investimento, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;

III. prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, e desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral;

IV. vender cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do respectivo Capital Comprometido Individual à medida que o Administrador do Fundo fizer Chamadas de Capital, nos termos permitidos pela CVM;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;

VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor;

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias eventualmente concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento, os membros de eventuais comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplica quanto o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II – como administrador ou gestor do fundo investido, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cindo por cento) do patrimônio do Fundo em um unido fundo de investimento.

Parágrafo Quinto. O Administrador, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento, conforme o caso, não responderão solidariamente por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor

Artigo 9º. O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso;

(ii) destituição de acordo com deliberação dos Cotistas representantes de pelo menos a maioria das Cotas Subscritas, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador ou gestor substituto será eleito; e

(iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de Administrador e/ou

Gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Remuneração do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Consultor de Investimento

Artigo 10. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia, o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente a 2,15% a.a. (dois inteiros e quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido, respeitado o valor mínimo mensal indicado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o qual será corrigido anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro. Serão observados os seguintes valores mínimos mensais de Taxa de Administração, corrigidos anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos do valor mínimo mensal previsto no Parágrafo Terceiro abaixo: (i) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo; (ii) R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (iii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será calculada sobre a base de cálculo definida no *caput*, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro. Será paga diretamente pelo Fundo a Taxa de Custódia, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no máximo, respeitados os seguintes valores mínimos mensais, corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo: (i) R$ 6.000,00 (seis mil reais) entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês a contar da Data de Início do Fundo. A Taxa de Custódia será calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia estabelecidas no "caput", o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos em que eventualmente venha a investir.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, incluindo o Gestor, nos termos da Instrução CVM 578 e dos respectivos

contratos. As parcelas da Taxa de Administração serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, observado que, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Sexto. Pela prestação de seus serviços de distribuição de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, o Administrador receberá adicionalmente uma remuneração equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor captado, observado um valor mínimo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). A remuneração devida deverá ser paga nos termos do respectivo contrato de distribuição.

Parágrafo Sétimo. Será paga diretamente pelo Fundo ao Consultor de Investimento uma Taxa de Consultoria correspondente a uma parcela da fração da Taxa de Administração atribuível ao Gestor, nos termos do Contrato de Consultoria.

Parágrafo Oitavo. Não haverá cobrança de taxa de saída, mas, além da Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser devida taxa de ingresso destinada a custear a respectiva oferta.

Artigo 11. O Gestor e o Consultor de Investimento farão jus a uma Taxa de Performance sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, quando da distribuição de Resultados, inclusive em Amortização, nos seguintes termos:

(i) os Resultados serão distribuídos exclusivamente aos Cotistas até que cada um deles tenha recebido o valor do respectivo Capital Integralizado acrescido do Benchmark;

(ii) após o pagamento aos Cotistas dos valores descritos no inciso (i), os Resultados passarão a ser distribuídos exclusivamente ao Gestor e ao Consultor de Investimento até que eles tenham recebido em conjunto, a título de Taxa de Performance, valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído a cada Cotista acima do respectivo Capital Integralizado;

(iii) após o pagamento ao Gestor e ao Consultor de Investimento dos valores descritos no inciso (ii), os Resultados passarão a ser distribuídos simultaneamente entre Gestor e Consultor de Investimento, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de:

a) 20% (vinte por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, até que se atinja uma distribuição total de Resultados para os Cotistas equivalente ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional; e
b) 30% (trinta por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 70% (setenta por cento) para os Cotistas, a partir do momento em que os Cotistas tiverem recebido Resultados equivalentes ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional.

Parágrafo Único. A Taxa de Performance será rateada entre o Gestor e o Consultor de Investimento na proporção definida no contrato de consultoria.

Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia

Artigo 12. Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 13. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, sem qualquer distinção de classes.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Terceiro. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 14. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão emitidas no mínimo 10.000 (dez mil) e no máximo 1.000.000 (um milhão)

Cotas da Primeira Emissão, pelo valor de emissão de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando uma emissão de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública de distribuição em melhores esforços direcionada ao Público Alvo e regida pela Instrução CVM 400. No âmbito da Primeira Emissão do Fundo cada investidor deverá subscrever no mínimo R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo. O Cotista do Fundo deverá, quando de sua adesão ao Fundo, firmar Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Terceiro. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quinto. Independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, o Fundo poderá emitir novas Cotas a critério exclusivo do Gestor até que seja atingido o Capital Autorizado, já considerando o valor da Primeira Emissão. Em tais casos, caberá ao Gestor definir as condições para a subscrição e integralização das novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas. Os Cotistas terão direito de preferência para participar das novas emissões.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto, o Fundo também poderá emitir novas Cotas mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Sétimo. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Integralização

Artigo 15. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão, sem prejuízo do pagamento, quando aplicável, da Taxa de Equalização no Ingresso.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado; ou (ii) em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

Parágrafo Terceiro. Como regra geral, a primeira integralização de Cotas representará 2% (dois por cento) de cada Capital Comprometido Individual, e seus recursos serão destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade do Fundo, sem prejuízo do disposto a seguir sobre Valor de Equalização, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o Administrador requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição ou em data determinada pelo Administrador, integralizem Cotas suficientes para que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado de tais investidores seja igual à dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo ("Valor de Equalização").

Parágrafo Quinto. Será devida pelos novos investidores que vierem a subscrever Cotas após a data da primeira integralização no âmbito da respectiva emissão uma taxa de ingresso ("Taxa de Equalização no Ingresso"), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Equalização no Ingresso} = \frac{CCI\ x\ (CIA - CI)}{CCA}$$

Sendo:

CCI: Capital Comprometido Individual do novo investidor.

CCA: Capital Comprometido Total antes do ingresso do novo investidor.

CIA: Capital Integralizado até o momento atualizado pelo Benchmark desde a data de cada integralização até o mês anterior ao ingresso do novo investidor.

CI: Capital Integralizado até o momento em valores originais nas datas de cada aporte.

Parágrafo Sexto. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Taxa de Equalização no Ingresso, nos termos do Parágrafo acima, não serão considerados como integralização de Cotas e nem contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Oitavo. Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Nono. Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um Aporte Adicional para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas do Fundo.

Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas

Artigo 16. Sem prejuízo da faculdade prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 14, caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação

em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro. Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária ("Notificação de Emissão Extraordinária"), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, realizada pelo Administrador do Fundo, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações no Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Cotista Inadimplente

Artigo 17. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente em relação a todas as Cotas de sua titularidade até o adimplemento de suas obrigações; e

(b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, e (c) uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido e (d) custos

incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos previstos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto. As mesmas providências previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para Aporte Adicional no Fundo, realizada nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 15 acima, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 18. Após sua integralização, as Cotas do Fundo serão negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados ou profissionais, conforme o caso, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para adquirir as Cotas do Fundo que eventualmente sejam transferidas.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 19. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, participando, quando exigido pela regulamentação, do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Cada Sociedade Alvo deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) ter receita operacional bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) ter antes do primeiro investimento pelo Fundo, o Consultor de Investimento ou parte a ele relacionada como: (a) quotista ou acionista; e/ou (b) detentor(a) de títulos ou direitos conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações de emissão da Sociedade Alvo.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Gestor deverá considerar os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar:

(i) o potencial de crescimento da Sociedades Alvo, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração;

(ii) idoneidade dos controladores e administradores da Sociedades Alvo; e

(iii) observância pela Sociedades Alvo da legislação e da regulamentação vigentes.

Parágrafo Terceiro. O investimento -poderá ser realizado em tranches, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser condicionado ao atingimento de metas previamente acordadas, sendo admitidas variações conforme a dinâmica do investimento. Poderão ocorrer aportes de capital adicionais em uma mesma sociedade investida (follow-on), desde que o valor total investido não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo. Os investimentos nos Ativos Alvo serão prioritariamente primários, com aporte de recursos diretamente na Sociedade Alvo emissora, sendo permitido que até 20% (vinte por cento) de cada investimento seja destinado à aquisição secundária de Ativos Alvo da Sociedade Alvo objeto do investimento.

Parágrafo Quarto. Nos termos da Instrução CVM 578, a Sociedade Investida não poderá ser controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, sendo que essa restrição de controle não se aplica às sociedades que forem controlada por outro fundo de investimento em participação, desde que as demonstrações contábeis de tal fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo Quinto. Exceto quando dispensado nos termos da Instrução CVM 578, as Sociedades Investidas de capital fechado deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente, ou da diretoria, quando inexistente o conselho de administração;

(iii) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sexto. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação do atendimento dos requisitos estipulados no Parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Oitavo. O limite estabelecido no Parágrafo Sétimo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos referido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, em cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Nono. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Décimo. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Sétimo, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Sétimo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, o Gestor deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Décimo Segundo. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Décimo Primeiro acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro. O Fundo poderá investir em Ativos no Exterior até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que obedeçam a Política de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Décimo Quarto. É vedado o investimento pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo Quinto. O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, hipótese em que tais investimentos serão computados para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Décimo Sexto. Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos do Parágrafo Décimo Quinto acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

Parágrafo Décimo Sétimo. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo Oitavo. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos de Liquidez. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Décimo Nono. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. Em qualquer hipótese, as operações com derivativos deverão: (a) ter registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (b) ter a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Parágrafo Vigésimo. Quando aplicável, na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor agirá de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

I – até o limite de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo;

II – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

III – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Vigésimo Segundo. O Gestor manterá disponível aos Cotistas relatórios contendo estudos e avaliações referentes aos investimentos e desinvestimentos feitos nas Sociedades Alvos ou nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. O Gestor monitorará o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa conforme previstas neste Regulamento, através do acompanhamento mensal dos resultados financeiros das Sociedades Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Sociedades Investidas, auditados, quando exigido pela regulamentação ou por este Regulamento, por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Vigésimo Quarto. A critério exclusivo do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, o Fundo poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou assessorados pelo Consultor de Investimento.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 20. O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo poderão ser realizados pelo Gestor durante o Período de Investimentos e, excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, durante o Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas

Sociedades Investidas. Os desinvestimentos poderão ser realizados a qualquer tempo pelo Gestor, observadas as restrições e limitações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Chamadas de Capital para investimentos serão realizadas durante o Período de Investimento, sendo excepcionalmente admitidas após tal período para fins de proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo dentro do Período de Investimento ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo e para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quinto. Após o Período de Investimento, salvo se expressamente permitido por este Regulamento ou autorizado pela Assembleia Geral, é vedado ao Fundo utilizar recursos oriundos de desinvestimentos em Sociedades Investidas para realização de novos investimentos em Sociedades Alvo, devendo tais recursos ser distribuídos aos Cotistas ou retidos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Fatores de Risco

Artigo 21. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 22. Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 23. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de

forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outros medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

(vi) **Riscos de alterações na legislação tributária**: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira**: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **Restrições à negociação de Cotas**: Caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

(ix) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros**: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros.

(x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas**: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) **Riscos relacionados à amortização de Cotas**: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo**: Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

(xiii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades

Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(xiv) **Risco de não realização de investimentos**: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em

quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xv) **Risco Ambiental**: As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) **Risco de patrimônio negativo**: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimentos previstos no Artigo 15 e no Artigo 16, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas Artigo 17 e seus Parágrafos.

(xvii) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os

quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço do Fundo.

(xviii) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador:** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Sociedades Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.

(xix) **Ausência de Solidariedade:** Não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Financeiros, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.

(xx) **Risco de obsolescência tecnológica**: Em caso Sociedades Investidas que comercializem serviços e produtos de tecnologia, há o risco de que elas sejam incapazes de desenvolver produtos e serviços inovadores e tecnologicamente avançados ou de manter seus produtos e serviços em níveis competitivos de tecnologia, seu crescimento e seus esforços de manter sua lucratividade poderão ser afetados adversamente, impactando os resultados do Fundo.

(xxi) **Risco Relacionado ao Coronavírus e às Companhias Investidas**. Acontecimentos relacionados à pandemia de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais das Companhias Investidas e, consequentemente, no investimento, pelo Fundo, em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ao final de 2019, uma pandemia de coronavírus (COVID-19) teve início e, desde então, se espalhou por vários países. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o ano de 2020, as autoridades

governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo. As Sociedades Investidas podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos das Sociedades Investidas, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. As Sociedades Investidas podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações. Se a pandemia de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade das Sociedades Investidas de comercializar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos e serviços poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais das Sociedades Investidas.

(xxii) **Riscos Relacionados às *Startups***: O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo em estágio inicial (*startups*) para a rentabilização a médio e longo prazo, sem um setor específico de atuação. Além dos riscos inerentes a qualquer atividade empresarial, *startups* muitas vezes ~encontram-se em estágio pré-operacionais ou embrionário, ainda não possuem fluxo de faturamento e dependem de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços. O Fundo, ao investir seus recursos em *startups*, está sujeito a tais riscos e impactos.

(xxiii) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimento, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 24. Os Resultados, incluindo dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. o Gestor deverá, como regra geral, amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos, podendo, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;

II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam possíveis de serem provisionados;

III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e

IV. quando da realização de qualquer Amortização, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida Amortização, em conjunto com as demais Amortizações já realizadas, atinja montante equivalente ao Capital Integralizado do respectivo Cotista. Referido cálculo será realizado individualmente por Cotista.

Parágrafo Primeiro. As Amortizações estão sujeitas ao disposto no Artigo 11 para fins de pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de Cotista Inadimplente, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Amortizações em seu nome.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 25. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. alteração do Regulamento do Fundo;

III. destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, e/ou do Consultor de Investimento, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;

IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

V. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;

VI. aumento na Taxa de Administração, bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;

VII. proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, conforme proposta formulada pelo Gestor;

VIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX. instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

X. requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI. prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;

XII. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou do Consultor de Investimento e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;

XIII. inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

XIV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XV. amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;

XVI. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 8º deste Regulamento;

XVII. alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 2º deste Regulamento;

XVIII. alteração da classificação do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 578;

XIX. deliberar sobre as alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;

XX. deliberar sobre a contratação de empréstimos, nas modalidades previstas neste Regulamento; e

XXI. deliberar sobre o reinvestimento dos Resultados auferidos pelo Fundo.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que

representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do Gestor ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 28. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Deliberações

Artigo 29. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 30. Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas:

(i) as matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV, XVI e XVII do Artigo 25 deste Regulamento; e

(ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A prestação de garantias em nome do Fundo, prevista no inciso XI do Artigo 25, está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 31. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do caput do Artigo 31 possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do ao art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.

Artigo 32. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 33. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 34. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador ou o Gestor do Fundo;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor de Investimento, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

VII – o Cotista Inadimplente que estiver com direitos políticos suspensos, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia, da Taxa de Consultoria e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;

IV – correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX – inerentes à constituição do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

X – inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;

XI – inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, e reuniões de comitês e conselhos eventualmente criados, desde que devidamente comprovada, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;

XII – com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros;

XIII – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano;

XIV – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros;

XV – contribuições devidas às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XVI – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

XIX – contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por laudo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso XIII do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no *caput* incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ABVCAP/ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e limitadas ao montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), compreendido no limite indicado no inciso IX do Artigo 35 deste Regulamento. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os valores previstos neste Artigo serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria

Artigo 36. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da Instrução CVM 579, nos casos em que o Administrador ou o Gestor concluírem que o valor justo de uma Sociedade Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, e nos termos deste Regulamento, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto no inciso XIII do Artigo 7º deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedor das informações previstas no inciso XIII do Artigo 6º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono. Caso o Gestor ou o Consultor de Investimento participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o Gestor e/ou Consultor de Investimento, conforme o caso, deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Consultoria, conforme o caso, não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração do Gestor ou Consultor de Investimento, conforme o caso, por desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Décimo. A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

Exercício Social

Artigo 37. O exercício social do Fundo terá início em março e encerramento em fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas

Artigo 38. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o inciso IV do Artigo 5º e o inciso I do Parágrafo Segundo do Artigo 6º.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Informações Eventuais

Artigo 39. O administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 40. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do *caput* deste Artigo.

Artigo 41. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na Instrução CVM 555, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

I – liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo Terceiro. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Quarto. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo Quinto. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 43. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Único - O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 44. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Conflito de Interesses

Artigo 45. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Ciência e Concordância com o Regulamento

Artigo 46. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Sucessão do Cotista

Artigo 47. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista pessoa física, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Material Publicitário

Artigo 48. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Sigilo e Confidencialidade

Artigo 49. Os Cotistas deverão manter as informações constantes de material de análise de investimentos, elaborados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, bem como suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Arbitragem

Artigo 50. O Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor de Investimento, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no *caput*, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no *caput*, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Normas Aplicáveis

Artigo 51. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

ATO DO ADMINISTRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 41.196.383/0001-00, regulado nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**" e "**Fundo**", respectivamente), **RESOLVE**:

1. Aprovar a realização da primeira emissão de cotas do Fundo, conforme disposto no **ANEXO I** ao presente instrumento, a qual será distribuída por meio de oferta pública em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e da Instrução CVM 578 e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como seus principais termos e condições, incluindo:

(i) a Oferta compreenderá a emissão de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas classe A ("**Cotas Classe A**") e cotas classe B ("**Cotas Classe B**" e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "**Cotas**"), ambas com valor nominal unitário de R$100,00 (cem reais) ("**Primeira Emissão**", sendo para as Cotas Classe A, a "**Oferta Classe A**" e para as Cotas Classe B, a "**Oferta Classe B**", ambas em conjunto referidas como "**Oferta**", respectivamente), em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, efetivamente colocada junto aos Investidores no âmbito da Oferta, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, observado que a somatória das Cotas Classe A e das Cotas Classe B efetivamente colocadas no âmbito da Oferta não poderá exceder o Montante Total da Oferta, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional ("**Sistema de Vasos Comunicantes**") , sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B, em conjunto, de inicialmente até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

(ii) a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder ("**Opção de Lote Adicional**"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro de distribuição pública à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e

(iii) a Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, totalizando o valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com base no valor unitário da Cota ("**Montante Mínimo da Oferta**"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

2. Aprovar os termos e condições da Oferta, no teor e na forma do documento constante do **ANEXO I** ao presente instrumento.

3. Aprovar e/ou ratificar, conforme o caso, a contratação dos seguintes prestadores de serviço para o Fundo e para a Oferta:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Coordenador Líder	**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Torre Pão de Açúcar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01.
Participantes Especiais	São as sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, as quais deverão celebrar termo de adesão ao Contrato de Distribuição diretamente junto ao Coordenador Líder.
Gestor	**KPTL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o no. 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009, contratada para prestar o serviço de gestão da carteira do Fundo.
Consultor de Investimento	**BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brascan Century Corporate, bloco C, conjuntos 1101 e 1104, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-002, contratada para prestar o serviço de consultoria especializada ao Fundo, devendo dar suporte e subsídio ao Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Ativos Alvo e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo.
Custodiante / Escriturador	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
Auditor Independente	**GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 12° andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010.

4. Em razão das deliberações acima indicadas, aprovar o regulamento do Fundo ("**Regulamento**") no teor e na forma do documento constante do **ANEXO II** ao presente instrumento, do qual é parte integrante, denominado *"Regulamento do KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente".*

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 01 (uma) via.

São Paulo/SP, 06 de agosto de 2021.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

(administrador do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente)

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DO KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Montante Total da Oferta	significa a quantidade de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, que corresponde ao valor de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B especificamente.
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão que será de R$ 100,00 (cem reais) por Cota.
Negociação de Cotas	As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que sejam observadas as disposições do Regulamento.
Pessoas Vinculadas	Significam, nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador, do Consultor de Investimento ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais ("**Instituições Participantes da Oferta**"), bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Procedimentos para	A subscrição das Cotas no âmbito da oferta será efetuada

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Subscrição e Integralização de Cotas	mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento e, em relação aos investidores de Cotas Classe A, do termo de adesão ao regulamento do **Daycoval Títulos Públicos III Fundo de Investimento Renda Fixa**, inscrito no CNPJ sob o n° 36.671.831/0001-32, constituído especialmente para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital ("**Fundo Intermediário**"), por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Regulamento do Fundo Intermediário, respectivamente, em especial daquelas referentes às respectivas políticas de investimento e fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Os Investidores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento, ao Administrador, para que este, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo, por conta e ordem do Investidor, realize o resgate de recursos do Fundo Intermediário, e os aporte no Fundo a título de integralização do valor da respectiva Chamada de Capital. As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Classe A e Classe B.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Público Alvo	A Oferta Classe A será destinada a investidores qualificados ("**Investidores Qualificados**"), assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, perfazendo R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("**Investidores Não Institucionais**"). A Oferta Classe B será destinada a Investidores Qualificados que sejam investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, ou que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante igual

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

	ou superior a 10.000 (dez mil) Cotas Classe B, perfazendo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), aos quais serão ofertadas apenas Cotas Classe B ("**Investidores Institucionais**", e em conjuntos com, os Investidores Não Institucionais, "Investidores"), com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, as quais não integram o Público-Alvo da Oferta. Além destes investidores, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, conforme o caso, bem como suas Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta, mediante autorização do diretor responsável, quando necessário. Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
Cotas Adicionais	O montante de até 300.000 (trezentas mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta, e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

	encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas (com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas), e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "c" da Deliberação CVM 476.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais,conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhoresesforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas são objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação das Instituições Participantes, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos a serem estabelecidos no prospecto preliminar e no prospecto definitivo da Oferta. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
Período de Reserva	O período definido no prospecto preliminar da Oferta, no qual haverá a coleta dos Pedidos de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	O período definido no prospecto preliminar da Oferta, quando as Pessoas Vinculadas poderão celebrar Pedidos de Reserva de forma a não se sujeitar a corte em caso de excesso de demanda.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

	os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termosdos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesãoà Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, nahipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas,conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Procedimentos para Subscrição e Integralização	A subscrição das Cotas no âmbito da oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

de Cotas	de Investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento e, em relação aos investidores de Cotas Classe A, do termo de adesão ao Regulamento do Fundo Intermediário, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Regulamento do Fundo Intermediário, respectivamente, em especial daquelas referentes às respectivas políticas de investimento e fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Os Investidores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento, ao Administrador, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo Intermediário, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo. A outorga das procurações acima descritas constituirá expressa autorização do Cotista de Cotas Classe A para que o Administrador, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo Intermediário, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo. As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

REGULAMENTO DO KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ/ME nº 41.196.383/0001-00

Datado de
06 de agosto de 2021

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 3
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO 8
OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 9

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 10
VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR E AO CONSULTOR DE INVESTIMENTO 16
SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR 18
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE E DO CONSULTOR DE INVESTIMENTO 19
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TESOURARIA, CONTABILIZAÇÃO, CONTROLADORIA DE ATIVOS E PASSIVOS E CUSTÓDIA 21

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 22
COTAS 22
EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS 22
INTEGRALIZAÇÃO 24
COTISTA INADIMPLENTE 27
NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS 28

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 29
POLÍTICA DE INVESTIMENTO 29
PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 34

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 44

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 44
COMPETÊNCIA 45
CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO 46
DELIBERAÇÕES 47

CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO 49

CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL 51
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 51
EXERCÍCIO SOCIAL 53

CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 53
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS 53
INFORMAÇÕES EVENTUAIS 54

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO 56

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS 58
CONFLITO DE INTERESSES 58
CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO 58
SUCESSÃO DO COTISTA 58
MATERIAL PUBLICITÁRIO 58
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 58
ARBITRAGEM 59
NORMAS APLICÁVEIS 60

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º. Sem prejuízo de outras definições estabelecidas ao longo deste Regulamento, fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

ABVCAP – é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

Administrador – é o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05.12.2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas dos Resultados, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI deste Regulamento.

Ativo(s) Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas constituídas como sociedades limitadas, na forma da Instrução CVM 578.

Ativos Financeiros – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativo(s) de Liquidez - significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor, inclusive fundos administrados pelo Administrador.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento)

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

B3 – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Benchmark – significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.

Benchmark Adicional – significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição.

Capital Comprometido Individual – significa o valor financeiro assumido individualmente pelo Cotistas em seu respectivo Compromisso de Investimento.

Capital Autorizado – é o valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Capital Integralizado – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

CNPJ – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Código ABVCAP/ANBIMA – significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Consultor de Investimento - é a Bossa Nova Investimentos e Administração S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede em Avenida Angélica, 2529, 4º. Andar, sala 110, Consolação – São Paulo – SP, CEP 01227-200.

Contrato de Gestão – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contrata o Gestor para prestação, com exclusividade, do serviço de gestão da carteira do Fundo, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, às decisões tomadas no âmbito das Sociedades Investidas. Do instrumento também constará o percentual da taxa de administração devido a título de taxa de gestão, além de outras disposições relativas ao relacionamento do Gestor com o Fundo, o Administrador e outros prestadores de serviço eventualmente contratados pelo Fundo.

Contrato de Consultoria – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Gestor, contrata o Consultor de Investimento para prestação do serviço de consultoria especializada para dar suporte e subsídio ao Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Ativos Alvo e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo.

Cotas – são as Cotas Classe A e as Cotas Classe B indistintamente.

Cotas Classe A e Classe B – são as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, que representam as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo, prevista no Artigo 14 do Regulamento do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – é o BANCO DAYCOVAL S.A., conforme qualificado acima.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.

Diligência – significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Equipe Chave - significa as pessoas vinculadas ao Gestor e dedicadas à gestão do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 6 deste Regulamento.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

FUNDO – É O BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE.

Fundo Intermediário – significa o Daycoval Títulos Públicos III Fundo de Investimento Renda Fixa, inscrito no CNPJ sob o n° 36.671.831/0001-32, constituído especialmente para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Gestor – é a KPTL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o no. 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 400 – significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 476 – significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 539 – significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital – significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas que subscreverem Cotas Classe A será atendida, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas, das cotas por esses detidas no Fundo Intermediário.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Desinvestimento – é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Período de Investimento – é o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 5 (cinco) anos.

Período de *Lock-Up* – significa o período de carência, durante o qual os Cotistas titulares de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário.

Prazo de Duração – é o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público-Alvo – são investidores qualificados, nos termos definidos pelo artigo 9-B da Instrução CVM 539.

Regulamento – é este Regulamento do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente.

Resultado – significa as disponibilidades financeiras do Fundo resultantes da alienação de ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Sociedade(s) Investida(s) – é(são) a(s) Sociedade(s) Alvo cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo.

Sociedade(s) Alvo(s) – é(são) a(s) sociedade(s) limitadas(s) e/ou sociedade(s) anônima(s) que se enquadrem, cumulativamente, nos requisitos previstos no Artigo 19 deste Regulamento.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e os prestadores de serviço subcontratados, conforme previstos neste Regulamento, indicada no Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Consultoria – é a taxa devida ao Consultor de Investimento, prevista no Parágrafo Sétimo do Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante, prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Equalização no Ingresso – é a taxa de ingresso devida para fins de equalização temporal dos Cotistas no Fundo que subscreverem Cotas após a primeira integralização de Cotas no âmbito da respectiva emissão, conforme descrita no Parágrafo Quinto do Artigo 15 deste Regulamento.

Taxa de Performance – é a taxa de remuneração baseada em desempenho, devida ao Gestor, conforme descrita no Artigo 11 deste Regulamento.

Valor de Equalização – é o valor devido pelos investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, conforme descrito no Parágrafo Quinto do Artigo 15 do Regulamento.

Características do Fundo e Público-Alvo

Artigo 2º. **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo destina-se exclusivamente ao Público-Alvo.

Parágrafo Segundo. Será admitida a participação, como Cotista do Fundo, do Administrador e da instituição responsável pela distribuição das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 3.

Parágrafo Quarto. Para fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Capital Semente, uma vez que sua política de investimento admite o investimento exclusivamente nas Sociedades Alvo que atendam os requisitos do artigo 15 da Instrução CVM 578.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Quinto. O Fundo foi constituído não tendo sido fornecido, por parte do Administrador, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do Fundo, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

Objetivo e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 3º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado, preponderantemente mediante a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

I – o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Comprometido presente.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que assegurem o controle e/ou que integrem o respectivo bloco de controle e/ou detenção de Ativos Alvo que assegurem ao Fundo participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão da Sociedade Investida;

II – pela celebração de acordo de acionistas que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida; ou

III – pela adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência (ainda que por meio de direito de veto) na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ou diretoria da Sociedade Investida, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Administrador

Artigo 4º. O Fundo será administrado pelo Administrador, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento. A qualificação e experiência profissional do Administrador na função de administrador do Fundo está descrita no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

Parágrafo Segundo. O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente que o Gestor é o responsável técnico e, por meio do Fundo, terá influência na definição da gestão das Sociedades Investidas. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do Gestor, os deveres do Administrador constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para a prevenção de condutas dolosas ou culposas por parte dos diretores, empregados, prestadores de serviços e/ou dos demais envolvidos nas Sociedades Investidas, que poderão ter efeitos adversos sobre a carteira do Fundo conforme apontado nos Fatores de Risco.

Artigo 5º. São obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV – elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento, sendo certo que a responsabilidade pela obtenção, compilação, análise e validação das informações necessárias acerca das Sociedades Investidas, seu setor de investimento e o resultado auferido pelo Fundo é atribuída exclusivamente ao Gestor, cabendo ao Administrador unicamente a verificação do atendimento às normas aplicáveis e aos dispositivos deste Regulamento;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observado que o Administrador acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de informações, relatórios e outros documentos que frequentemente serão providenciados ou elaborados unicamente ou com a participação do Gestor, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, e desde que não tenham sido performadas pelo Gestor, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas;

VI – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor por este Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), e (iii) a legislação e regulamentação aplicável em vigor. A celebração ou a tentativa de realização de operação pelo Gestor que não observe o disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação ou regulamentação aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério do Administrador, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo Fundo no âmbito de tais operações.

Parágrafo Segundo. Excetuado nos atos necessários para cumprir ou fazer cumprir com as regras e determinações legais e regulatórias aplicáveis a sua atividade e/ou ao seu papel como administrador do Fundo, o Administrador exercerá os poderes de que trata o parágrafo anterior em estrita observância ao que determinar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao Fundo, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo às suas atividades de fiscalização, nos termos do Item V do *caput* deste Artigo, o Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Sociedades Investidas, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados às Sociedades Investidas ou pelas atividades privativas do Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Quinto. O Administrador não foi contratado para ou realizou nenhum esforço comercial de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento ao Cotista, tendo a sua participação limitada à administração do Fundo.

Gestor

Artigo 6º. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor qualificado no Artigo 1º deste Regulamento, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas, no que for aplicável. O Gestor possui Equipe Chave dedicada de profissionais, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo. Demais informações sobre o perfil da Equipe Chave constam do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sobretudo a competência da Assembleia Geral de Cotistas para aprovar investimentos e desinvestimentos, quando aplicável, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Financeiros e os Ativos Alvo, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

III – monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo conforme modelo oferecido pelo Administrador e alterado por este, de tempos em tempos, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Sociedades Investidas;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

II. disponibilizar aos Cotistas estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. disponibilizar aos Cotistas semestralmente atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

IV. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas, atos societários da Sociedades Investidas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

VIII. representar o Fundo na negociação e contratação dos investimentos e desinvestimentos, podendo assinar acordos de acionistas e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento;

IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedade Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

XI. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;

XIII. fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas ou sugeridas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, conforme o caso.

XIV. comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

XV. representar o Fundo ou nomear representantes do Fundo em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos, bem como indicar os representantes do Fundo que irão compor o conselho de administração e/ou outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável;

XVI. informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento e/ou um membro de eventual comitê ou conselho do Fundo; e

XVII. informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesses, ainda que apenas potencial.

Parágrafo Terceiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Quarto. Os relatórios, análises e fundamentações produzidos nos termos dos itens I e II do Parágrafo Segundo deste artigo deverão abordar, necessariamente, em linguagem clara e concisa os principais motivos que levarão ao investimento ou desinvestimento na Sociedade Investida, bem como os riscos identificados e as medidas que deverão ser tomadas após as operações de investimento ou desinvestimento para mitigação de tais riscos, bem como ponderações e as projeções adotadas para os efeitos sobre o patrimônio do Fundo na hipótese materialização de eventos adversos relativos aos riscos apontados. Os documentos produzidos que fundamentem os relatórios e decisões do Gestor deverão ser disponibilizados na forma deste Regulamento aos Cotistas do Fundo.

Consultor de Investimento

Artigo 7º. O Fundo contratou o Consultor de Investimento para realizar as atividades de consultoria especializada de investimento, que consistem na identificação, análise e avaliação dos Ativos Alvo a integrarem a carteira do Fundo, sob responsabilidade do Gestor. A qualificação e experiência profissional do Consultor de Investimento está descrita no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Consultor de Investimento receberá a remuneração prevista no Artigo 10.

Parágrafo Segundo. O Consultor de Investimento poderá ser substituído: (i) por renúncia; e (ii) por destituição, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O Consultor de Investimento só poderá prestar serviços de consultoria ou similares para outros fundos de investimento, se:

(i) o Fundo já tiver investido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido; ou

(ii) o fundo de investimento em questão tenha por objetivo investir em sociedades que não possam ser caracterizadas como Sociedades Alvo nos termos deste Regulamento; ou ainda

(iii) estiver encerrado o Período de Investimento do Fundo.

Vedações ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimento

Artigo 8º. É vedada ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor de Investimento, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;

III. prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, e desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral;

IV. vender cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do respectivo Capital Comprometido Individual à medida que o Administrador do Fundo fizer Chamadas de Capital, nos termos permitidos pela CVM;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;

VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor;

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias eventualmente concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento, os membros de eventuais comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos responderão perante o Fundo e seus Cotistas por quaisquer prejuízos a que derem causa no âmbito de suas respectivas competências, sempre que atuarem com culpa ou dolo, bem como em violação das leis e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento, sem solidariedade entre si, na medida do permitido por tais leis e normas aplicáveis.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor

Artigo 9º. O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso;

(ii) destituição de acordo com deliberação dos Cotistas representantes de pelo menos a maioria das Cotas Subscritas, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador ou gestor substituto será eleito; e

(iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Remuneração do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Consultor de Investimento

Artigo 10. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia, o Fundo pagará uma Taxa de Administração de 2,15% a.a. (dois inteiros e quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido, respeitado o valor mínimo mensal indicado no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Serão observados os seguintes valores mínimos mensais de Taxa de Administração, corrigidos anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos do valor mínimo mensal previsto no Parágrafo Terceiro abaixo: (i) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo; (ii) R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (iii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será calculada sobre a base de cálculo definida no *caput*, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Terceiro. Será paga diretamente pelo Fundo a Taxa de Custódia, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no máximo, respeitados os seguintes valores mínimos mensais, aplicáveis a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês a contar da Data de Início do Fundo, corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo: (i) R$ 6.000,00 (seis mil reais) entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês a contar da Data de Início do Fundo. A Taxa de Custódia será calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos em que eventualmente venha a investir.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, incluindo o Gestor, nos termos da Instrução CVM 578 e dos respectivos contratos. As parcelas da Taxa de Administração serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, observado que, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Sexto. Será paga diretamente pelo Fundo ao Consultor de Investimento uma Taxa de Consultoria correspondente a uma fração da Taxa de Administração atribuível ao Gestor, nos termos do Contrato de Consultoria.

Parágrafo Sétimo. Não haverá cobrança de taxa de saída, mas, além da Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser devida taxa de ingresso destinada a custear a respectiva oferta.

Artigo 11. O Gestor e o Consultor de Investimento farão jus a uma Taxa de Performance sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, quando da distribuição de Resultados, inclusive em Amortização, nos seguintes termos:

(i) os Resultados serão distribuídos exclusivamente aos Cotistas, até que cada um deles tenha recebido o valor do respectivo Capital Integralizado acrescido do Benchmark;

(ii) após o pagamento aos Cotistas dos valores descritos no inciso (i), os Resultados passarão a ser distribuídos exclusivamente ao Gestor e ao Consultor de Investimento, até que eles tenham recebido, em conjunto, a título de Taxa de Performance, valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído a cada Cotista acima do respectivo Capital Integralizado;

(iii) após o pagamento ao Gestor e ao Consultor de Investimento dos valores descritos no inciso (ii), os Resultados passarão a ser distribuídos simultaneamente entre Gestor e Consultor de Investimento, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

a) 20% (vinte por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, até que se atinja uma distribuição total de Resultados para os Cotistas equivalente ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional; e

b) 30% (trinta por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 70% (setenta por cento) para os Cotistas, a partir do momento em que os Cotistas tiverem recebido Resultados equivalentes ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance será rateada entre o Gestor e o Consultor de Investimento na proporção definida no Contrato de Consultoria.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance, quando devida, será paga pelo Fundo ao Gestor e ao Consultor de Investimento na data em que os correspondentes Resultados sejam distribuídos.
Parágrafo Terceiro. Em caso de destituição, substituição ou renúncia do Gestor e/ou do Consultor de Investimento nos termos deste Regulamento e/ou da legislação aplicável, o Gestor ou o Consultor de Investimento, conforme aplicável, terá direito a remuneração nos termos abaixo:

(i) até a data da sua efetiva destituição, substituição ou renúncia, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento fará jus à parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento; e/ou

(ii) o Gestor e/ou o Consultor de Investimento fará jus ao montante a ser pago a título de Taxa de Performance (no caso do Gestor, por exemplo, desconsiderando a fração atribuível ao Consultor de Investimento) em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de destituição, substituição ou renúncia, sendo tal montante repartido entre o Gestor e/ou o Consultor de Investimento e seu respectivo substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do Fundo. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o Fundo tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o Gestor seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da fração da Taxa de Performance atribuível ao Gestor (ou seja, desconsiderando a fração atribuível ao Consultor de Investimento) dos investimentos que o Fundo realizou, cabendo o restante a seu substituto.

Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia

Artigo 12. Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 13. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Terceiro. O Fundo possui duas classes de Cotas, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros, observado que os titulares das Cotas Classe A deverão se sujeitar ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Parágrafo Quarto. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 14. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão emitidas no mínimo 10.000 (dez mil) e no máximo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas da Primeira Emissão, pelo valor de emissão de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando uma emissão de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo de eventual lote adicional conforme previsto no art. 14, §2º, da Instrução CVM 400.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública de distribuição em melhores esforços direcionada ao Público-Alvo e regida pela Instrução CVM 400. No âmbito da Primeira Emissão do Fundo cada investidor deverá subscrever no mínimo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Segundo. Ao investir em Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição. Do Compromisso de Investimento deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, caso aplicável, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. Independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, o Fundo poderá emitir novas Cotas a critério exclusivo do Gestor até que seja atingido o Capital Autorizado, já considerando o valor da Primeira Emissão. Em tais casos, caberá ao Gestor definir as condições para a subscrição e integralização das novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas. Os Cotistas terão direito de preferência para participar das novas emissões do Fundo, sejam elas realizadas no âmbito do Capital Autorizado ou fora dele.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto, o Fundo também poderá emitir novas Cotas mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Sexto. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Integralização

Artigo 15. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão, sem prejuízo do pagamento, quando aplicável, da Taxa de Equalização no Ingresso.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado; ou (ii) em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Aos Cotistas titulares de Cotas Classe A aplicar-se-á o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que o Administrador tomará diretamente as medidas para, em nome do Cotista, resgatar recursos do Fundo Intermediário e os aportar no Fundo a título de integralização do valor da Chamada de Capital. Se necessário por qualquer motivo, incluindo insuficiência de recursos no Fundo Intermediário, o Administrador poderá enviar as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe A, nos termos deste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, de forma proporcional à respectiva participação no Fundo.

Parágrafo Quarto. Para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o Administrador requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição ou em data determinada pelo Administrador, integralizem Cotas suficientes para que a proporção do Capital Comprometido e não integralizado de tais investidores seja igual à dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo ("Valor de Equalização").

Parágrafo Quinto. Será devida pelos novos investidores que vierem a subscrever Cotas após a data da primeira integralização no âmbito da respectiva emissão uma taxa de ingresso ("Taxa de Equalização no Ingresso"), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

$$\text{Taxa de Equalização no Ingresso} = \frac{CCI\ x\ (CIA - CI)}{CCA}$$

Sendo:

CCI: Capital Comprometido Individual do novo investidor.

CCA: Capital Comprometido Total antes do ingresso do novo investidor.

CIA: Capital Integralizado até o momento atualizado pelo Benchmark desde a data de cada integralização até o mês anterior ao ingresso do novo investidor.

CI: Capital Integralizado até o momento em valores originais nas datas de cada aporte.

Parágrafo Sexto. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Taxa de Equalização no Ingresso, nos termos do Parágrafo acima, não serão considerados como integralização de Cotas e nem contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Oitavo. Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Nono. A integralização das Cotas será realizada em observância ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A. A aplicação do Cotista titular das Cotas Classe A nas cotas do Fundo Intermediário não será considerada livre e disponível ao Cotista, na medida em que terá por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas pelo Cotista, nos termos previstos neste Regulamento, bem como nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Parágrafo Décimo. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nesse sentido, no ato da subscrição das Cotas Classe A, cada Cotista titular de Cota Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados integralmente no Fundo Intermediário até que seja realizada uma Chamada de Capital. A cada Chamada de Capital, o Administrador, por conta e ordem de cada Cotista titular de Cotas Classe A, resgatará cotas do Fundo Intermediário e aplicará tais recursos no Fundo para atender à respectiva Chamada de Capital de Cotas Classe A, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento, o regulamento do Fundo Intermediário e as

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

disposições especificas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas, conforme aplicável. Os rendimentos gerados pelo Fundo Intermediário serão incorporados ao valor das cotas do Fundo Intermediário, as quais somente poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A quando do fim do Período de *Lock-Up* ou quando da liquidação do Fundo Intermediário.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os Cotistas titulares de Cotas Classe A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário ("Período de *Lock Up*"), sendo que tal Período de *Lock Up* corresponderá ao Prazo de Duração do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário. O Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo Intermediário, caso ocorra prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do Capital Comprometido, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

(a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento do Fundo;

(b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo previamente ao encerramento do Período de Investimento do Fundo, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o Período de Investimento do Fundo;

(c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; e

(d) pagamento de despesas ordinárias, extraordinárias e tributos do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo. Para fins do cumprimento do disposto no Parágrafo Décimo Primeiro acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo Intermediário que permanecerá sujeita ao Período de *Lock-Up*, a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de *Lock-Up*, deverá informar o Administrador sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo Intermediário para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo descritos no parágrafo acima; e (ii) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais *earn-outs* (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo Intermediário que permanecerá sujeita ao Período de *Lock-Up* estará sempre limitada ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo Intermediário e observado o disposto acima, as cotas do Fundo Intermediário poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de *Lock-Up*, mediante comunicação do Administrador ao distribuidor das cotas do Fundo Intermediário para atender a uma ou mais

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o distribuidor das cotas do Fundo Intermediário realizará o resgate das cotas do Fundo Intermediário por conta e ordem do Cotista titular de Cota Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo Intermediário, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo Quarto. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo Intermediário, as cotas do Fundo Intermediário serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, observado o disposto nos parágrafos acima, salvo orientação diversa da Gestora e do Administrador; ou (ii) de forma parcial, por orientação da Gestora e do Administrador, na hipótese de prorrogação do Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos parágrafos acima.

Parágrafo Décimo Quinto. Em caso de insuficiência de recursos no Fundo Intermediário ou qualquer impedimento ao resgate dos valores necessários ao cumprimento das Chamadas de Capital, o Administrador poderá realizar as Chamadas de Capital diretamente aos Cotistas titulares de Cotas Classe A, nos mesmos termos das Chamadas de Capital dirigidas aos Cotistas titulares de Cotas Classe B.

Limitação da Responsabilidade do Cotista

Artigo 16. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de despesas e/ou encargos do Fundo: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555, e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) se e quando a CVM regulamentar o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma a permitir a limitação da responsabilidade do cotista ao valor de suas cotas, fica expressamente consignada neste Regulamento que a responsabilidade de cada Cotista, a partir de então, será limitada ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Cotista Inadimplente

Artigo 17. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente em relação a todas as Cotas de sua titularidade até o adimplemento de suas obrigações; e

(b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, e (c) uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos previstos no Parágrafo Segundo.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 18. Após sua integralização, as Cotas do Fundo serão negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados ou profissionais, conforme o caso, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para adquirir as Cotas do Fundo que eventualmente sejam transferidas.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 19. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, participando, quando exigido pela regulamentação, do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Cada Sociedade Alvo deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) ter receita operacional bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;

(ii) ter avaliação da totalidade das suas quotas ou ações (*pre-money valuation*) não superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme relatório de investimento preparado pelo Gestor, e disponibilizado ao Administrador, para a realização do investimento na respectiva Sociedade Alvo;

(iii) ter o Consultor de Investimento, seus controladores diretos ou indiretos, ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, como: (a) quotista ou acionista; e/ou (b) detentor(a) de títulos ou direitos conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações de emissão da Sociedade Alvo; e/ou (c) sócio participante em sociedade em conta de participação (SCP); e

(iv) ser submetida a uma diligência jurídica e contábil-fiscal coordenada pelo Gestor, para avaliação de sua regularidade fiscal, administrativa, ambiental, trabalhista, societária, regulatória (conforme aplicável) e econômico-financeira, além de outros aspectos julgados

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

necessários ou convenientes, sendo que a referida diligência deverá ter resultado satisfatório do ponto de vista risco-retorno, a critério do Gestor.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Gestor deverá considerar os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar:

(i) o potencial de crescimento da Sociedades Alvo, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração;

(ii) idoneidade dos controladores e administradores da Sociedades Alvo; e

(iii) observância pela Sociedades Alvo da legislação e da regulamentação vigentes.

Parágrafo Terceiro. O investimento poderá ser realizado em tranches, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser condicionado ao atingimento de metas previamente acordadas, sendo admitidas variações conforme a dinâmica do investimento. Poderão ocorrer aportes de capital adicionais em uma mesma Sociedade Investida (follow-on), desde que o valor total investido em uma mesma Sociedade Investida não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo. Os investimentos nos Ativos Alvo serão prioritariamente primários, com aporte de recursos diretamente na Sociedade Alvo emissora, sendo permitido que até 20% (vinte por cento) de cada investimento seja destinado à aquisição secundária de Ativos Alvo da Sociedade Alvo objeto do investimento.

Parágrafo Quarto. Nos termos da Instrução CVM 578, a Sociedade Investida não poderá ser controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, sendo que essa restrição de controle não se aplica às sociedades que forem controladas por outro fundo de investimento em participação, desde que as demonstrações contábeis de tal fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo Quinto. Exceto quando dispensado nos termos da Instrução CVM 578, as Sociedades Investidas de capital fechado deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente, ou da diretoria, quando inexistente o conselho de administração;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

(iii) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sexto. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação do atendimento dos requisitos estipulados no Parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Oitavo. O limite estabelecido no Parágrafo Sétimo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos referido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, em cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Nono. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Décimo. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Sétimo, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Sétimo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, o Gestor deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Décimo Segundo. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Décimo Primeiro acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro. É vedado o investimento pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo Quarto. O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, hipótese em que tais investimentos serão computados para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Décimo Quinto. Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos do Parágrafo Décimo Quinto acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Décimo Sexto. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos de Liquidez. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Décimo Oitavo. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. Em qualquer hipótese, as operações com derivativos deverão: (a) ter registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (b) ter a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Parágrafo Décimo Nono. Quando aplicável, na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor agirá de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Vigésimo. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

I – até o limite de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo;

II – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

III – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. O Gestor manterá disponível aos Cotistas relatórios contendo estudos e avaliações referentes aos investimentos e desinvestimentos feitos nas Sociedades Alvos ou nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Vigésimo Segundo. O Gestor monitorará o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa conforme previstas neste Regulamento, através do acompanhamento mensal dos resultados financeiros das Sociedades Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Sociedades

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Investidas, auditados, quando exigido pela regulamentação ou por este Regulamento, por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. A critério exclusivo do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, o Fundo poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou assessorados pelo Consultor de Investimento.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 20. O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo poderão ser realizados pelo Gestor durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, durante o Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas. Os desinvestimentos poderão ser realizados a qualquer tempo pelo Gestor, observadas as restrições e limitações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Chamadas de Capital para investimentos serão realizadas durante o Período de Investimento, sendo excepcionalmente admitidas após tal período para fins de proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo dentro do Período de Investimento ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo e para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quinto. Após o Período de Investimento, salvo se expressamente permitido por este Regulamento ou autorizado pela Assembleia Geral, é vedado ao Fundo utilizar recursos oriundos de desinvestimentos em Sociedades Investidas para realização de novos investimentos em Sociedades Alvo, devendo tais recursos ser distribuídos aos Cotistas ou retidos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Fatores de Risco

Artigo 21. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 22. Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 23. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outros medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

(vi) **Riscos de alterações na legislação tributária**: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira**: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **Restrições à negociação de Cotas**: Caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

(ix) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros**: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros.

(x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas**: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

(xi) **Riscos relacionados à amortização de Cotas**: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xii) **Risco do Prazo para Resgate das Cotas**: Ressalvada a amortização das Cotas do Fundo pelo fato do Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xiii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo**: Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

(xiv) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(xv) **Risco de não realização de investimentos**: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xvi) **Risco de Diluição**: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A. e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, o Fundo poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída;

(xvii) **Risco Ambiental**: As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) **Risco de patrimônio negativo**: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimentos previstos no Artigo 15 e no Artigo 16, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas Artigo 17 e seus Parágrafos.

(xix) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço do Fundo.

(xx) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador:** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Sociedades Investidas, bem como

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.
Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.

(xxi) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor e/ou Consultor de Investimentos tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento ou não.

(xxii) **Ausência de Solidariedade:** Não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Financeiros, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.

(xxiii) **Risco de obsolescência tecnológica**: Em caso Sociedades Investidas que comercializem serviços e produtos de tecnologia, há o risco de que elas sejam incapazes de desenvolver produtos e serviços inovadores e tecnologicamente avançados ou de manter seus produtos e serviços em níveis competitivos de tecnologia, seu crescimento e seus esforços de manter sua lucratividade poderão ser afetados adversamente, impactando os resultados do Fundo.

(xxiv) **Risco Relacionado ao Coronavírus e às Companhias Investidas**. Acontecimentos relacionados à pandemia de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais das Companhias Investidas e, consequentemente, no investimento, pelo Fundo, em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ao final de 2019, uma pandemia de coronavírus (COVID-19) teve início e, desde então, se espalhou por vários países. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o ano de 2020, as autoridades

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo. As Sociedades Investidas podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos das Sociedades Investidas, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. As Sociedades Investidas podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações. Se a pandemia de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade das Sociedades Investidas de comercializar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos e serviços poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais das Sociedades Investidas.

(xxv) **Riscos Relacionados às *Startups***: O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo em estágio inicial (*startups*) para a rentabilização a médio e longo prazo, sem um setor específico de atuação. Além dos riscos inerentes a qualquer atividade empresarial, *startups* muitas vezes ~encontram-se em estágio pré-operacionais ou embrionário, ainda não possuem fluxo de faturamento e dependem de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços. O Fundo, ao investir seus recursos em *startups*, está sujeito a tais riscos e impactos.

(xxvi) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos pelo Fundo sujeito o investidor aos riscos os quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investidor pelos Cotistas do Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas do Fundo e para os Cotistas. Referido sistema poderá não ter o desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios ao Administrador. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo.

(xxvii) **Riscos relacionados ao Fundo Intermediário e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**. Nos termos deste Regulamento e nos respectivos documentos da oferta pública das Cotas, os Cotistas titulares das Cotas Classe A,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital a eles aplicável, também serão cotistas do Fundo Intermediário, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo Intermediário, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo Intermediário conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo Intermediário e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo Intermediário e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo Intermediário não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo Intermediário sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, neste caso os respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Ainda, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo Intermediário imediatamente após o fim do Prazo de Duração.

(xxviii) **Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas**. Caso qualquer Cotista titular de Cotas Classe B não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimação. Os mesmos danos podem resultar do inadimplemento na integralização de Cotas Classe A caso o valor aplicado no Fundo Intermediário seja insuficiente ou haja algum entrave no cumprimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

(xxix) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimento, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 24. Os Resultados, incluindo dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. o Gestor deverá, como regra geral, amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos, podendo, a seu critério, exclusivamente durante o Período de Investimento, reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;

II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam passíveis de serem provisionados;

III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e

IV. quando da realização de qualquer Amortização, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida Amortização, em conjunto com as demais Amortizações já realizadas, atinja montante equivalente ao Capital Integralizado do respectivo Cotista. Referido cálculo será realizado individualmente por Cotista.

Parágrafo Primeiro. As Amortizações estão sujeitas ao disposto no Artigo 11 para fins de pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de Cotista Inadimplente, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Amortizações em seu nome.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Competência

Artigo 25. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. alteração do Regulamento do Fundo;

III. destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, e/ou do Consultor de Investimento, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;

IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

V. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;

VI. aumento nas Taxa de Administração, Taxa de Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do Fundo;

VII. proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, conforme proposta formulada pelo Gestor;

VIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX. instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

X. requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI. prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;

XII. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou do Consultor de Investimento e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

XIII. inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

XIV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XV. amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;

XVI. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 8º deste Regulamento;

XVII. alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 2º deste Regulamento;

XVIII. alteração da classificação do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 578;

XIX. deliberar sobre as alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento; e

XX. deliberar sobre a contratação de empréstimos, nas modalidades previstas na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do Gestor ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 28. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Deliberações

Artigo 29. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 30. Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas:

(i) as matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV, XVI e XVII do Artigo 25 deste Regulamento; e

(ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A prestação de garantias em nome do Fundo, prevista no inciso XI do Artigo 25, está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 31. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do caput do Artigo 31 possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do ao art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.

Artigo 32. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 33. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 34. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador ou o Gestor do Fundo;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor de Investimento, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

VII – o Cotista Inadimplente que estiver com direitos políticos suspensos, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia, da Taxa de Consultoria e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;

IV – correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX – inerentes à constituição do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

X – inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;

XI – inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, e reuniões de comitês e conselhos eventualmente criados, desde que devidamente comprovada, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;

XII – com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros;

XIII – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano;

XIV – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

XV – contribuições devidas às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XVI – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

XIX – contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por laudo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso XIII do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no *caput* incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ABVCAP/ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e limitadas ao montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), compreendido no limite indicado no inciso IX do Artigo 35 deste Regulamento. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os valores previstos neste Artigo serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria

Artigo 36. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.
Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da Instrução CVM 579, nos casos em que o Administrador ou o Gestor concluírem que o valor justo de uma Sociedade Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, e nos termos deste Regulamento, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto no inciso XIII do Artigo 7º deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedor das informações previstas no inciso XIII do Artigo 6º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Nono. Caso o Gestor ou o Consultor de Investimento participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o Gestor e/ou Consultor de Investimento, conforme o caso, deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Consultoria, conforme o caso, não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração do Gestor ou Consultor de Investimento, conforme o caso, por desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Décimo. A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

Exercício Social

Artigo 37. O exercício social do Fundo terá início em março e encerramento em fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas

Artigo 38. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o inciso IV do Artigo 5º e o inciso I do Parágrafo Segundo do Artigo 6º.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Informações Eventuais

Artigo 39. O administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 40. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do *caput* deste Artigo.

Artigo 41. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na Instrução CVM 555, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

I – liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo Terceiro. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Quarto. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo Quinto. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 43. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Único - O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 44. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Conflito de Interesses

Artigo 45. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Ciência e Concordância com o Regulamento

Artigo 46. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Sucessão do Cotista

Artigo 47. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista pessoa física, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Material Publicitário

Artigo 48. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Sigilo e Confidencialidade

Artigo 49. Os Cotistas deverão manter as informações constantes de material de análise de investimentos, elaborados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, bem como suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Arbitragem

Artigo 50. O Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor de Investimento, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no *caput*, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no *caput*, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Normas Aplicáveis

Artigo 51. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/456B-C3F2-9C7A-31A5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 456B-C3F2-9C7A-31A5

Hash do Documento

5BA68FC0194EDA4C9E347CEE5E342395710BCC961643910EE78B5BC865E46FC5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2021 é(são) :

- Eduardo Dantas De Almeida (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 228.481.758-00 em 06/08/2021 21:19 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 097.700.506-28 em 06/08/2021 21:17 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

ATO DO ADMINISTRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 41.196.383/0001-00, regulado nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578" e "Fundo", respectivamente), **RESOLVE**:

1. Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), em razão dos apontamentos formulados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão- Balcão B3, enviados via e-mail em 07 de outubro de 2021, para atender a tais exigências da seguinte forma: (i) alterar os artigos 13, §2°, 15, §1°, 24, §3°, e 42, §4°, item iii, do Regulamento, bem como alterar a redação do termo definido "B3" do artigo 1° do Regulamento; e (ii) incluir o novo §16° do artigo 15, o novo §4° do artigo 17, e o novo §4° do artigo 24 do Regulamento.

2. Alterar os subitens do artigo 23 do Regulamento, com intuito de atualizar e padronizar os fatores de risco do Fundo previstos no Regulamento com os fatores de risco descritos no prospecto preliminar da Primeira Emissão (conforme definido no Regulamento).

3. Em razão das deliberações acima indicadas, aprovar o Regulamento, neste ato reformado, no teor e na forma do documento constante do ANEXO I ao presente instrumento, do qual é parte integrante, denominado "Regulamento do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente".

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento,

Sendo assim, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

(administrador do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente)

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E8C0-3BD5-1DD1-3364.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E8C0-3BD5-1DD1-3364.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E8C0-3BD5-1DD1-3364 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E8C0-3BD5-1DD1-3364

Hash do Documento

188182738B4C1AF99B5BFA9D69F772B5E67BE3044F1ED6D1C7D6FDC9843E0AA9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2021 é(são) :

- Rafael Chiarelli Pinto (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 370.472.478-58 em 13/10/2021 12:48 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 097.700.506-28 em 13/10/2021 12:42 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ/ME nº 41.196.383/0001-00

Datado de

13 de outubro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

ÍNDICE

Definições 3
Características do Fundo e Público-Alvo 8
Objetivo e Prazo de Duração do Fundo 9
CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 10
Vedações ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimento 16
Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor 18
Remuneração do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Consultor de Investimento 19
Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia 21
CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 22
Cotas 22
Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas 22
Integralização 24
Cotista Inadimplente 28
Negociação e Transferência das Cotas 29
CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 29
Política de Investimento 29
Período de Investimento e Desinvestimento 35
CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 52
CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 53
Competência 53
Convocação e Instalação 55
Deliberações 56
CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO 58
CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL 60
Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria 60
Exercício Social 61
CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 62
Informações Periódicas 62
Informações Eventuais 62
CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO 64
CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS 66
Conflito de Interesses 66
Ciência e Concordância com o Regulamento 66
Sucessão do Cotista 66
Material Publicitário 66
Sigilo e Confidencialidade 67
Arbitragem 67
Normas Aplicáveis 69

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º. Sem prejuízo de outras definições estabelecidas ao longo deste Regulamento, fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

ABVCAP – é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

Administrador – é o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05.12.2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas dos Resultados, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI deste Regulamento.

Ativo(s) Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas constituídas como sociedades limitadas, na forma da Instrução CVM 578.

Ativos Financeiros – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativo(s) de Liquidez - significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor, inclusive fundos administrados pelo Administrador.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento)

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

B3 – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão- Balcão B3.

Benchmark – significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.

Benchmark Adicional – significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição.

Capital Comprometido Individual – significa o valor financeiro assumido individualmente pelo Cotistas em seu respectivo Compromisso de Investimento.

Capital Autorizado – é o valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Capital Integralizado – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

CNPJ – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Código ABVCAP/ANBIMA – significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Consultor de Investimento - é a Bossa Nova Investimentos e Administração S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede em Avenida Angélica, 2529, 4º. Andar, sala 110, Consolação – São Paulo – SP, CEP 01227-200.

Contrato de Gestão – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contrata o Gestor para prestação, com exclusividade, do serviço de gestão da carteira do Fundo, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, às decisões tomadas no âmbito das Sociedades Investidas. Do instrumento também constará o percentual da taxa de administração devido a título de taxa de gestão, além de outras disposições relativas ao relacionamento do Gestor com o Fundo, o Administrador e outros prestadores de serviço eventualmente contratados pelo Fundo.

Contrato de Consultoria – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Gestor, contrata o Consultor de Investimento para prestação do serviço de consultoria especializada para dar suporte e subsídio ao Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Ativos Alvo e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo.

Cotas – são as Cotas Classe A e as Cotas Classe B indistintamente.

Cotas Classe A e Classe B – são as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, que representam as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo, prevista no Artigo 14 do Regulamento do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – é o BANCO DAYCOVAL S.A., conforme qualificado acima.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.

Diligência – significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Equipe Chave - significa as pessoas vinculadas ao Gestor e dedicadas à gestão do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 6 deste Regulamento.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

FUNDO – É O BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE.

Fundo Intermediário – significa o Daycoval Títulos Públicos III Fundo de Investimento Renda Fixa, inscrito no CNPJ sob o n° 36.671.831/0001-32, constituído especialmente para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Gestor – é a KPTL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o no. 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 400 – significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 476 – significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 539 – significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital – significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas que subscreverem Cotas Classe A será atendida, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas, das cotas por esses detidas no Fundo Intermediário.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Desinvestimento – é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Período de Investimento – é o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 5 (cinco) anos.

Período de *Lock-Up* – significa o período de carência, durante o qual os Cotistas titulares de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário.

Prazo de Duração – é o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público-Alvo – são investidores qualificados, nos termos definidos pelo artigo 9-B da Instrução CVM 539.

Regulamento – é este Regulamento do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente.

Resultado – significa as disponibilidades financeiras do Fundo resultantes da alienação de ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Sociedade(s) Investida(s) – é(são) a(s) Sociedade(s) Alvo cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo.

Sociedade(s) Alvo(s) – é(são) a(s) sociedade(s) limitadas(s) e/ou sociedade(s) anônima(s) que se enquadrem, cumulativamente, nos requisitos previstos no Artigo 19 deste Regulamento.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e os prestadores de serviço subcontratados, conforme previstos neste Regulamento, indicada no Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Consultoria – é a taxa devida ao Consultor de Investimento, prevista no Parágrafo Sétimo do Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante, prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Equalização no Ingresso – é a taxa de ingresso devida para fins de equalização temporal dos Cotistas no Fundo que subscreverem Cotas após a primeira integralização de Cotas no âmbito da respectiva emissão, conforme descrita no Parágrafo Quinto do Artigo 15 deste Regulamento.

Taxa de Performance – é a taxa de remuneração baseada em desempenho, devida ao Gestor, conforme descrita no Artigo 11 deste Regulamento.

Valor de Equalização – é o valor devido pelos investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, conforme descrito no Parágrafo Quinto do Artigo 15 do Regulamento.

Características do Fundo e Público-Alvo

Artigo 2º. **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo destina-se exclusivamente ao Público-Alvo.

Parágrafo Segundo. Será admitida a participação, como Cotista do Fundo, do Administrador e da instituição responsável pela distribuição das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 3.

Parágrafo Quarto. Para fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Capital Semente, uma vez que sua política de investimento admite o investimento exclusivamente nas Sociedades Alvo que atendam os requisitos do artigo 15 da Instrução CVM 578.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Parágrafo Quinto. O Fundo foi constituído não tendo sido fornecido, por parte do Administrador, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do Fundo, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

Objetivo e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 3º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado, preponderantemente mediante a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

I – o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Comprometido presente.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que assegurem o controle e/ou que integrem o respectivo bloco de controle e/ou detenção de Ativos Alvo que assegurem ao Fundo participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão da Sociedade Investida;

II – pela celebração de acordo de acionistas que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida; ou

III – pela adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência (ainda que por meio de direito de veto) na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ou diretoria da Sociedade Investida, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Administrador

Artigo 4º. O Fundo será administrado pelo Administrador, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento. A qualificação e experiência profissional do Administrador na função de administrador do Fundo está descrita no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

Parágrafo Segundo. O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente que o Gestor é o responsável técnico e, por meio do Fundo, terá influência na definição da gestão das Sociedades Investidas. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do Gestor, os deveres do Administrador constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para a prevenção de condutas dolosas ou culposas por parte dos diretores, empregados, prestadores de serviços e/ou dos demais envolvidos nas Sociedades Investidas, que poderão ter efeitos adversos sobre a carteira do Fundo conforme apontado nos Fatores de Risco.

Artigo 5º. São obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV – elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento, sendo certo que a responsabilidade pela obtenção, compilação, análise e validação das informações necessárias acerca das Sociedades Investidas, seu setor de investimento e o resultado auferido pelo Fundo é atribuída exclusivamente ao Gestor, cabendo ao Administrador unicamente a verificação do atendimento às normas aplicáveis e aos dispositivos deste Regulamento;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observado que o Administrador acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de informações, relatórios e outros documentos que frequentemente serão providenciados ou elaborados unicamente ou com a participação do Gestor, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, e desde que não tenham sido performadas pelo Gestor, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas;

VI – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor por este Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), e (iii) a legislação e regulamentação aplicável em vigor. A celebração ou a tentativa de realização de operação pelo Gestor que não observe o disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação ou regulamentação aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério do Administrador, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo Fundo no âmbito de tais operações.

Parágrafo Segundo. Excetuado nos atos necessários para cumprir ou fazer cumprir com as regras e determinações legais e regulatórias aplicáveis a sua atividade e/ou ao seu papel como administrador do Fundo, o Administrador exercerá os poderes de que trata o parágrafo anterior em estrita observância ao que determinar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao Fundo, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo às suas atividades de fiscalização, nos termos do Item V do *caput* deste Artigo, o Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Sociedades Investidas, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados às Sociedades Investidas ou pelas atividades privativas do Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Parágrafo Quinto. O Administrador não foi contratado para ou realizou nenhum esforço comercial de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento ao Cotista, tendo a sua participação limitada à administração do Fundo.

Gestor

Artigo 6º. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor qualificado no Artigo 1º deste Regulamento, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas, no que for aplicável. O Gestor possui Equipe Chave dedicada de profissionais, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo. Demais informações sobre o perfil da Equipe Chave constam do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sobretudo a competência da Assembleia Geral de Cotistas para aprovar investimentos e desinvestimentos, quando aplicável, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Financeiros e os Ativos Alvo, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

III – monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo conforme modelo oferecido pelo Administrador e alterado por este, de tempos em tempos, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Sociedades Investidas;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

II. disponibilizar aos Cotistas estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. disponibilizar aos Cotistas semestralmente atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

IV. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas, atos societários da Sociedades Investidas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

VIII. representar o Fundo na negociação e contratação dos investimentos e desinvestimentos, podendo assinar acordos de acionistas e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento;

IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedade Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

XI. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;

XIII. fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas ou sugeridas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, conforme o caso.

XIV. comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

XV. representar o Fundo ou nomear representantes do Fundo em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos, bem como indicar os representantes do Fundo que irão compor o conselho de administração e/ou outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável;

XVI. informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento e/ou um membro de eventual comitê ou conselho do Fundo; e

XVII. informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesses, ainda que apenas potencial.

Parágrafo Terceiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Parágrafo Quarto. Os relatórios, análises e fundamentações produzidos nos termos dos itens I e II do Parágrafo Segundo deste artigo deverão abordar, necessariamente, em linguagem clara e concisa os principais motivos que levarão ao investimento ou desinvestimento na Sociedade Investida, bem como os riscos identificados e as medidas que deverão ser tomadas após as operações de investimento ou desinvestimento para mitigação de tais riscos, bem como ponderações e as projeções adotadas para os efeitos sobre o patrimônio do Fundo na hipótese materialização de eventos adversos relativos aos riscos apontados. Os documentos produzidos que fundamentem os relatórios e decisões do Gestor deverão ser disponibilizados na forma deste Regulamento aos Cotistas do Fundo.

Consultor de Investimento

Artigo 7º. O Fundo contratou o Consultor de Investimento para realizar as atividades de consultoria especializada de investimento, que consistem na identificação, análise e avaliação dos Ativos Alvo a integrarem a carteira do Fundo, sob responsabilidade do Gestor. A qualificação e experiência profissional do Consultor de Investimento está descrita no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Consultor de Investimento receberá a remuneração prevista no Artigo 10.

Parágrafo Segundo. O Consultor de Investimento poderá ser substituído: (i) por renúncia; e (ii) por destituição, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O Consultor de Investimento só poderá prestar serviços de consultoria ou similares para outros fundos de investimento, se:

(i) o Fundo já tiver investido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido; ou

(ii) o fundo de investimento em questão tenha por objetivo investir em sociedades que não possam ser caracterizadas como Sociedades Alvo nos termos deste Regulamento; ou ainda

(iii) estiver encerrado o Período de Investimento do Fundo.

Vedações ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimento

Artigo 8º. É vedada ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor de Investimento, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;

III. prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, e desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral;

IV. vender cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do respectivo Capital Comprometido Individual à medida que o Administrador do Fundo fizer Chamadas de Capital, nos termos permitidos pela CVM;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;

VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor;

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias eventualmente concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento, os membros de eventuais comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos responderão perante o Fundo e seus Cotistas por quaisquer prejuízos a que derem causa no âmbito de suas respectivas competências, sempre que atuarem com culpa ou dolo, bem como em violação das leis e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento, sem solidariedade entre si, na medida do permitido por tais leis e normas aplicáveis.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor

Artigo 9º. O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso;

(ii) destituição de acordo com deliberação dos Cotistas representantes de pelo menos a maioria das Cotas Subscritas, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador ou gestor substituto será eleito; e

(iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Remuneração do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Consultor de Investimento

Artigo 10. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia, o Fundo pagará uma Taxa de Administração de 2,15% a.a. (dois inteiros e quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido, respeitado o valor mínimo mensal indicado no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Serão observados os seguintes valores mínimos mensais de Taxa de Administração, corrigidos anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos do valor mínimo mensal previsto no Parágrafo Terceiro abaixo: (i) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo; (ii) R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (iii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será calculada sobre a base de cálculo definida no *caput*, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Parágrafo Terceiro. Será paga diretamente pelo Fundo a Taxa de Custódia, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no máximo, respeitados os seguintes valores mínimos mensais, aplicáveis a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês a contar da Data de Início do Fundo, corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo: (i) R$ 6.000,00 (seis mil reais) entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês a contar da Data de Início do Fundo. A Taxa de Custódia será calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos em que eventualmente venha a investir.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, incluindo o Gestor, nos termos da Instrução CVM 578 e dos respectivos contratos. As parcelas da Taxa de Administração serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, observado que, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Sexto. Será paga diretamente pelo Fundo ao Consultor de Investimento uma Taxa de Consultoria correspondente a uma fração da Taxa de Administração atribuível ao Gestor, nos termos do Contrato de Consultoria.

Parágrafo Sétimo. Não haverá cobrança de taxa de saída, mas, além da Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser devida taxa de ingresso destinada a custear a respectiva oferta.

Artigo 11. O Gestor e o Consultor de Investimento farão jus a uma Taxa de Performance sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, quando da distribuição de Resultados, inclusive em Amortização, nos seguintes termos:

(i) os Resultados serão distribuídos exclusivamente aos Cotistas, até que cada um deles tenha recebido o valor do respectivo Capital Integralizado acrescido do Benchmark;

(ii) após o pagamento aos Cotistas dos valores descritos no inciso (i), os Resultados passarão a ser distribuídos exclusivamente ao Gestor e ao Consultor de Investimento, até que eles tenham recebido, em conjunto, a título de Taxa de Performance, valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído a cada Cotista acima do respectivo Capital Integralizado;

(iii) após o pagamento ao Gestor e ao Consultor de Investimento dos valores descritos no inciso (ii), os Resultados passarão a ser distribuídos simultaneamente entre Gestor e Consultor de Investimento, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de:

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

a) 20% (vinte por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, até que se atinja uma distribuição total de Resultados para os Cotistas equivalente ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional; e

b) 30% (trinta por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 70% (setenta por cento) para os Cotistas, a partir do momento em que os Cotistas tiverem recebido Resultados equivalentes ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance será rateada entre o Gestor e o Consultor de Investimento na proporção definida no Contrato de Consultoria.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance, quando devida, será paga pelo Fundo ao Gestor e ao Consultor de Investimento na data em que os correspondentes Resultados sejam distribuídos.
Parágrafo Terceiro. Em caso de destituição, substituição ou renúncia do Gestor e/ou do Consultor de Investimento nos termos deste Regulamento e/ou da legislação aplicável, o Gestor ou o Consultor de Investimento, conforme aplicável, terá direito a remuneração nos termos abaixo:

(i) até a data da sua efetiva destituição, substituição ou renúncia, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento fará jus à parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento; e/ou

(ii) o Gestor e/ou o Consultor de Investimento fará jus ao montante a ser pago a título de Taxa de Performance (no caso do Gestor, por exemplo, desconsiderando a fração atribuível ao Consultor de Investimento) em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de destituição, substituição ou renúncia, sendo tal montante repartido entre o Gestor e/ou o Consultor de Investimento e seu respectivo substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do Fundo. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o Fundo tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o Gestor seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da fração da Taxa de Performance atribuível ao Gestor (ou seja, desconsiderando a fração atribuível ao Consultor de Investimento) dos investimentos que o Fundo realizou, cabendo o restante a seu substituto.

Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia

Artigo 12. Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 13. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, emitido pelo Escriturador em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, adicionalmente, com relação as cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das cotas..

Parágrafo Terceiro. O Fundo possui duas classes de Cotas, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros, observado que os titulares das Cotas Classe A deverão se sujeitar ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Parágrafo Quarto. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 14. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão emitidas no mínimo 10.000 (dez mil) e no máximo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas da Primeira Emissão, pelo valor de emissão de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando uma emissão de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo de eventual lote adicional conforme previsto no art. 14, §2º, da Instrução CVM 400.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Parágrafo Primeiro. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública de distribuição em melhores esforços direcionada ao Público-Alvo e regida pela Instrução CVM 400. No âmbito da Primeira Emissão do Fundo cada investidor deverá subscrever no mínimo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Segundo. Ao investir em Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição. Do Compromisso de Investimento deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, caso aplicável, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. Independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, o Fundo poderá emitir novas Cotas a critério exclusivo do Gestor até que seja atingido o Capital Autorizado, já considerando o valor da Primeira Emissão. Em tais casos, caberá ao Gestor definir as condições para a subscrição e integralização das novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas. Os Cotistas terão direito de preferência para participar das novas emissões do Fundo, sejam elas realizadas no âmbito do Capital Autorizado ou fora dele.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto, o Fundo também poderá emitir novas Cotas mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Sexto. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Integralização

Artigo 15. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão, sem prejuízo do pagamento, quando aplicável, da Taxa de Equalização no Ingresso.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam depositadas em mercado por ela administrado; ou (ii) em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578, sendo certo que para as integralizações realizadas por meio de entrega de ativos financeiros, as integralizações realizadas via B3 deverão respeitar as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Parágrafo Segundo. Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Aos Cotistas titulares de Cotas Classe A aplicar-se-á o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que o Administrador tomará diretamente as medidas para, em nome do Cotista, resgatar recursos do Fundo Intermediário e os aportar no Fundo a título de integralização do valor da Chamada de Capital. Se necessário por qualquer motivo, incluindo insuficiência de recursos no Fundo Intermediário, o Administrador poderá enviar as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe A, nos termos deste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, de forma proporcional à respectiva participação no Fundo.

Parágrafo Quarto. Para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o Administrador requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição ou em data determinada pelo Administrador, integralizem Cotas suficientes para que a proporção do Capital Comprometido e não integralizado de tais investidores seja igual à dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo ("Valor de Equalização").

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Parágrafo Quinto. Será devida pelos novos investidores que vierem a subscrever Cotas após a data da primeira integralização no âmbito da respectiva emissão uma taxa de ingresso ("Taxa de Equalização no Ingresso"), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Equalização no Ingresso} = \frac{CCI\ x\ (CIA - CI)}{CCA}$$

Sendo:

CCI: Capital Comprometido Individual do novo investidor.

CCA: Capital Comprometido Total antes do ingresso do novo investidor.

CIA: Capital Integralizado até o momento atualizado pelo Benchmark desde a data de cada integralização até o mês anterior ao ingresso do novo investidor.

CI: Capital Integralizado até o momento em valores originais nas datas de cada aporte.

Parágrafo Sexto. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Taxa de Equalização no Ingresso, nos termos do Parágrafo acima, não serão considerados como integralização de Cotas e nem contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Oitavo. Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Nono. A integralização das Cotas será realizada em observância ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A. A aplicação do Cotista titular das Cotas Classe A nas cotas do Fundo Intermediário não será considerada livre e disponível ao Cotista, na medida em que terá por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas pelo Cotista, nos termos previstos neste Regulamento, bem como nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Parágrafo Décimo. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nesse sentido, no ato da subscrição das Cotas Classe A, cada Cotista titular de Cota Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido pelo respectivo Cotista, em moeda corrente

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

nacional, que serão aplicados integralmente no Fundo Intermediário até que seja realizada uma Chamada de Capital. A cada Chamada de Capital, o Administrador, por conta e ordem de cada Cotista titular de Cotas Classe A, resgatará cotas do Fundo Intermediário e aplicará tais recursos no Fundo para atender à respectiva Chamada de Capital de Cotas Classe A, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento, o regulamento do Fundo Intermediário e as disposições especificas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas, conforme aplicável. Os rendimentos gerados pelo Fundo Intermediário serão incorporados ao valor das cotas do Fundo Intermediário, as quais somente poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A quando do fim do Período de *Lock-Up* ou quando da liquidação do Fundo Intermediário.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os Cotistas titulares de Cotas Classe A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário ("Período de *Lock Up*"), sendo que tal Período de *Lock Up* corresponderá ao Prazo de Duração do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário. O Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo Intermediário, caso ocorra prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do Capital Comprometido, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

(a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento do Fundo;

(b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo previamente ao encerramento do Período de Investimento do Fundo, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o Período de Investimento do Fundo;

(c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; e

(d) pagamento de despesas ordinárias, extraordinárias e tributos do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo. Para fins do cumprimento do disposto no Parágrafo Décimo Primeiro acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo Intermediário que permanecerá sujeita ao Período de *Lock-Up*, a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de *Lock-Up*, deverá informar o Administrador sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo Intermediário para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo descritos no parágrafo acima; e (ii) a forma de pagamento de

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

tais valores, incluindo eventuais *earn-outs* (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo Intermediário que permanecerá sujeita ao Período de *Lock-Up* estará sempre limitada ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo Intermediário e observado o disposto acima, as cotas do Fundo Intermediário poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de *Lock-Up*, mediante comunicação do Administrador ao distribuidor das cotas do Fundo Intermediário para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o distribuidor das cotas do Fundo Intermediário realizará o resgate das cotas do Fundo Intermediário por conta e ordem do Cotista titular de Cota Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo Intermediário, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo Quarto. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo Intermediário, as cotas do Fundo Intermediário serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, observado o disposto nos parágrafos acima, salvo orientação diversa da Gestora e do Administrador; ou (ii) de forma parcial, por orientação da Gestora e do Administrador, na hipótese de prorrogação do Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos parágrafos acima.

Parágrafo Décimo Quinto. Em caso de insuficiência de recursos no Fundo Intermediário ou qualquer impedimento ao resgate dos valores necessários ao cumprimento das Chamadas de Capital, o Administrador poderá realizar as Chamadas de Capital diretamente aos Cotistas titulares de Cotas Classe A, nos mesmos termos das Chamadas de Capital dirigidas aos Cotistas titulares de Cotas Classe B.

Parágrafo Décimo Sexto. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Limitação da Responsabilidade do Cotista

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Artigo 16. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de despesas e/ou encargos do Fundo: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555, e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) se e quando a CVM regulamentar o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma a permitir a limitação da responsabilidade do cotista ao valor de suas cotas, fica expressamente consignada neste Regulamento que a responsabilidade de cada Cotista, a partir de então, será limitada ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Cotista Inadimplente

Artigo 17. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente em relação a todas as Cotas de sua titularidade até o adimplemento de suas obrigações; e

(b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, e (c) uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.
Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos previstos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 18. Após sua integralização, as Cotas do Fundo serão negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados ou profissionais, conforme o caso, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para adquirir as Cotas do Fundo que eventualmente sejam transferidas.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Artigo 19. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, participando, quando exigido pela regulamentação, do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Cada Sociedade Alvo deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) ter receita operacional bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;

(ii) ter avaliação da totalidade das suas quotas ou ações (*pre-money valuation*) não superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme relatório de investimento preparado pelo Gestor, e disponibilizado ao Administrador, para a realização do investimento na respectiva Sociedade Alvo;

(iii) ter o Consultor de Investimento, seus controladores diretos ou indiretos, ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, como: (a) quotista ou acionista; e/ou (b) detentor(a) de títulos ou direitos conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações de emissão da Sociedade Alvo; e/ou (c) sócio participante em sociedade em conta de participação (SCP); e

(iv) ser submetida a uma diligência jurídica e contábil-fiscal coordenada pelo Gestor, para avaliação de sua regularidade fiscal, administrativa, ambiental, trabalhista, societária, regulatória (conforme aplicável) e econômico-financeira, além de outros aspectos julgados necessários ou convenientes, sendo que a referida diligência deverá ter resultado satisfatório do ponto de vista risco-retorno, a critério do Gestor.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Gestor deverá considerar os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar:

(i) o potencial de crescimento da Sociedades Alvo, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração;

(ii) idoneidade dos controladores e administradores da Sociedades Alvo; e

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

(iii) observância pela Sociedades Alvo da legislação e da regulamentação vigentes.

Parágrafo Terceiro. O investimento poderá ser realizado em tranches, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser condicionado ao atingimento de metas previamente acordadas, sendo admitidas variações conforme a dinâmica do investimento. Poderão ocorrer aportes de capital adicionais em uma mesma Sociedade Investida (follow-on), desde que o valor total investido em uma mesma Sociedade Investida não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo. Os investimentos nos Ativos Alvo serão prioritariamente primários, com aporte de recursos diretamente na Sociedade Alvo emissora, sendo permitido que até 20% (vinte por cento) de cada investimento seja destinado à aquisição secundária de Ativos Alvo da Sociedade Alvo objeto do investimento.

Parágrafo Quarto. Nos termos da Instrução CVM 578, a Sociedade Investida não poderá ser controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, sendo que essa restrição de controle não se aplica às sociedades que forem controladas por outro fundo de investimento em participação, desde que as demonstrações contábeis de tal fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo Quinto. Exceto quando dispensado nos termos da Instrução CVM 578, as Sociedades Investidas de capital fechado deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente, ou da diretoria, quando inexistente o conselho de administração;

(iii) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sexto. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação do atendimento dos requisitos estipulados no Parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Oitavo. O limite estabelecido no Parágrafo Sétimo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos referido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, em cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Nono. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Décimo. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Sétimo, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Sétimo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, o Gestor deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Décimo Segundo. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Décimo Primeiro acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro. É vedado o investimento pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo Quarto. O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, hipótese em que tais investimentos serão computados para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Décimo Quinto. Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos do Parágrafo Décimo Quinto acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

Parágrafo Décimo Sexto. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos de Liquidez. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Parágrafo Décimo Oitavo. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. Em qualquer hipótese, as operações com derivativos deverão: (a) ter registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (b) ter a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Parágrafo Décimo Nono. Quando aplicável, na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor agirá de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Vigésimo. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

I – até o limite de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo;

II – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

III – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. O Gestor manterá disponível aos Cotistas relatórios contendo estudos e avaliações referentes aos investimentos e desinvestimentos feitos nas Sociedades Alvos ou nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Vigésimo Segundo. O Gestor monitorará o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa conforme previstas neste Regulamento, através do acompanhamento mensal dos resultados financeiros das Sociedades Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Sociedades Investidas, auditados, quando exigido pela regulamentação ou por este Regulamento, por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. A critério exclusivo do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, o Fundo poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou assessorados pelo Consultor de Investimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 20. O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo poderão ser realizados pelo Gestor durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, durante o Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas. Os desinvestimentos poderão ser realizados a qualquer tempo pelo Gestor, observadas as restrições e limitações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Chamadas de Capital para investimentos serão realizadas durante o Período de Investimento, sendo excepcionalmente admitidas após tal período para fins de proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo dentro do Período de Investimento ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo e para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quinto. Após o Período de Investimento, salvo se expressamente permitido por este Regulamento ou autorizado pela Assembleia Geral, é vedado ao Fundo utilizar recursos oriundos de desinvestimentos em Sociedades Investidas para realização de novos investimentos em Sociedades Alvo, devendo tais recursos ser distribuídos aos Cotistas ou retidos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Fatores de Risco

Artigo 21. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Artigo 22. Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 23. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**. O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(ii) **Risco de Liquidez**. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iii) **Risco de Mercado**. O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos constantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no Exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países**. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos ou situações de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo e consequentemente na rentabilidade das Cotas aos Cotistas.

(vi) **Risco de alterações da legislação tributária**. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira**. O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **Restrições à negociação de Cotas**. Caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

(ix) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros**. Este Regulamento estabelece poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações, caso em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

(x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas**. O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xi) **Risco relacionado à amortização de Cotas**. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados e a sua ausência podem impactar a capacidade do Fundo de amortizar as Cotas dos Cotistas.

(xii) **Risco do Prazo para Resgate das Cotas**. O resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xiii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo**. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista.

(xiv) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas**. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(xv) **Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo**. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xvi) **Risco de Diluição**. O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A. e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, o Fundo poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

(xvii) **Risco SocioAmbiental**. As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) **Risco de patrimônio líquido negativo**. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimentos previstos no Artigo 15 e no Artigo 16, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas Artigo 17 e seus Parágrafos deste Regulamento. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

(xix) **Risco de Fraude e Má-Fé.** As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço do Fundo.

(xx) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador.** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Sociedades Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.

(xxi) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor e/ou Consultor de Investimento tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento ou não.

(xxii) **Ausência de Solidariedade.** Não há solidariedade entre o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Financeiros, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.

(xxiii) **Risco de obsolescência tecnológica**. Em caso Sociedades Investidas que comercializem serviços e produtos de tecnologia, há o risco de que elas sejam incapazes de desenvolver produtos e serviços inovadores e tecnologicamente avançados ou de manter seus produtos e serviços em níveis competitivos de tecnologia, seu crescimento e seus esforços de manter sua lucratividade poderão ser afetados adversamente, impactando os resultados do Fundo.

(xxiv) **Riscos Relacionados ao Coronavírus e às Companhias Investidas**. Acontecimentos relacionados à pandemia de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais das Companhias Investidas e, consequentemente, no investimento, pelo Fundo, em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ao final de 2019, uma pandemia de coronavírus (COVID-19) teve início e, desde então, se espalhou por vários países. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante os anos de 2020 e 2021, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo. As Sociedades Investidas podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos das Sociedades Investidas, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. As Sociedades Investidas podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações. Se a pandemia de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade das Sociedades Investidas de comercializar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos e serviços poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

operacionais das Sociedades Investidas. e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o montante mínimo da Primeira Emissão, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Primeira Emissão.

(xxv) **Riscos Relacionados às *Startups***: O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo em estágio inicial (*startups*) para a rentabilização a médio e longo prazo, sem um setor específico de atuação. Além dos riscos inerentes a qualquer atividade empresarial, *startups* muitas vezes ~encontram-se em estágio pré-operacionais ou embrionário, ainda não possuem fluxo de faturamento e dependem de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços. O Fundo, ao investir seus recursos em *startups*, está sujeito a tais riscos e impactos.

(xxvi) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos pelo Fundo sujeito o investidor aos riscos os quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investidor pelos Cotistas do Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas do Fundo e para os Cotistas. Referido sistema poderá não ter o desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios ao Administrador. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo.

(xxvii) **Riscos relacionados ao Fundo Intermediário e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas Classe A**. Nos termos deste Regulamento e nos respectivos documentos da oferta pública das Cotas, os Cotistas titulares das Cotas Classe A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital a eles aplicável, também serão cotistas do Fundo Intermediário, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo Intermediário, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo Intermediário conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo Intermediário e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo Intermediário e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo Intermediário não sejam tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo Intermediário sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, neste caso os respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Ainda, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo Intermediário imediatamente após o fim do Prazo de Duração.

(xxviii) **Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas**. Caso qualquer Cotista titular de Cotas Classe B não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimação. Os mesmos danos podem resultar do inadimplemento na integralização de Cotas Classe A caso o valor aplicado no Fundo Intermediário seja insuficiente ou haja algum entrave no cumprimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

(xxix) **Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas.** A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento. Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data de celebração deste Reguslamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipóteses de o Fundo ou o Fundo Intermediário incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil. Ainda, em virtude da Lei da Liberdade

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(xxx) **Risco de Potencial Conflito de Interesses**. O Fundo investirá em Sociedades Alvo nas quais o Consultor de Investimento, ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, detêm participação, diretamente ou por meio de sociedades em conta de participação. O duplo papel do Consultor de Investimento como prestador de serviços ao Fundo na análise e seleção de Sociedades Alvo e como investidor dessas mesmas Sociedades Alvo pode o colocar em situação de conflito de interesses, ou fazer com que o Consultor de Investimento preste serviços ao Fundo sem a necessária isenção. Caso o Consultor de Investimento atue sem total isenção, o Fundo poderá realizar investimentos que de outra forma não realizaria, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxi) **Risco de desenquadramento**. Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xxxii) **Risco de Governança**. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xxxiii) **Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo**. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

(xxxiv) **Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira**. A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento Os controles internos e processos de governança atualmente adotados pelas Sociedades Investidas ou pelas Sociedades Alvo poderão não ser capazes de prevenir ou detectar violações às leis de combate à corrupção, fraudes, e práticas irregulares, bem como podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários e terceiros que agem em nome ou benefício das Sociedades Investidas atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas e às leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, como, por exemplo, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto- Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, o Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, conforme alterada, e o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterados. Ademais, as Sociedades Investidas possuem ou as Sociedades Alvo podem possuir alto grau de interação com órgãos e agentes públicos, sendo tais interações decorrentes, principalmente, de contratos celebrados pelas Sociedades Investidas e/ou pelas Sociedades Alvo com a administração pública. Essas interações podem representar riscos mais elevados de prática de corrupção e outros atos ilícitos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício. Como resultado, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a violações das leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, em decorrência de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício. A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos judiciais ou administrativos relacionados à violação de qualquer lei ou regulamento voltado à prevenção e combate à corrupção, seja no Brasil, seja no exterior, pode resultar em no pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre à reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais das Sociedades Investidas sendo que, no caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, pode afetar de forma adversa o Fundo e seus negócios.

(xxxv) **Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nas Sociedades Investidas**. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador, do Gestor, e/ou do Consultor de Investimento, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxxvi) **Risco de perda de membros chaves da equipe do Gestor**. O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá que atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

(xxxvii) **Risco de discricionariedade de investimento nas Sociedades Alvo pelo Gestor**. O Fundo tem como objetivo investir em Sociedades Alvo e em Sociedades Investidas. Nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, e desde que observada a Política de Investimento, é assegurada ao Gestor discricionariedade na seleção e condução do processo de seleção das Sociedades Alvo e investimento nas Sociedades Investidas. O Cotista estará sujeito à discricionariedade do Gestor na seleção das Sociedades Alvo que serão objeto de investimento pelo Fundo, tornando-se, portando, Sociedades Investidas. As atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas envolvem diversos aspectos técnicos e riscos que o Gestor poderá não ser capaz de aferir com exatidão. A seleção inadequada de Sociedades Alvo ou, ainda, a alocação dos recursos do Fundo de forma inapropriada entre as Sociedades Investidas selecionadas pelo Gestor para receber investidos do Fundo poderá prejudicar o desenvolvimento das Sociedades Investidas e impactar os resultados do Fundo, gerando prejuízos aos Cotistas.

(xxxviii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios.** O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

(xxxix) **Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos**. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de desenvolverem as suas atividades e/ou prestarem serviços de forma compatível

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.

(xl) **Riscos relacionados à capacidade de atrair e manter profissionais qualificados**. A operação das Sociedades Investidas é dependente na contratação de pessoas tanto para cargos de liderança quanto para operações. A expansão e a manutenção de base exigem que as Sociedades Investidas continuem com a contratação de mão de obra de qualidade para executar tais funções. A escassez de mão de obra em determinadas regiões poderá afetar o cronograma de desenvolvimento dos projetos e entrega dos serviços aos clientes. Ademais, as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades. Caso uma Sociedade Investida venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, a Sociedade Investida terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode ter um custo elevado. Caso não consiga atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para as suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre os seus negócios e resultados.

(xli) **Risco de saída de pessoas relevantes**. As sociedades integrantes do Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as sociedades integrantes do Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as sociedades integrantes do Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das sociedades integrantes do Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as sociedades integrantes do Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xlii) **Risco de perdas e danos das Sociedades Investidas**. As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Sociedades Investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que as Sociedades Investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

(xliii) **Risco de demandas judiciais e administrativas**. Demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as sociedades integrantes do Sociedades Alvo e podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de obrigações e indenizações em razão de prejuízos causados a terceiros e danos ambientais, dentre outros.

(xliv) **Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia**. As operações das Sociedades Investidas demandam investimentos constantes em tecnologia e são de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que consequentemente afetará os resultados do Fundo.

(xlv) **Riscos com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados**. As operações das Sociedades investidas devem cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quando da sua entrada em vigor, que estabelece novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Eventuais falhas na proteção dos dados pessoais tratados pelas Sociedades Investidas, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, obrigação de divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados e, consequentemente, o seu valor.

(xlvi) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimento, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 24. Os Resultados, incluindo dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. o Gestor deverá, como regra geral, amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos, podendo, a seu critério, exclusivamente durante o Período de Investimento, reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;

II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam passíveis de serem provisionados;

III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e

IV. quando da realização de qualquer Amortização, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida Amortização, em conjunto com as demais Amortizações já realizadas, atinja montante equivalente ao Capital Integralizado do respectivo Cotista. Referido cálculo será realizado individualmente por Cotista.

Parágrafo Primeiro. As Amortizações estão sujeitas ao disposto no Artigo 11 para fins de pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de Cotista Inadimplente, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Amortizações em

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

seu nome, com exceção dos pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3, os quais seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

Parágrafo Quarto. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 25. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. alteração do Regulamento do Fundo;

III. destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, e/ou do Consultor de Investimento, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;

IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

V. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;

VI. aumento nas Taxa de Administração, Taxa de Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do Fundo;

VII. proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, conforme proposta formulada pelo Gestor;

VIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX. instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

X. requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI. prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;

XII. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou do Consultor de Investimento e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;

XIII. inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

XIV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XV. amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;

XVI. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 8º deste Regulamento;

XVII. alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 2º deste Regulamento;

XVIII. alteração da classificação do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 578;

XIX. deliberar sobre as alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento; e

XX. deliberar sobre a contratação de empréstimos, nas modalidades previstas na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do Gestor ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 28. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Deliberações

Artigo 29. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 30. Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas:

(i) as matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV, XVI e XVII do Artigo 25 deste Regulamento; e

(ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A prestação de garantias em nome do Fundo, prevista no inciso XI do Artigo 25, está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 31. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do caput do Artigo 31 possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do ao art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Artigo 32. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 33. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 34. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador ou o Gestor do Fundo;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor de Investimento, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

VII – o Cotista Inadimplente que estiver com direitos políticos suspensos, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia, da Taxa de Consultoria e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;

IV – correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX – inerentes à constituição do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

X – inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

XI – inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, e reuniões de comitês e conselhos eventualmente criados, desde que devidamente comprovada, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;

XII – com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros;

XIII – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano;

XIV – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros;

XV – contribuições devidas às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XVI – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

XIX – contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por laudo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso XIII do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no *caput* incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ABVCAP/ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e limitadas ao montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), compreendido no limite indicado no inciso IX do Artigo 35 deste Regulamento. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os valores previstos neste Artigo serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria

Artigo 36. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da Instrução CVM 579, nos casos em que o Administrador ou o Gestor concluírem que o valor justo de uma Sociedade Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, e nos termos deste Regulamento, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto no inciso XIII do Artigo 7º deste Regulamento, ou de

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedor das informações previstas no inciso XIII do Artigo 6º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono. Caso o Gestor ou o Consultor de Investimento participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o Gestor e/ou Consultor de Investimento, conforme o caso, deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Consultoria, conforme o caso, não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração do Gestor ou Consultor de Investimento, conforme o caso, por desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Décimo. A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

Exercício Social

Artigo 37. O exercício social do Fundo terá início em março e encerramento em fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas

Artigo 38. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o inciso IV do Artigo 5º e o inciso I do Parágrafo Segundo do Artigo 6º.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Informações Eventuais

Artigo 39. O administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 40. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do *caput* deste Artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Artigo 41. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na Instrução CVM 555, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

I – liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo Terceiro. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Quarto. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação, sendo certo que caso ocorra entrega de ativos financeiros no pagamento do resgate de cotas do Fundo, este deve ocorrer necessariamente por fora do âmbito da B3.

Parágrafo Quinto. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 43. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Único - O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 44. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Conflito de Interesses

Artigo 45. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Ciência e Concordância com o Regulamento

Artigo 46. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Sucessão do Cotista

Artigo 47. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista pessoa física, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Material Publicitário

Artigo 48. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Sigilo e Confidencialidade

Artigo 49. Os Cotistas deverão manter as informações constantes de material de análise de investimentos, elaborados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, bem como suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Arbitragem

Artigo 50. O Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor de Investimento, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no *caput*, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no *caput*, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Normas Aplicáveis

Artigo 51. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7EB0-1E43-997C-0423.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7EB0-1E43-997C-0423 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7EB0-1E43-997C-0423

Hash do Documento

CA9ED938B1C8A4DBA8DB7F50E7E4C94101B4ECDEA81CDE2C3EE6523CAB630733

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2021 é(são) :

- Rafael Chiarelli Pinto (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 370.472.478-58 em 13/10/2021 12:47 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 097.700.506-28 em 13/10/2021 12:42 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

ANEXO II

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATO DO ADMINISTRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 41.196.383/0001-00, regulado nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**" e "**Fundo**", respectivamente), **RESOLVE**:

1. Aprovar a realização da primeira emissão de cotas do Fundo, conforme disposto no **ANEXO I** ao presente instrumento, a qual será distribuída por meio de oferta pública em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e da Instrução CVM 578 e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como seus principais termos e condições, incluindo:

(i) a Oferta compreenderá a emissão de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas classe A ("**Cotas Classe A**") e cotas classe B ("**Cotas Classe B**" e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "**Cotas**"), ambas com valor nominal unitário de R$100,00 (cem reais) ("**Primeira Emissão**", sendo para as Cotas Classe A, a "**Oferta Classe A**" e para as Cotas Classe B, a "**Oferta Classe B**", ambas em conjunto referidas como "**Oferta**", respectivamente), em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, efetivamente colocada junto aos Investidores no âmbito da Oferta, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, observado que a somatória das Cotas Classe A e das Cotas Classe B efetivamente colocadas no âmbito da Oferta não poderá exceder o Montante Total da Oferta, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional ("**Sistema de Vasos Comunicantes**") , sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B, em conjunto, de inicialmente até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

(ii) a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder ("**Opção de Lote Adicional**"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro de distribuição pública à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e

(iii) a Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, totalizando o valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com base no valor unitário da Cota ("**Montante Mínimo da Oferta**"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

2. Aprovar os termos e condições da Oferta, no teor e na forma do documento constante do **ANEXO I** ao presente instrumento.

3. Aprovar e/ou ratificar, conforme o caso, a contratação dos seguintes prestadores de serviço para o Fundo e para a Oferta:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Coordenador Líder	**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Torre Pão de Açúcar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01.
Participantes Especiais	São as sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, as quais deverão celebrar termo de adesão ao Contrato de Distribuição diretamente junto ao Coordenador Líder.
Gestor	**KPTL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o no. 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009, contratada para prestar o serviço de gestão da carteira do Fundo.
Consultor de Investimento	**BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brascan Century Corporate, bloco C, conjuntos 1101 e 1104, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-002, contratada para prestar o serviço de consultoria especializada ao Fundo, devendo dar suporte e subsídio ao Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Ativos Alvo e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo.
Custodiante / Escriturador	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
Auditor Independente	**GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 12° andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010.

4. Em razão das deliberações acima indicadas, aprovar o regulamento do Fundo ("**Regulamento**") no teor e na forma do documento constante do **ANEXO II** ao presente instrumento, do qual é parte integrante, denominado *"Regulamento do KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente".*

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 01 (uma) via.

São Paulo/SP, 06 de agosto de 2021.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

(administrador do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente)

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DO KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Montante Total da Oferta	significa a quantidade de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, que corresponde ao valor de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B especificamente.
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão que será de R$ 100,00 (cem reais) por Cota.
Negociação de Cotas	As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que sejam observadas as disposições do Regulamento.
Pessoas Vinculadas	Significam, nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador, do Consultor de Investimento ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais ("**Instituições Participantes da Oferta**"), bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Procedimentos para	A subscrição das Cotas no âmbito da oferta será efetuada

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Subscrição e Integralização de Cotas	mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento e, em relação aos investidores de Cotas Classe A, do termo de adesão ao regulamento do **Daycoval Títulos Públicos III Fundo de Investimento Renda Fixa**, inscrito no CNPJ sob o n° 36.671.831/0001-32, constituído especialmente para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital ("**Fundo Intermediário**"), por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Regulamento do Fundo Intermediário, respectivamente, em especial daquelas referentes às respectivas políticas de investimento e fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Os Investidores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento, ao Administrador, para que este, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo, por conta e ordem do Investidor, realize o resgate de recursos do Fundo Intermediário, e os aporte no Fundo a título de integralização do valor da respectiva Chamada de Capital. As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Classe A e Classe B.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Público Alvo	A Oferta Classe A será destinada a investidores qualificados ("**Investidores Qualificados**"), assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, perfazendo R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("**Investidores Não Institucionais**"). A Oferta Classe B será destinada a Investidores Qualificados que sejam investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, ou que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante igual

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

	ou superior a 10.000 (dez mil) Cotas Classe B, perfazendo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), aos quais serão ofertadas apenas Cotas Classe B ("**Investidores Institucionais**", e em conjuntos com, os Investidores Não Institucionais, "Investidores"), com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, as quais não integram o Público-Alvo da Oferta. Além destes investidores, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, conforme o caso, bem como suas Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta, mediante autorização do diretor responsável, quando necessário. Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
Cotas Adicionais	O montante de até 300.000 (trezentas mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta, e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

	encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas (com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas), e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "c" da Deliberação CVM 476.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais,conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhoresesforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas são objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação das Instituições Participantes, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos a serem estabelecidos no prospecto preliminar e no prospecto definitivo da Oferta. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
Período de Reserva	O período definido no prospecto preliminar da Oferta, no qual haverá a coleta dos Pedidos de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	O período definido no prospecto preliminar da Oferta, quando as Pessoas Vinculadas poderão celebrar Pedidos de Reserva de forma a não se sujeitar a corte em caso de excesso de demanda.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

	os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termosdos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesãoà Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, nahipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas,conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Procedimentos para Subscrição e Integralização	A subscrição das Cotas no âmbito da oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

de Cotas	de Investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento e, em relação aos investidores de Cotas Classe A, do termo de adesão ao Regulamento do Fundo Intermediário, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Regulamento do Fundo Intermediário, respectivamente, em especial daquelas referentes às respectivas políticas de investimento e fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Os Investidores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento, ao Administrador, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo Intermediário, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo. A outorga das procurações acima descritas constituirá expressa autorização do Cotista de Cotas Classe A para que o Administrador, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo Intermediário, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo. As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

REGULAMENTO DO KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ/ME nº 41.196.383/0001-00

Datado de
06 de agosto de 2021

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 3
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO 8
OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 9

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 10
VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR E AO CONSULTOR DE INVESTIMENTO 16
SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR 18
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE E DO CONSULTOR DE INVESTIMENTO 19
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TESOURARIA, CONTABILIZAÇÃO, CONTROLADORIA DE ATIVOS E PASSIVOS E CUSTÓDIA 21

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 22
COTAS 22
EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS 22
INTEGRALIZAÇÃO 24
COTISTA INADIMPLENTE 27
NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS 28

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 29
POLÍTICA DE INVESTIMENTO 29
PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 34

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 44

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 44
COMPETÊNCIA 45
CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO 46
DELIBERAÇÕES 47

CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO 49

CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL 51
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 51
EXERCÍCIO SOCIAL 53

CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 53
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS 53
INFORMAÇÕES EVENTUAIS 54

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO 56

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS 58
CONFLITO DE INTERESSES 58
CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO 58
SUCESSÃO DO COTISTA 58
MATERIAL PUBLICITÁRIO 58
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 58
ARBITRAGEM 59
NORMAS APLICÁVEIS 60

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º. Sem prejuízo de outras definições estabelecidas ao longo deste Regulamento, fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

ABVCAP – é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

Administrador – é o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05.12.2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas dos Resultados, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI deste Regulamento.

Ativo(s) Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas constituídas como sociedades limitadas, na forma da Instrução CVM 578.

Ativos Financeiros – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativo(s) de Liquidez - significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor, inclusive fundos administrados pelo Administrador.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento)

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

B3 – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Benchmark – significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.

Benchmark Adicional – significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição.

Capital Comprometido Individual – significa o valor financeiro assumido individualmente pelo Cotistas em seu respectivo Compromisso de Investimento.

Capital Autorizado – é o valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Capital Integralizado – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

CNPJ – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Código ABVCAP/ANBIMA – significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Consultor de Investimento - é a Bossa Nova Investimentos e Administração S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede em Avenida Angélica, 2529, 4º. Andar, sala 110, Consolação – São Paulo – SP, CEP 01227-200.

Contrato de Gestão – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contrata o Gestor para prestação, com exclusividade, do serviço de gestão da carteira do Fundo, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, às decisões tomadas no âmbito das Sociedades Investidas. Do instrumento também constará o percentual da taxa de administração devido a título de taxa de gestão, além de outras disposições relativas ao relacionamento do Gestor com o Fundo, o Administrador e outros prestadores de serviço eventualmente contratados pelo Fundo.

Contrato de Consultoria – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Gestor, contrata o Consultor de Investimento para prestação do serviço de consultoria especializada para dar suporte e subsídio ao Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Ativos Alvo e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo.

Cotas – são as Cotas Classe A e as Cotas Classe B indistintamente.

Cotas Classe A e Classe B – são as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, que representam as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo, prevista no Artigo 14 do Regulamento do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – é o BANCO DAYCOVAL S.A., conforme qualificado acima.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.

Diligência – significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Equipe Chave - significa as pessoas vinculadas ao Gestor e dedicadas à gestão do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 6 deste Regulamento.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

FUNDO – É O BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE.

Fundo Intermediário – significa o Daycoval Títulos Públicos III Fundo de Investimento Renda Fixa, inscrito no CNPJ sob o n° 36.671.831/0001-32, constituído especialmente para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Gestor – é a KPTL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o no. 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 400 – significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 476 – significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 539 – significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital – significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas que subscreverem Cotas Classe A será atendida, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas, das cotas por esses detidas no Fundo Intermediário.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Desinvestimento – é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Período de Investimento – é o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 5 (cinco) anos.

Período de *Lock-Up* – significa o período de carência, durante o qual os Cotistas titulares de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário.

Prazo de Duração – é o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público-Alvo – são investidores qualificados, nos termos definidos pelo artigo 9-B da Instrução CVM 539.

Regulamento – é este Regulamento do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente.

Resultado – significa as disponibilidades financeiras do Fundo resultantes da alienação de ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Sociedade(s) Investida(s) – é(são) a(s) Sociedade(s) Alvo cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo.

Sociedade(s) Alvo(s) – é(são) a(s) sociedade(s) limitadas(s) e/ou sociedade(s) anônima(s) que se enquadrem, cumulativamente, nos requisitos previstos no Artigo 19 deste Regulamento.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e os prestadores de serviço subcontratados, conforme previstos neste Regulamento, indicada no Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Consultoria – é a taxa devida ao Consultor de Investimento, prevista no Parágrafo Sétimo do Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante, prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Equalização no Ingresso – é a taxa de ingresso devida para fins de equalização temporal dos Cotistas no Fundo que subscreverem Cotas após a primeira integralização de Cotas no âmbito da respectiva emissão, conforme descrita no Parágrafo Quinto do Artigo 15 deste Regulamento.

Taxa de Performance – é a taxa de remuneração baseada em desempenho, devida ao Gestor, conforme descrita no Artigo 11 deste Regulamento.

Valor de Equalização – é o valor devido pelos investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, conforme descrito no Parágrafo Quinto do Artigo 15 do Regulamento.

Características do Fundo e Público-Alvo

Artigo 2º. **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo destina-se exclusivamente ao Público-Alvo.

Parágrafo Segundo. Será admitida a participação, como Cotista do Fundo, do Administrador e da instituição responsável pela distribuição das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 3.

Parágrafo Quarto. Para fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Capital Semente, uma vez que sua política de investimento admite o investimento exclusivamente nas Sociedades Alvo que atendam os requisitos do artigo 15 da Instrução CVM 578.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Quinto. O Fundo foi constituído não tendo sido fornecido, por parte do Administrador, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do Fundo, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

Objetivo e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 3º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado, preponderantemente mediante a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

I – o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Comprometido presente.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que assegurem o controle e/ou que integrem o respectivo bloco de controle e/ou detenção de Ativos Alvo que assegurem ao Fundo participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão da Sociedade Investida;

II – pela celebração de acordo de acionistas que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida; ou

III – pela adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência (ainda que por meio de direito de veto) na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ou diretoria da Sociedade Investida, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Administrador

Artigo 4º. O Fundo será administrado pelo Administrador, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento. A qualificação e experiência profissional do Administrador na função de administrador do Fundo está descrita no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

Parágrafo Segundo. O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente que o Gestor é o responsável técnico e, por meio do Fundo, terá influência na definição da gestão das Sociedades Investidas. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do Gestor, os deveres do Administrador constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para a prevenção de condutas dolosas ou culposas por parte dos diretores, empregados, prestadores de serviços e/ou dos demais envolvidos nas Sociedades Investidas, que poderão ter efeitos adversos sobre a carteira do Fundo conforme apontado nos Fatores de Risco.

Artigo 5º. São obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV – elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento, sendo certo que a responsabilidade pela obtenção, compilação, análise e validação das informações necessárias acerca das Sociedades Investidas, seu setor de investimento e o resultado auferido pelo Fundo é atribuída exclusivamente ao Gestor, cabendo ao Administrador unicamente a verificação do atendimento às normas aplicáveis e aos dispositivos deste Regulamento;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observado que o Administrador acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de informações, relatórios e outros documentos que frequentemente serão providenciados ou elaborados unicamente ou com a participação do Gestor, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, e desde que não tenham sido performadas pelo Gestor, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas;

VI – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor por este Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), e (iii) a legislação e regulamentação aplicável em vigor. A celebração ou a tentativa de realização de operação pelo Gestor que não observe o disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação ou regulamentação aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério do Administrador, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo Fundo no âmbito de tais operações.

Parágrafo Segundo. Excetuado nos atos necessários para cumprir ou fazer cumprir com as regras e determinações legais e regulatórias aplicáveis a sua atividade e/ou ao seu papel como administrador do Fundo, o Administrador exercerá os poderes de que trata o parágrafo anterior em estrita observância ao que determinar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao Fundo, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo às suas atividades de fiscalização, nos termos do Item V do *caput* deste Artigo, o Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Sociedades Investidas, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados às Sociedades Investidas ou pelas atividades privativas do Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Quinto. O Administrador não foi contratado para ou realizou nenhum esforço comercial de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento ao Cotista, tendo a sua participação limitada à administração do Fundo.

Gestor

Artigo 6º. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor qualificado no Artigo 1º deste Regulamento, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas, no que for aplicável. O Gestor possui Equipe Chave dedicada de profissionais, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo. Demais informações sobre o perfil da Equipe Chave constam do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sobretudo a competência da Assembleia Geral de Cotistas para aprovar investimentos e desinvestimentos, quando aplicável, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Financeiros e os Ativos Alvo, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

III – monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo conforme modelo oferecido pelo Administrador e alterado por este, de tempos em tempos, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Sociedades Investidas;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

II. disponibilizar aos Cotistas estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. disponibilizar aos Cotistas semestralmente atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

IV. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas, atos societários da Sociedades Investidas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

VIII. representar o Fundo na negociação e contratação dos investimentos e desinvestimentos, podendo assinar acordos de acionistas e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento;

IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedade Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

XI. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;

XIII. fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas ou sugeridas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, conforme o caso.

XIV. comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

XV. representar o Fundo ou nomear representantes do Fundo em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos, bem como indicar os representantes do Fundo que irão compor o conselho de administração e/ou outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável;

XVI. informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento e/ou um membro de eventual comitê ou conselho do Fundo; e

XVII. informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesses, ainda que apenas potencial.

Parágrafo Terceiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Quarto. Os relatórios, análises e fundamentações produzidos nos termos dos itens I e II do Parágrafo Segundo deste artigo deverão abordar, necessariamente, em linguagem clara e concisa os principais motivos que levarão ao investimento ou desinvestimento na Sociedade Investida, bem como os riscos identificados e as medidas que deverão ser tomadas após as operações de investimento ou desinvestimento para mitigação de tais riscos, bem como ponderações e as projeções adotadas para os efeitos sobre o patrimônio do Fundo na hipótese materialização de eventos adversos relativos aos riscos apontados. Os documentos produzidos que fundamentem os relatórios e decisões do Gestor deverão ser disponibilizados na forma deste Regulamento aos Cotistas do Fundo.

Consultor de Investimento

Artigo 7º. O Fundo contratou o Consultor de Investimento para realizar as atividades de consultoria especializada de investimento, que consistem na identificação, análise e avaliação dos Ativos Alvo a integrarem a carteira do Fundo, sob responsabilidade do Gestor. A qualificação e experiência profissional do Consultor de Investimento está descrita no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Consultor de Investimento receberá a remuneração prevista no Artigo 10.

Parágrafo Segundo. O Consultor de Investimento poderá ser substituído: (i) por renúncia; e (ii) por destituição, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O Consultor de Investimento só poderá prestar serviços de consultoria ou similares para outros fundos de investimento, se:

(i) o Fundo já tiver investido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido; ou

(ii) o fundo de investimento em questão tenha por objetivo investir em sociedades que não possam ser caracterizadas como Sociedades Alvo nos termos deste Regulamento; ou ainda

(iii) estiver encerrado o Período de Investimento do Fundo.

Vedações ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimento

Artigo 8º. É vedada ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor de Investimento, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;

III. prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, e desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral;

IV. vender cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do respectivo Capital Comprometido Individual à medida que o Administrador do Fundo fizer Chamadas de Capital, nos termos permitidos pela CVM;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;

VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor;

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias eventualmente concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento, os membros de eventuais comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos responderão perante o Fundo e seus Cotistas por quaisquer prejuízos a que derem causa no âmbito de suas respectivas competências, sempre que atuarem com culpa ou dolo, bem como em violação das leis e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento, sem solidariedade entre si, na medida do permitido por tais leis e normas aplicáveis.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor

Artigo 9º. O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso;

(ii) destituição de acordo com deliberação dos Cotistas representantes de pelo menos a maioria das Cotas Subscritas, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador ou gestor substituto será eleito; e

(iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Remuneração do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Consultor de Investimento

Artigo 10. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia, o Fundo pagará uma Taxa de Administração de 2,15% a.a. (dois inteiros e quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido, respeitado o valor mínimo mensal indicado no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Serão observados os seguintes valores mínimos mensais de Taxa de Administração, corrigidos anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos do valor mínimo mensal previsto no Parágrafo Terceiro abaixo: (i) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo; (ii) R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (iii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será calculada sobre a base de cálculo definida no *caput*, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Terceiro. Será paga diretamente pelo Fundo a Taxa de Custódia, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no máximo, respeitados os seguintes valores mínimos mensais, aplicáveis a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês a contar da Data de Início do Fundo, corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo: (i) R$ 6.000,00 (seis mil reais) entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês a contar da Data de Início do Fundo. A Taxa de Custódia será calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos em que eventualmente venha a investir.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, incluindo o Gestor, nos termos da Instrução CVM 578 e dos respectivos contratos. As parcelas da Taxa de Administração serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, observado que, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Sexto. Será paga diretamente pelo Fundo ao Consultor de Investimento uma Taxa de Consultoria correspondente a uma fração da Taxa de Administração atribuível ao Gestor, nos termos do Contrato de Consultoria.

Parágrafo Sétimo. Não haverá cobrança de taxa de saída, mas, além da Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser devida taxa de ingresso destinada a custear a respectiva oferta.

Artigo 11. O Gestor e o Consultor de Investimento farão jus a uma Taxa de Performance sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, quando da distribuição de Resultados, inclusive em Amortização, nos seguintes termos:

(i) os Resultados serão distribuídos exclusivamente aos Cotistas, até que cada um deles tenha recebido o valor do respectivo Capital Integralizado acrescido do Benchmark;

(ii) após o pagamento aos Cotistas dos valores descritos no inciso (i), os Resultados passarão a ser distribuídos exclusivamente ao Gestor e ao Consultor de Investimento, até que eles tenham recebido, em conjunto, a título de Taxa de Performance, valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído a cada Cotista acima do respectivo Capital Integralizado;

(iii) após o pagamento ao Gestor e ao Consultor de Investimento dos valores descritos no inciso (ii), os Resultados passarão a ser distribuídos simultaneamente entre Gestor e Consultor de Investimento, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

a) 20% (vinte por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, até que se atinja uma distribuição total de Resultados para os Cotistas equivalente ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional; e

b) 30% (trinta por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 70% (setenta por cento) para os Cotistas, a partir do momento em que os Cotistas tiverem recebido Resultados equivalentes ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance será rateada entre o Gestor e o Consultor de Investimento na proporção definida no Contrato de Consultoria.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance, quando devida, será paga pelo Fundo ao Gestor e ao Consultor de Investimento na data em que os correspondentes Resultados sejam distribuídos.
Parágrafo Terceiro. Em caso de destituição, substituição ou renúncia do Gestor e/ou do Consultor de Investimento nos termos deste Regulamento e/ou da legislação aplicável, o Gestor ou o Consultor de Investimento, conforme aplicável, terá direito a remuneração nos termos abaixo:

(i) até a data da sua efetiva destituição, substituição ou renúncia, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento fará jus à parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento; e/ou

(ii) o Gestor e/ou o Consultor de Investimento fará jus ao montante a ser pago a título de Taxa de Performance (no caso do Gestor, por exemplo, desconsiderando a fração atribuível ao Consultor de Investimento) em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de destituição, substituição ou renúncia, sendo tal montante repartido entre o Gestor e/ou o Consultor de Investimento e seu respectivo substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do Fundo. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o Fundo tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o Gestor seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da fração da Taxa de Performance atribuível ao Gestor (ou seja, desconsiderando a fração atribuível ao Consultor de Investimento) dos investimentos que o Fundo realizou, cabendo o restante a seu substituto.

Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia

Artigo 12. Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 13. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Terceiro. O Fundo possui duas classes de Cotas, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros, observado que os titulares das Cotas Classe A deverão se sujeitar ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Parágrafo Quarto. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 14. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão emitidas no mínimo 10.000 (dez mil) e no máximo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas da Primeira Emissão, pelo valor de emissão de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando uma emissão de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo de eventual lote adicional conforme previsto no art. 14, §2º, da Instrução CVM 400.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública de distribuição em melhores esforços direcionada ao Público-Alvo e regida pela Instrução CVM 400. No âmbito da Primeira Emissão do Fundo cada investidor deverá subscrever no mínimo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Segundo. Ao investir em Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição. Do Compromisso de Investimento deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, caso aplicável, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. Independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, o Fundo poderá emitir novas Cotas a critério exclusivo do Gestor até que seja atingido o Capital Autorizado, já considerando o valor da Primeira Emissão. Em tais casos, caberá ao Gestor definir as condições para a subscrição e integralização das novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas. Os Cotistas terão direito de preferência para participar das novas emissões do Fundo, sejam elas realizadas no âmbito do Capital Autorizado ou fora dele.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto, o Fundo também poderá emitir novas Cotas mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Sexto. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Integralização

Artigo 15. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão, sem prejuízo do pagamento, quando aplicável, da Taxa de Equalização no Ingresso.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado; ou (ii) em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Aos Cotistas titulares de Cotas Classe A aplicar-se-á o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que o Administrador tomará diretamente as medidas para, em nome do Cotista, resgatar recursos do Fundo Intermediário e os aportar no Fundo a título de integralização do valor da Chamada de Capital. Se necessário por qualquer motivo, incluindo insuficiência de recursos no Fundo Intermediário, o Administrador poderá enviar as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe A, nos termos deste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, de forma proporcional à respectiva participação no Fundo.

Parágrafo Quarto. Para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o Administrador requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição ou em data determinada pelo Administrador, integralizem Cotas suficientes para que a proporção do Capital Comprometido e não integralizado de tais investidores seja igual à dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo ("Valor de Equalização").

Parágrafo Quinto. Será devida pelos novos investidores que vierem a subscrever Cotas após a data da primeira integralização no âmbito da respectiva emissão uma taxa de ingresso ("Taxa de Equalização no Ingresso"), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

$$\text{Taxa de Equalização no Ingresso} = \frac{CCI\ x\ (CIA - CI)}{CCA}$$

Sendo:

CCI: Capital Comprometido Individual do novo investidor.

CCA: Capital Comprometido Total antes do ingresso do novo investidor.

CIA: Capital Integralizado até o momento atualizado pelo Benchmark desde a data de cada integralização até o mês anterior ao ingresso do novo investidor.

CI: Capital Integralizado até o momento em valores originais nas datas de cada aporte.

Parágrafo Sexto. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Taxa de Equalização no Ingresso, nos termos do Parágrafo acima, não serão considerados como integralização de Cotas e nem contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Oitavo. Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Nono. A integralização das Cotas será realizada em observância ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A. A aplicação do Cotista titular das Cotas Classe A nas cotas do Fundo Intermediário não será considerada livre e disponível ao Cotista, na medida em que terá por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas pelo Cotista, nos termos previstos neste Regulamento, bem como nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Parágrafo Décimo. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nesse sentido, no ato da subscrição das Cotas Classe A, cada Cotista titular de Cota Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados integralmente no Fundo Intermediário até que seja realizada uma Chamada de Capital. A cada Chamada de Capital, o Administrador, por conta e ordem de cada Cotista titular de Cotas Classe A, resgatará cotas do Fundo Intermediário e aplicará tais recursos no Fundo para atender à respectiva Chamada de Capital de Cotas Classe A, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento, o regulamento do Fundo Intermediário e as

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

disposições especificas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas, conforme aplicável. Os rendimentos gerados pelo Fundo Intermediário serão incorporados ao valor das cotas do Fundo Intermediário, as quais somente poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A quando do fim do Período de *Lock-Up* ou quando da liquidação do Fundo Intermediário.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os Cotistas titulares de Cotas Classe A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário ("Período de *Lock Up*"), sendo que tal Período de *Lock Up* corresponderá ao Prazo de Duração do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário. O Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo Intermediário, caso ocorra prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do Capital Comprometido, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

(a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento do Fundo;

(b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo previamente ao encerramento do Período de Investimento do Fundo, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o Período de Investimento do Fundo;

(c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; e

(d) pagamento de despesas ordinárias, extraordinárias e tributos do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo. Para fins do cumprimento do disposto no Parágrafo Décimo Primeiro acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo Intermediário que permanecerá sujeita ao Período de *Lock-Up*, a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de *Lock-Up*, deverá informar o Administrador sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo Intermediário para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo descritos no parágrafo acima; e (ii) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais *earn-outs* (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo Intermediário que permanecerá sujeita ao Período de *Lock-Up* estará sempre limitada ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo Intermediário e observado o disposto acima, as cotas do Fundo Intermediário poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de *Lock-Up*, mediante comunicação do Administrador ao distribuidor das cotas do Fundo Intermediário para atender a uma ou mais

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o distribuidor das cotas do Fundo Intermediário realizará o resgate das cotas do Fundo Intermediário por conta e ordem do Cotista titular de Cota Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo Intermediário, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo Quarto. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo Intermediário, as cotas do Fundo Intermediário serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, observado o disposto nos parágrafos acima, salvo orientação diversa da Gestora e do Administrador; ou (ii) de forma parcial, por orientação da Gestora e do Administrador, na hipótese de prorrogação do Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos parágrafos acima.

Parágrafo Décimo Quinto. Em caso de insuficiência de recursos no Fundo Intermediário ou qualquer impedimento ao resgate dos valores necessários ao cumprimento das Chamadas de Capital, o Administrador poderá realizar as Chamadas de Capital diretamente aos Cotistas titulares de Cotas Classe A, nos mesmos termos das Chamadas de Capital dirigidas aos Cotistas titulares de Cotas Classe B.

Limitação da Responsabilidade do Cotista

Artigo 16. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de despesas e/ou encargos do Fundo: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555, e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) se e quando a CVM regulamentar o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma a permitir a limitação da responsabilidade do cotista ao valor de suas cotas, fica expressamente consignada neste Regulamento que a responsabilidade de cada Cotista, a partir de então, será limitada ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Cotista Inadimplente

Artigo 17. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente em relação a todas as Cotas de sua titularidade até o adimplemento de suas obrigações; e

(b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, e (c) uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos previstos no Parágrafo Segundo.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 18. Após sua integralização, as Cotas do Fundo serão negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados ou profissionais, conforme o caso, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para adquirir as Cotas do Fundo que eventualmente sejam transferidas.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 19. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, participando, quando exigido pela regulamentação, do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Cada Sociedade Alvo deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) ter receita operacional bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;

(ii) ter avaliação da totalidade das suas quotas ou ações (*pre-money valuation*) não superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme relatório de investimento preparado pelo Gestor, e disponibilizado ao Administrador, para a realização do investimento na respectiva Sociedade Alvo;

(iii) ter o Consultor de Investimento, seus controladores diretos ou indiretos, ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, como: (a) quotista ou acionista; e/ou (b) detentor(a) de títulos ou direitos conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações de emissão da Sociedade Alvo; e/ou (c) sócio participante em sociedade em conta de participação (SCP); e

(iv) ser submetida a uma diligência jurídica e contábil-fiscal coordenada pelo Gestor, para avaliação de sua regularidade fiscal, administrativa, ambiental, trabalhista, societária, regulatória (conforme aplicável) e econômico-financeira, além de outros aspectos julgados

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

necessários ou convenientes, sendo que a referida diligência deverá ter resultado satisfatório do ponto de vista risco-retorno, a critério do Gestor.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Gestor deverá considerar os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar:

(i) o potencial de crescimento da Sociedades Alvo, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração;

(ii) idoneidade dos controladores e administradores da Sociedades Alvo; e

(iii) observância pela Sociedades Alvo da legislação e da regulamentação vigentes.

Parágrafo Terceiro. O investimento poderá ser realizado em tranches, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser condicionado ao atingimento de metas previamente acordadas, sendo admitidas variações conforme a dinâmica do investimento. Poderão ocorrer aportes de capital adicionais em uma mesma Sociedade Investida (follow-on), desde que o valor total investido em uma mesma Sociedade Investida não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo. Os investimentos nos Ativos Alvo serão prioritariamente primários, com aporte de recursos diretamente na Sociedade Alvo emissora, sendo permitido que até 20% (vinte por cento) de cada investimento seja destinado à aquisição secundária de Ativos Alvo da Sociedade Alvo objeto do investimento.

Parágrafo Quarto. Nos termos da Instrução CVM 578, a Sociedade Investida não poderá ser controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, sendo que essa restrição de controle não se aplica às sociedades que forem controladas por outro fundo de investimento em participação, desde que as demonstrações contábeis de tal fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo Quinto. Exceto quando dispensado nos termos da Instrução CVM 578, as Sociedades Investidas de capital fechado deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente, ou da diretoria, quando inexistente o conselho de administração;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

(iii) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sexto. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação do atendimento dos requisitos estipulados no Parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Oitavo. O limite estabelecido no Parágrafo Sétimo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos referido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, em cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Nono. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Décimo. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Sétimo, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Sétimo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, o Gestor deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Décimo Segundo. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Décimo Primeiro acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro. É vedado o investimento pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo Quarto. O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, hipótese em que tais investimentos serão computados para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Décimo Quinto. Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos do Parágrafo Décimo Quinto acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Décimo Sexto. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos de Liquidez. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Décimo Oitavo. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. Em qualquer hipótese, as operações com derivativos deverão: (a) ter registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (b) ter a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Parágrafo Décimo Nono. Quando aplicável, na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor agirá de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Vigésimo. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

I – até o limite de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo;

II – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

III – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. O Gestor manterá disponível aos Cotistas relatórios contendo estudos e avaliações referentes aos investimentos e desinvestimentos feitos nas Sociedades Alvos ou nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Vigésimo Segundo. O Gestor monitorará o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa conforme previstas neste Regulamento, através do acompanhamento mensal dos resultados financeiros das Sociedades Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Sociedades

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Investidas, auditados, quando exigido pela regulamentação ou por este Regulamento, por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. A critério exclusivo do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, o Fundo poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou assessorados pelo Consultor de Investimento.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 20. O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo poderão ser realizados pelo Gestor durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, durante o Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas. Os desinvestimentos poderão ser realizados a qualquer tempo pelo Gestor, observadas as restrições e limitações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Chamadas de Capital para investimentos serão realizadas durante o Período de Investimento, sendo excepcionalmente admitidas após tal período para fins de proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo dentro do Período de Investimento ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo e para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quinto. Após o Período de Investimento, salvo se expressamente permitido por este Regulamento ou autorizado pela Assembleia Geral, é vedado ao Fundo utilizar recursos oriundos de desinvestimentos em Sociedades Investidas para realização de novos investimentos em Sociedades Alvo, devendo tais recursos ser distribuídos aos Cotistas ou retidos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Fatores de Risco

Artigo 21. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 22. Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 23. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outros medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

(vi) **Riscos de alterações na legislação tributária**: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira**: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **Restrições à negociação de Cotas**: Caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

(ix) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros**: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros.

(x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas**: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

(xi) **Riscos relacionados à amortização de Cotas**: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xii) **Risco do Prazo para Resgate das Cotas**: Ressalvada a amortização das Cotas do Fundo pelo fato do Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xiii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo**: Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

(xiv) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(xv) **Risco de não realização de investimentos**: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xvi) **Risco de Diluição**: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A. e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, o Fundo poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída;

(xvii) **Risco Ambiental**: As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) **Risco de patrimônio negativo**: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimentos previstos no Artigo 15 e no Artigo 16, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas Artigo 17 e seus Parágrafos.

(xix) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço do Fundo.

(xx) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador:** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Sociedades Investidas, bem como

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.

(xxi) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor e/ou Consultor de Investimentos tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento ou não.

(xxii) **Ausência de Solidariedade:** Não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Financeiros, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.

(xxiii) **Risco de obsolescência tecnológica**: Em caso Sociedades Investidas que comercializem serviços e produtos de tecnologia, há o risco de que elas sejam incapazes de desenvolver produtos e serviços inovadores e tecnologicamente avançados ou de manter seus produtos e serviços em níveis competitivos de tecnologia, seu crescimento e seus esforços de manter sua lucratividade poderão ser afetados adversamente, impactando os resultados do Fundo.

(xxiv) **Risco Relacionado ao Coronavírus e às Companhias Investidas**. Acontecimentos relacionados à pandemia de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais das Companhias Investidas e, consequentemente, no investimento, pelo Fundo, em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ao final de 2019, uma pandemia de coronavírus (COVID-19) teve início e, desde então, se espalhou por vários países. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o ano de 2020, as autoridades

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo. As Sociedades Investidas podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos das Sociedades Investidas, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. As Sociedades Investidas podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações. Se a pandemia de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade das Sociedades Investidas de comercializar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos e serviços poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais das Sociedades Investidas.

(xxv) **Riscos Relacionados às *Startups***: O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo em estágio inicial (*startups*) para a rentabilização a médio e longo prazo, sem um setor específico de atuação. Além dos riscos inerentes a qualquer atividade empresarial, *startups* muitas vezes ~encontram-se em estágio pré-operacionais ou embrionário, ainda não possuem fluxo de faturamento e dependem de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços. O Fundo, ao investir seus recursos em *startups*, está sujeito a tais riscos e impactos.

(xxvi) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos pelo Fundo sujeito o investidor aos riscos os quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investidor pelos Cotistas do Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas do Fundo e para os Cotistas. Referido sistema poderá não ter o desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios ao Administrador. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo.

(xxvii) **Riscos relacionados ao Fundo Intermediário e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**. Nos termos deste Regulamento e nos respectivos documentos da oferta pública das Cotas, os Cotistas titulares das Cotas Classe A,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital a eles aplicável, também serão cotistas do Fundo Intermediário, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo Intermediário, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo Intermediário conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo Intermediário e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo Intermediário e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo Intermediário não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo Intermediário sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, neste caso os respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Ainda, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo Intermediário imediatamente após o fim do Prazo de Duração.

(xxviii) **Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas**. Caso qualquer Cotista titular de Cotas Classe B não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimação. Os mesmos danos podem resultar do inadimplemento na integralização de Cotas Classe A caso o valor aplicado no Fundo Intermediário seja insuficiente ou haja algum entrave no cumprimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

(xxix) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimento, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.
Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 24. Os Resultados, incluindo dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. o Gestor deverá, como regra geral, amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos, podendo, a seu critério, exclusivamente durante o Período de Investimento, reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;

II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam passíveis de serem provisionados;

III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e

IV. quando da realização de qualquer Amortização, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida Amortização, em conjunto com as demais Amortizações já realizadas, atinja montante equivalente ao Capital Integralizado do respectivo Cotista. Referido cálculo será realizado individualmente por Cotista.

Parágrafo Primeiro. As Amortizações estão sujeitas ao disposto no Artigo 11 para fins de pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de Cotista Inadimplente, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Amortizações em seu nome.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Competência

Artigo 25. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. alteração do Regulamento do Fundo;

III. destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, e/ou do Consultor de Investimento, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;

IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

V. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;

VI. aumento nas Taxa de Administração, Taxa de Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do Fundo;

VII. proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, conforme proposta formulada pelo Gestor;

VIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX. instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

X. requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI. prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;

XII. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou do Consultor de Investimento e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

XIII. inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

XIV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XV. amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;

XVI. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 8º deste Regulamento;

XVII. alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 2º deste Regulamento;

XVIII. alteração da classificação do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 578;

XIX. deliberar sobre as alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento; e

XX. deliberar sobre a contratação de empréstimos, nas modalidades previstas na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do Gestor ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 28. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Deliberações

Artigo 29. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 30. Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas:

(i) as matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV, XVI e XVII do Artigo 25 deste Regulamento; e

(ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A prestação de garantias em nome do Fundo, prevista no inciso XI do Artigo 25, está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 31. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do caput do Artigo 31 possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do ao art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.

Artigo 32. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 33. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 34. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador ou o Gestor do Fundo;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor de Investimento, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

VII – o Cotista Inadimplente que estiver com direitos políticos suspensos, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia, da Taxa de Consultoria e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;

IV – correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX – inerentes à constituição do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

X – inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;

XI – inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, e reuniões de comitês e conselhos eventualmente criados, desde que devidamente comprovada, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;

XII – com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros;

XIII – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano;

XIV – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

XV – contribuições devidas às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XVI – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

XIX – contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por laudo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso XIII do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no *caput* incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ABVCAP/ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e limitadas ao montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), compreendido no limite indicado no inciso IX do Artigo 35 deste Regulamento. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os valores previstos neste Artigo serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria

Artigo 36. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da Instrução CVM 579, nos casos em que o Administrador ou o Gestor concluírem que o valor justo de uma Sociedade Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, e nos termos deste Regulamento, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto no inciso XIII do Artigo 7º deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedor das informações previstas no inciso XIII do Artigo 6º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Nono. Caso o Gestor ou o Consultor de Investimento participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o Gestor e/ou Consultor de Investimento, conforme o caso, deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Consultoria, conforme o caso, não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração do Gestor ou Consultor de Investimento, conforme o caso, por desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Décimo. A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

Exercício Social

Artigo 37. O exercício social do Fundo terá início em março e encerramento em fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas

Artigo 38. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o inciso IV do Artigo 5º e o inciso I do Parágrafo Segundo do Artigo 6º.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Informações Eventuais

Artigo 39. O administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 40. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do *caput* deste Artigo.

Artigo 41. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na Instrução CVM 555, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

I – liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo Terceiro. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Quarto. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo Quinto. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 43. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Único - O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 44. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Conflito de Interesses

Artigo 45. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Ciência e Concordância com o Regulamento

Artigo 46. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Sucessão do Cotista

Artigo 47. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista pessoa física, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Material Publicitário

Artigo 48. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Sigilo e Confidencialidade

Artigo 49. Os Cotistas deverão manter as informações constantes de material de análise de investimentos, elaborados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, bem como suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Arbitragem

Artigo 50. O Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor de Investimento, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no *caput*, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no *caput*, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Normas Aplicáveis

Artigo 51. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dantas De Almeida e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 456B-C3F2-9C7A-31A5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/456B-C3F2-9C7A-31A5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 456B-C3F2-9C7A-31A5

Hash do Documento

5BA68FC0194EDA4C9E347CEE5E342395710BCC961643910EE78B5BC865E46FC5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2021 é(são) :

- Eduardo Dantas De Almeida (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 228.481.758-00 em 06/08/2021 21:19 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 097.700.506-28 em 06/08/2021 21:17 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

ANEXO III

ATO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATO DO ADMINISTRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 41.196.383/0001-00, regulado nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578" e "Fundo", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Administrador deseja promover alterações e ajustes no regulamento do Fundo ("**Regulamento**");
(ii) até a presente data não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo; e
(iii) não havendo cotistas do Fundo, não é aplicável, para alteração do Regulamento, a disposição do artigo 24, inciso II da Instrução CVM 578;

RESOLVE:

1. Alterar o Regulamento para: (i) atender as disposições da nova versão do *Código ANBIMA de Administração de* Recursos de Terceiros, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), que passou a regular os fundos de investimento em participação (FIP); (ii) alterar disposições referentes à equipe-chave do Gestor; e (iii) atualizar referências e informações.

2. Em razão das deliberações acima indicadas, aprovar o Regulamento, neste ato reformado, no teor e na forma do documento constante do ANEXO I ao presente instrumento, do qual é parte integrante, denominado "Regulamento do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente".

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
(administrador do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente)

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto. Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código B426-19AB-61E6-2C81.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto. Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código B426-19AB-61E6-2C81.

ATO DO ADMINISTRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

ANEXO A

REGULAMENTO DO BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

(espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto. Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código B426-19AB-61E6-2C81.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto. Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código B426-19AB-61E6-2C81.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B426-19AB-61E6-2C81 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B426-19AB-61E6-2C81

Hash do Documento

EC16F088F983BB84BE19AD45CB71AE326A558B54D9A02725818D67D60F1CF7EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2022 é(são) :

- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Representante Legal do Banco Daycoval S.A.) - 097.700.506-28 em 15/02/2022 18:28 UTC-03:00

  Tipo: Assinatura Eletrônica

  Identificaçao: Autenticação de conta

  Evidências

  Client Timestamp Tue Feb 15 2022 18:28:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

  Geolocation Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429

  IP 187.92.61.98

  Assinatura:

  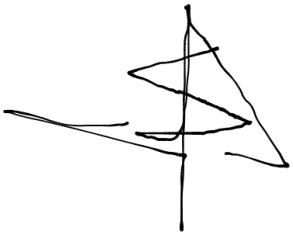

  Hash Evidências:

  F68CBF6E5612DA34CF794255032DE2252F39B5F70C9ABD55FD2C55BF9A9E7E84

- Rafael Chiarelli Pinto (Representante Legal do Banco Daycoval S.A.) - 370.472.478-58 em 15/02/2022 18:14 UTC-03:00

  Tipo: Certificado Digital

BancoDaycoval

ANBIMA
Autorregulação

REGULAMENTO

DO

BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ/ME nº 41.196.383/0001-00

Datado de

15 de fevereiro de 2022.

ÍNDICE

Definições 3
Características do Fundo e Público-Alvo 8
Objetivo e Prazo de Duração do Fundo 8
CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 10
Vedações ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimento 17
Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor 19
Remuneração do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Consultor de Investimento 20
Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia 22
CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 23
Cotas 23
Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas 23
Integralização 24
Cotista Inadimplente 29
Negociação e Transferência das Cotas 30
CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 30
Política de Investimento 30
Período de Investimento e Desinvestimento 35
CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 53
CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 54
Competência 54
Convocação e Instalação 56
Deliberações 57
CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO 59
CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL 61
Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria 61
Exercício Social 62
CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 62
Informações Periódicas 62
Informações Eventuais 63
CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO 65
CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS 67
Conflito de Interesses 67
Ciência e Concordância com o Regulamento 67
Sucessão do Cotista 67
Material Publicitário 67
Sigilo e Confidencialidade 67
Arbitragem 68
Normas Aplicáveis 69

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º. Sem prejuízo de outras definições estabelecidas ao longo deste Regulamento, fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

Administrador – é o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05.12.2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas dos Resultados, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI deste Regulamento.

Ativo(s) Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas constituídas como sociedades limitadas, na forma da Instrução CVM 578.

Ativos Financeiros – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativo(s) de Liquidez - significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor, inclusive fundos administrados pelo Administrador.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser

consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

B3 – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão- Balcão B3.

Benchmark – significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.

Benchmark Adicional – significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição.

Capital Comprometido Individual – significa o valor financeiro assumido individualmente pelo Cotistas em seu respectivo Compromisso de Investimento.

Capital Autorizado – é o valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Capital Integralizado – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

CNPJ – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Código ANBIMA – significa a versão vigente do "Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA .

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Consultor de Investimento - é a Bossa Nova Investimentos e Administração S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede em Avenida Angélica, 2529, 4º. Andar, sala 110, Consolação – São Paulo – SP, CEP 01227-200.

Contrato de Gestão – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contrata o Gestor para prestação, com exclusividade, do serviço de gestão da carteira do Fundo, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, às decisões tomadas no âmbito das Sociedades Investidas. Do instrumento também constará o percentual da taxa de administração devido a título de taxa de gestão, além de outras disposições relativas ao relacionamento do Gestor com o Fundo, o Administrador e outros prestadores de serviço eventualmente contratados pelo Fundo.

Contrato de Consultoria – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Gestor, contrata o Consultor de Investimento para prestação do serviço de consultoria especializada para dar suporte e subsídio ao Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Ativos Alvo e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo.

Cotas – são as Cotas Classe A e as Cotas Classe B indistintamente.

Cotas Classe A e Classe B – são as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, que representam as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo, prevista no Artigo 14 do Regulamento do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – é o BANCO DAYCOVAL S.A., conforme qualificado acima.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.

Diligência – significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

Equipe Chave - significa as pessoas vinculadas ao Gestor e dedicadas à gestão do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 6 deste Regulamento.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

FUNDO – É O BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE.

Fundo Intermediário – significa o Daycoval Títulos Públicos III Fundo de Investimento Renda Fixa, inscrito no CNPJ sob o n° 36.671.831/0001-32, constituído especialmente para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Gestor – é a KPTL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o no. 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 400 – significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 476 – significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas

participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital – significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas que subscreverem Cotas Classe A será atendida, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas, das cotas por esses detidas no Fundo Intermediário.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Desinvestimento – é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Período de Investimento – é o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 5 (cinco) anos.

Período de *Lock-Up* – significa o período de carência, durante o qual os Cotistas titulares de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário.

Prazo de Duração – é o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público-Alvo – são investidores qualificados, nos termos definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.

Regulamento – é este Regulamento do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente.

Resultado – significa as disponibilidades financeiras do Fundo resultantes da alienação de ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros.

Resolução CVM 30 – significa a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Sociedade(s) Investida(s) – é(são) a(s) Sociedade(s) Alvo cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo.

Sociedade(s) Alvo(s) – é(são) a(s) sociedade(s) limitadas(s) e/ou sociedade(s) anônima(s) que se enquadrem, cumulativamente, nos requisitos previstos no Artigo 19 deste Regulamento.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e os prestadores de serviço subcontratados, conforme previstos neste Regulamento, indicada no Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Consultoria – é a taxa devida ao Consultor de Investimento, prevista no Parágrafo Sétimo do Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante, prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 10 deste Regulamento.

Taxa de Equalização no Ingresso – é a taxa de ingresso devida para fins de equalização temporal dos Cotistas no Fundo que subscreverem Cotas após a primeira integralização de Cotas no âmbito da respectiva emissão, conforme descrita no Parágrafo Quinto do Artigo 15 deste Regulamento.

Taxa de Performance – é a taxa de remuneração baseada em desempenho, devida ao Gestor, conforme descrita no Artigo 11 deste Regulamento.

Valor de Equalização – é o valor devido pelos investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, conforme descrito no Parágrafo Quinto do Artigo 15 do Regulamento.

Características do Fundo e Público-Alvo

Artigo 2º. **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo destina-se exclusivamente ao Público-Alvo.

Parágrafo Segundo. Será admitida a participação, como Cotista do Fundo, do Administrador e da instituição responsável pela distribuição das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Capital Semente, uma vez que sua política de investimento admite o investimento exclusivamente nas Sociedades Alvo que atendam os requisitos do artigo 15 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quarto. O Fundo foi constituído não tendo sido fornecido, por parte do Administrador, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do Fundo, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

Objetivo e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 3º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado, preponderantemente mediante a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

I – o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Comprometido presente.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que assegurem o controle e/ou que integrem o respectivo bloco de controle e/ou detenção de Ativos Alvo que assegurem ao Fundo participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão da Sociedade Investida;

II – pela celebração de acordo de acionistas que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida; ou

III – pela adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência (ainda que por meio de direito de veto) na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ou diretoria da Sociedade Investida, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Administrador

Artigo 4º. O Fundo será administrado pelo Administrador, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento. A qualificação e experiência profissional do Administrador na função de administrador do Fundo está descrita no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

Parágrafo Segundo. O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente que o Gestor é o responsável técnico e, por meio do Fundo, terá influência na definição da gestão das Sociedades Investidas. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do Gestor, os deveres do Administrador constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para a prevenção de condutas dolosas ou culposas por parte dos diretores, empregados, prestadores de serviços e/ou dos demais envolvidos nas Sociedades Investidas, que poderão ter efeitos adversos sobre a carteira do Fundo conforme apontado nos Fatores de Risco.

Artigo 5º. São obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV – elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento, sendo certo que a responsabilidade pela obtenção, compilação, análise e validação das informações necessárias acerca das Sociedades Investidas, seu setor de investimento e o resultado auferido pelo Fundo é atribuída exclusivamente ao Gestor, cabendo ao Administrador unicamente a verificação do atendimento às normas aplicáveis e aos dispositivos deste Regulamento;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observado que o Administrador acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de informações, relatórios e outros documentos que frequentemente serão providenciados ou elaborados unicamente ou com a participação do Gestor, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, e desde que não tenham sido performadas pelo Gestor, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas;

VI – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor por este Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), e (iii) a legislação e regulamentação aplicável em vigor. A celebração ou a tentativa de realização de operação pelo Gestor que não observe o disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação ou regulamentação aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério do Administrador, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo Fundo no âmbito de tais operações.

Parágrafo Segundo. Excetuado nos atos necessários para cumprir ou fazer cumprir com as regras e determinações legais e regulatórias aplicáveis a sua atividade e/ou ao seu papel como administrador do Fundo, o Administrador exercerá os poderes de que trata o parágrafo anterior em estrita observância ao que determinar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao Fundo, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo às suas atividades de fiscalização, nos termos do Item V do *caput* deste Artigo, o Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Sociedades Investidas, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados às Sociedades Investidas ou pelas atividades privativas do Gestor.

Parágrafo Quinto. O Administrador não foi contratado para ou realizou nenhum esforço comercial de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento ao Cotista, tendo a sua participação limitada à administração do Fundo.

Gestor

Artigo 6º. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor qualificado no Artigo 1º deste Regulamento, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas, no que for aplicável. O Gestor possui Equipe Chave dedicada de profissionais, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Equipe Chave será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais (cada um uma "Pessoa Chave"):

Gustavo Junqueira Pessoa: *head* do Fundo;
Renato Pavan: investimentos; e
Leandro Nunes: supervisão.

Parágrafo Segundo. As Pessoas Chave e os demais profissionais dedicados ao Fundo poderão exercer outras atividades complementares, desde que não conflitem com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Fundo e não comprometam sua dedicação ao Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desligamento ou extinção da relação contratual existente com o Gestor de qualquer uma das Pessoas Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão/afastamento voluntário; (ii) demissão/afastamento involuntário com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior, bem como em caso de afastamento por qualquer motivo, deverá o Gestor comunicar o fato imediatamente ao Administrador e aos Cotistas, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à manifestação de objeção justificada em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

Parágrafo Quarto. O profissional indicado pelo Gestor deverá ter qualificações, características e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro que se pretende substituir.

Parágrafo Quinto. A objeção pela Assembleia Geral de Cotistas à condução do substituto indicado ao cargo deverá ser devidamente justificada e somente será válida se manifestada expressamente pela maioria dos Cotistas presentes. Não havendo objeção válida nos termos deste Parágrafo, o candidato será conduzido ao cargo.

Parágrafo Sexto. Caso os Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas resolvam justificadamente vetar os substitutos indicados pelo Gestor nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, o Gestor deverá apresentar uma lista tríplice de candidatos a substituto para cada posição em aberto em até 60 (sessenta) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Cotistas, aplicando-se o disposto no Parágrafo Quinto. Nos termos aqui previstos, os Cotistas poderão, por maioria e de forma justificada, manifestar objeção a um ou mais candidatos da lista tríplice, hipótese

em que o Gestor, a seu critério, poderá conduzir ao cargo qualquer candidato que não tenha sido objeto da objeção. Na hipótese de rejeição justificada por maioria dos presentes da totalidade da lista tríplice, a Taxa de Administração será reduzida de 2,15% a.a. sobre o Capital Comprometido para 2,01% a.a. sobre a mesma base (sempre respeitado o valor mínimo mensal previsto neste Regulamento), até a recomposição da Equipe Chave nos termos deste Artigo. A redução será descontada da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor

Parágrafo Sétimo. Uma vez sanadas as causas que ensejaram a sua redução, a Taxa de Administração terá retomado o seu o valor integral, sem caráter retroativo.

Parágrafo Oitavo. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sobretudo a competência da Assembleia Geral de Cotistas para aprovar investimentos e desinvestimentos, quando aplicável, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Financeiros e os Ativos Alvo, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

III – monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Nono. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo conforme modelo oferecido pelo Administrador e alterado por este, de tempos em tempos, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Sociedades Investidas;

II. disponibilizar aos Cotistas estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. disponibilizar aos Cotistas semestralmente atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

IV. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas, atos societários da Sociedades Investidas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

VIII. representar o Fundo na negociação e contratação dos investimentos e desinvestimentos, podendo assinar acordos de acionistas e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento;

IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedade Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;

XIII. fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas ou sugeridas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, conforme o caso.

XIV. comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

XV. representar o Fundo ou nomear representantes do Fundo em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos, bem como indicar os representantes do Fundo que irão compor o conselho de administração e/ou outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável;

XVI. informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento e/ou um membro de eventual comitê ou conselho do Fundo; e

XVII. informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesses, ainda que apenas potencial.

Parágrafo Décimo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os relatórios, análises e fundamentações produzidos nos termos dos itens I e II do Parágrafo Segundo deste artigo deverão abordar, necessariamente, em linguagem clara e concisa os principais motivos que levarão ao investimento ou desinvestimento na Sociedade Investida, bem como os riscos identificados e as medidas que deverão ser tomadas após as operações de investimento ou desinvestimento para mitigação de tais riscos, bem como ponderações e as projeções adotadas para os efeitos sobre o patrimônio do Fundo na hipótese

materialização de eventos adversos relativos aos riscos apontados. Os documentos produzidos que fundamentem os relatórios e decisões do Gestor deverão ser disponibilizados na forma deste Regulamento aos Cotistas do Fundo.

Consultor de Investimento

Artigo 7º. O Fundo contratou o Consultor de Investimento para realizar as atividades de consultoria especializada de investimento, que consistem na identificação, análise e avaliação dos Ativos Alvo a integrarem a carteira do Fundo, sob responsabilidade do Gestor. A qualificação e experiência profissional do Consultor de Investimento está descrita no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O Consultor de Investimento receberá a remuneração prevista no Artigo 10.

Parágrafo Segundo. O Consultor de Investimento poderá ser substituído: (i) por renúncia; e (ii) por destituição, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O Consultor de Investimento só poderá prestar serviços de consultoria ou similares para outros fundos de investimento, se:

(i) o Fundo já tiver investido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido; ou

(ii) o fundo de investimento em questão tenha por objetivo investir em sociedades que não possam ser caracterizadas como Sociedades Alvo nos termos deste Regulamento; ou ainda

(iii) estiver encerrado o Período de Investimento do Fundo.

Vedações ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimento

Artigo 8º. É vedada ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor de Investimento, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;

III. prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, e desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral;

IV. vender cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do respectivo Capital Comprometido Individual à medida que o Administrador do Fundo fizer Chamadas de Capital, nos termos permitidos pela CVM;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;

VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor;

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias eventualmente concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento, os membros de eventuais comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos responderão perante o Fundo e seus Cotistas por quaisquer prejuízos a que derem causa no âmbito de suas respectivas competências, sempre que atuarem com culpa ou dolo, bem como em violação das leis e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento, sem solidariedade entre si, na medida do permitido por tais leis e normas aplicáveis.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor

Artigo 9º. O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso;

(ii) destituição de acordo com deliberação dos Cotistas representantes de pelo menos a maioria das Cotas Subscritas, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador ou gestor substituto será eleito; e

(iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Remuneração do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Consultor de Investimento

Artigo 10. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia, o Fundo pagará uma Taxa de Administração de 2,15% a.a. (dois inteiros e quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido, respeitado o valor mínimo mensal indicado no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Serão observados os seguintes valores mínimos mensais de Taxa de Administração, corrigidos anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos do valor mínimo mensal previsto no Parágrafo Terceiro abaixo: (i) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo; (ii) R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (iii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será calculada sobre a base de cálculo definida no *caput*, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro. Será paga diretamente pelo Fundo a Taxa de Custódia, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no máximo, respeitados os seguintes valores mínimos mensais, aplicáveis a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês a contar da Data de Início do Fundo, corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo: (i) R$ 6.000,00 (seis mil reais)

entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês a contar da Data de Início do Fundo. A Taxa de Custódia será calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos em que eventualmente venha a investir.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, incluindo o Gestor, nos termos da Instrução CVM 578 e dos respectivos contratos. As parcelas da Taxa de Administração serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, observado que, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Sexto. Será paga diretamente pelo Fundo ao Consultor de Investimento uma Taxa de Consultoria correspondente a uma fração da Taxa de Administração atribuível ao Gestor, nos termos do Contrato de Consultoria.

Parágrafo Sétimo. Não haverá cobrança de taxa de saída, mas, além da Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser devida taxa de ingresso destinada a custear a respectiva oferta.

Artigo 11. O Gestor e o Consultor de Investimento farão jus a uma Taxa de Performance sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, quando da distribuição de Resultados, inclusive em Amortização, nos seguintes termos:

(i) os Resultados serão distribuídos exclusivamente aos Cotistas, até que cada um deles tenha recebido o valor do respectivo Capital Integralizado acrescido do Benchmark;

(ii) após o pagamento aos Cotistas dos valores descritos no inciso (i), os Resultados passarão a ser distribuídos exclusivamente ao Gestor e ao Consultor de Investimento, até que eles tenham recebido, em conjunto, a título de Taxa de Performance, valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído a cada Cotista acima do respectivo Capital Integralizado;

(iii) após o pagamento ao Gestor e ao Consultor de Investimento dos valores descritos no inciso (ii), os Resultados passarão a ser distribuídos simultaneamente entre Gestor e Consultor de Investimento, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de:

a) 20% (vinte por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, até que se atinja uma distribuição total de Resultados para os Cotistas equivalente ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional; e

b) 30% (trinta por cento) para o Gestor e o Consultor de Investimento em conjunto e 70% (setenta por cento) para os Cotistas, a partir do momento em que os Cotistas tiverem recebido Resultados equivalentes ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance será rateada entre o Gestor e o Consultor de Investimento na proporção definida no Contrato de Consultoria.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance, quando devida, será paga pelo Fundo ao Gestor e ao Consultor de Investimento na data em que os correspondentes Resultados sejam distribuídos.
Parágrafo Terceiro. Em caso de destituição, substituição ou renúncia do Gestor e/ou do Consultor de Investimento nos termos deste Regulamento e/ou da legislação aplicável, o Gestor ou o Consultor de Investimento, conforme aplicável, terá direito a remuneração nos termos abaixo:

(i) até a data da sua efetiva destituição, substituição ou renúncia, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento fará jus à parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento; e/ou

(ii) o Gestor e/ou o Consultor de Investimento fará jus ao montante a ser pago a título de Taxa de Performance (no caso do Gestor, por exemplo, desconsiderando a fração atribuível ao Consultor de Investimento) em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de destituição, substituição ou renúncia, sendo tal montante repartido entre o Gestor e/ou o Consultor de Investimento e seu respectivo substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do Fundo. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o Fundo tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o Gestor seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da fração da Taxa de Performance atribuível ao Gestor (ou seja, desconsiderando a fração atribuível ao Consultor de Investimento) dos investimentos que o Fundo realizou, cabendo o restante a seu substituto.

Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia

Artigo 12. Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas

ou quando da liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 13. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, emitido pelo Escriturador em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, adicionalmente, com relação as cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das cotas..

Parágrafo Terceiro. O Fundo possui duas classes de Cotas, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros, observado que os titulares das Cotas Classe A deverão se sujeitar ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Parágrafo Quarto. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 14. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão emitidas no mínimo 10.000 (dez mil) e no máximo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas da Primeira Emissão, pelo valor de emissão de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando uma emissão de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo de eventual lote adicional conforme previsto no art. 14, §2º, da Instrução CVM 400.

Parágrafo Primeiro. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública de distribuição em melhores esforços direcionada ao Público-Alvo e regida pela Instrução CVM 400. No âmbito da Primeira Emissão do Fundo cada investidor deverá subscrever no mínimo

R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Segundo. Ao investir em Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição. Do Compromisso de Investimento deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, caso aplicável, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. Independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, o Fundo poderá emitir novas Cotas a critério exclusivo do Gestor até que seja atingido o Capital Autorizado, já considerando o valor da Primeira Emissão. Em tais casos, caberá ao Gestor definir as condições para a subscrição e integralização das novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas. Os Cotistas terão direito de preferência para participar das novas emissões do Fundo, sejam elas realizadas no âmbito do Capital Autorizado ou fora dele.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto, o Fundo também poderá emitir novas Cotas mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Sexto. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Integralização

Artigo 15. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam

necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão, sem prejuízo do pagamento, quando aplicável, da Taxa de Equalização no Ingresso.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam depositadas em mercado por ela administrado; ou (ii) em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578, sendo certo que para as integralizações realizadas por meio de entrega de ativos financeiros, as integralizações realizadas via B3 deverão respeitar as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Parágrafo Segundo. Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Aos Cotistas titulares de Cotas Classe A aplicar-se-á o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que o Administrador tomará diretamente as medidas para, em nome do Cotista, resgatar recursos do Fundo Intermediário e os aportar no Fundo a título de integralização do valor da Chamada de Capital. Se necessário por qualquer motivo, incluindo insuficiência de recursos no Fundo Intermediário, o Administrador poderá enviar as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe A, nos termos deste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, de forma proporcional à respectiva participação no Fundo.

Parágrafo Quarto. Para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o Administrador requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição ou em data determinada pelo Administrador, integralizem Cotas suficientes para que a proporção do Capital Comprometido e não integralizado de tais investidores seja igual à dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo ("Valor de Equalização").

Parágrafo Quinto. Será devida pelos novos investidores que vierem a subscrever Cotas após a data da primeira integralização no âmbito da respectiva emissão uma taxa de ingresso ("Taxa de Equalização no Ingresso"), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Equalização no Ingresso} = \frac{CCI\ x\ (CIA - CI)}{CCA}$$

Sendo:

CCI: Capital Comprometido Individual do novo investidor.

CCA: Capital Comprometido Total antes do ingresso do novo investidor.

CIA: Capital Integralizado até o momento atualizado pelo Benchmark desde a data de cada integralização até o mês anterior ao ingresso do novo investidor.

CI: Capital Integralizado até o momento em valores originais nas datas de cada aporte.

Parágrafo Sexto. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Taxa de Equalização no Ingresso, nos termos do Parágrafo acima, não serão considerados como integralização de Cotas e nem contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Oitavo. Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Nono. A integralização das Cotas será realizada em observância ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A. A aplicação do Cotista titular das Cotas Classe A nas cotas do Fundo Intermediário não será considerada livre e disponível ao Cotista, na medida em que terá por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas pelo Cotista, nos termos previstos neste Regulamento, bem como nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Parágrafo Décimo. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nesse sentido, no ato da subscrição das Cotas Classe A, cada Cotista titular de Cota Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados integralmente no Fundo Intermediário até que seja realizada uma Chamada de Capital. A cada Chamada de Capital, o Administrador, por conta e ordem de cada Cotista titular de Cotas Classe A, resgatará cotas do Fundo Intermediário e aplicará tais recursos no Fundo para atender à respectiva Chamada de Capital de Cotas Classe A, observada a

regulamentação aplicável, este Regulamento, o regulamento do Fundo Intermediário e as disposições especificas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas, conforme aplicável. Os rendimentos gerados pelo Fundo Intermediário serão incorporados ao valor das cotas do Fundo Intermediário, as quais somente poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A quando do fim do Período de *Lock-Up* ou quando da liquidação do Fundo Intermediário.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os Cotistas titulares de Cotas Classe A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário ("Período de *Lock Up*"), sendo que tal Período de *Lock Up* corresponderá ao Prazo de Duração do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário. O Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo Intermediário, caso ocorra prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do Capital Comprometido, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

(a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento do Fundo;

(b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo previamente ao encerramento do Período de Investimento do Fundo, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o Período de Investimento do Fundo;

(c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; e

(d) pagamento de despesas ordinárias, extraordinárias e tributos do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo. Para fins do cumprimento do disposto no Parágrafo Décimo Primeiro acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo Intermediário que permanecerá sujeita ao Período de *Lock-Up*, a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de *Lock-Up*, deverá informar o Administrador sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo Intermediário para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo descritos no parágrafo acima; e (ii) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais *earn-outs* (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo Intermediário que permanecerá sujeita ao Período de *Lock-Up* estará sempre limitada ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo Intermediário e observado o disposto acima, as cotas do Fundo Intermediário poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de *Lock-Up*, mediante comunicação do Administrador ao distribuidor das cotas do Fundo Intermediário para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o distribuidor das cotas do Fundo Intermediário realizará o resgate das cotas do Fundo Intermediário por conta e ordem do Cotista titular de Cota Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo Intermediário, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo Quarto. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo Intermediário, as cotas do Fundo Intermediário serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, observado o disposto nos parágrafos acima, salvo orientação diversa da Gestora e do Administrador; ou (ii) de forma parcial, por orientação da Gestora e do Administrador, na hipótese de prorrogação do Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos parágrafos acima.

Parágrafo Décimo Quinto. Em caso de insuficiência de recursos no Fundo Intermediário ou qualquer impedimento ao resgate dos valores necessários ao cumprimento das Chamadas de Capital, o Administrador poderá realizar as Chamadas de Capital diretamente aos Cotistas titulares de Cotas Classe A, nos mesmos termos das Chamadas de Capital dirigidas aos Cotistas titulares de Cotas Classe B.

Parágrafo Décimo Sexto. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Limitação da Responsabilidade do Cotista

Artigo 16. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de despesas e/ou encargos do Fundo: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555, e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) se e quando a CVM regulamentar o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma a permitir a limitação da responsabilidade do cotista ao valor de

suas cotas, fica expressamente consignada neste Regulamento que a responsabilidade de cada Cotista, a partir de então, será limitada ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Cotista Inadimplente

Artigo 17. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente em relação a todas as Cotas de sua titularidade até o adimplemento de suas obrigações; e

(b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, e (c) uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral

de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos previstos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 18. Após sua integralização, as Cotas do Fundo serão negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados ou profissionais, conforme o caso, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ICP Brasil ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para adquirir as Cotas do Fundo que eventualmente sejam transferidas.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 19. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, participando, quando exigido pela regulamentação, do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva

influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Cada Sociedade Alvo deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) ter receita operacional bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;

(ii) ter avaliação da totalidade das suas quotas ou ações (*pre-money valuation*) não superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme relatório de investimento preparado pelo Gestor, e disponibilizado ao Administrador, para a realização do investimento na respectiva Sociedade Alvo;

(iii) ter o Consultor de Investimento, seus controladores diretos ou indiretos, ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, como: (a) quotista ou acionista; e/ou (b) detentor(a) de títulos ou direitos conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações de emissão da Sociedade Alvo; e/ou (c) sócio participante em sociedade em conta de participação (SCP); e

(iv) ser submetida a uma diligência jurídica e contábil-fiscal coordenada pelo Gestor, para avaliação de sua regularidade fiscal, administrativa, ambiental, trabalhista, societária, regulatória (conforme aplicável) e econômico-financeira, além de outros aspectos julgados necessários ou convenientes, sendo que a referida diligência deverá ter resultado satisfatório do ponto de vista risco-retorno, a critério do Gestor.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Gestor deverá considerar os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar:

(i) o potencial de crescimento da Sociedades Alvo, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração;

(ii) idoneidade dos controladores e administradores da Sociedades Alvo; e

(iii) observância pela Sociedades Alvo da legislação e da regulamentação vigentes.

Parágrafo Terceiro. O investimento poderá ser realizado em tranches, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser condicionado ao atingimento de metas previamente acordadas, sendo admitidas variações conforme a dinâmica do investimento. Poderão ocorrer aportes de capital adicionais em uma mesma Sociedade Investida (follow-on), desde que o valor total investido em uma mesma Sociedade Investida não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo. Os investimentos nos Ativos Alvo serão prioritariamente primários, com aporte de recursos diretamente na Sociedade Alvo emissora, sendo permitido que até 20% (vinte por cento) de cada investimento seja destinado à aquisição secundária de Ativos Alvo da Sociedade Alvo objeto do investimento.

Parágrafo Quarto. Nos termos da Instrução CVM 578, a Sociedade Investida não poderá ser controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, sendo que essa restrição de controle não se aplica às sociedades que forem controladas por outro fundo de investimento em participação, desde que as demonstrações contábeis de tal fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo Quinto. Exceto quando dispensado nos termos da Instrução CVM 578, as Sociedades Investidas de capital fechado deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente, ou da diretoria, quando inexistente o conselho de administração;

(iii) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sexto. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação do atendimento dos requisitos estipulados no Parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Oitavo. O limite estabelecido no Parágrafo Sétimo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos referido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, em cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Nono. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Décimo. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Sétimo, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Sétimo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Sétimo do Artigo 15, o Gestor deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Décimo Segundo. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Décimo Primeiro acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro. É vedado o investimento pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo Quarto. O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, hipótese em que tais investimentos serão computados para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Décimo Quinto. Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos do Parágrafo Décimo Quinto acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

Parágrafo Décimo Sexto. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos de Liquidez. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Décimo Oitavo. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente

aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. Em qualquer hipótese, as operações com derivativos deverão: (a) ter registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (b) ter a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Parágrafo Décimo Nono. Quando aplicável, na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor agirá de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Vigésimo. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

I – até o limite de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo;

II – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

III – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. O Gestor manterá disponível aos Cotistas relatórios contendo estudos e avaliações referentes aos investimentos e desinvestimentos feitos nas Sociedades Alvos ou nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Vigésimo Segundo. O Gestor monitorará o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa conforme previstas neste Regulamento, através do acompanhamento mensal dos resultados financeiros das Sociedades Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Sociedades Investidas, auditados, quando exigido pela regulamentação ou por este Regulamento, por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. A critério exclusivo do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, o Fundo poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou assessorados pelo Consultor de Investimento.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 20. O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo poderão ser realizados pelo Gestor durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, durante o Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas. Os desinvestimentos poderão ser realizados a qualquer tempo pelo Gestor, observadas as restrições e limitações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Chamadas de Capital para investimentos serão realizadas durante o Período de Investimento, sendo excepcionalmente admitidas após tal período para fins de proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo dentro do Período de Investimento ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo e para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quinto. Após o Período de Investimento, salvo se expressamente permitido por este Regulamento ou autorizado pela Assembleia Geral, é vedado ao Fundo utilizar recursos oriundos de desinvestimentos em Sociedades Investidas para realização de novos investimentos em Sociedades Alvo, devendo tais recursos ser distribuídos aos Cotistas ou retidos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Fatores de Risco

Artigo 21. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 22. Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e

negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 23. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**. O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(ii) **Risco de Liquidez**. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iii) **Risco de Mercado**. O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos constantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no Exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países**. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem

as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos ou situações de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo e consequentemente na rentabilidade das Cotas aos Cotistas.

(vi) **Risco de alterações da legislação tributária**. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às

Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira**. O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **Restrições à negociação de Cotas**. Caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

(ix) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros**. Este Regulamento estabelece poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações, caso em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

(x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas**. O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xi) **Risco relacionado à amortização de Cotas**. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados e a sua ausência podem impactar a capacidade do Fundo de amortizar as Cotas dos Cotistas.

(xii) **Risco do Prazo para Resgate das Cotas**. O resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xiii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo**. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista.

(xiv) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas**. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das

sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(xv) **Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo**. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xvi) **Risco de Diluição**. O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A. e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, o Fundo poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída;

(xvii) **Risco SocioAmbiental**. As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as

sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) **Risco de patrimônio líquido negativo**. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimentos previstos no Artigo 15 e no Artigo 16, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas Artigo 17 e seus Parágrafos deste Regulamento. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.

(xix) **Risco de Fraude e Má-Fé.** As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento

em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço do Fundo.

(xx) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador.** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Sociedades Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.

(xxi) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor e/ou Consultor de Investimento tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento ou não.

(xxii) **Ausência de Solidariedade.** Não há solidariedade entre o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor de Investimento no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Financeiros, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor,

nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.

(xxiii) **Risco de obsolescência tecnológica**. Em caso Sociedades Investidas que comercializem serviços e produtos de tecnologia, há o risco de que elas sejam incapazes de desenvolver produtos e serviços inovadores e tecnologicamente avançados ou de manter seus produtos e serviços em níveis competitivos de tecnologia, seu crescimento e seus esforços de manter sua lucratividade poderão ser afetados adversamente, impactando os resultados do Fundo.

(xxiv) **Riscos Relacionados ao Coronavírus e às Companhias Investidas**. Acontecimentos relacionados à pandemia de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais das Companhias Investidas e, consequentemente, no investimento, pelo Fundo, em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ao final de 2019, uma pandemia de coronavírus (COVID-19) teve início e, desde então, se espalhou por vários países. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante os anos de 2020 a 2022, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo. As Sociedades Investidas podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos das Sociedades Investidas, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. As Sociedades Investidas podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações. Se a pandemia de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade das Sociedades Investidas de comercializar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos e serviços poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais das Sociedades Investidas. e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade

de o Fundo investir em Sociedades Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o montante mínimo da Primeira Emissão, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Primeira Emissão.

(xxv) **Riscos Relacionados às *Startups***: O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo em estágio inicial (*startups*) para a rentabilização a médio e longo prazo, sem um setor específico de atuação. Além dos riscos inerentes a qualquer atividade empresarial, *startups* muitas vezes ~encontram-se em estágio pré-operacionais ou embrionário, ainda não possuem fluxo de faturamento e dependem de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços. O Fundo, ao investir seus recursos em *startups*, está sujeito a tais riscos e impactos.

(xxvi) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos pelo Fundo sujeito o investidor aos riscos os quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investidor pelos Cotistas do Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas do Fundo e para os Cotistas. Referido sistema poderá não ter o desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios ao Administrador. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo.

(xxvii) **Riscos relacionados ao Fundo Intermediário e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas Classe A**. Nos termos deste Regulamento e nos respectivos documentos da oferta pública das Cotas, os Cotistas titulares das Cotas Classe A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital a eles aplicável, também serão cotistas do Fundo Intermediário, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo Intermediário, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo Intermediário conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo Intermediário e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo Intermediário e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo Intermediário não sejam tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo Intermediário sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, neste caso os

respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Ainda, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de *Lock-Up* do Fundo Intermediário, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo Intermediário imediatamente após o fim do Prazo de Duração.

(xxviii) **Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas**. Caso qualquer Cotista titular de Cotas Classe B não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimação. Os mesmos danos podem resultar do inadimplemento na integralização de Cotas Classe A caso o valor aplicado no Fundo Intermediário seja insuficiente ou haja algum entrave no cumprimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

(xxix) **Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas.** A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento. Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data de celebração deste Reguslamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipóteses de o Fundo ou o Fundo Intermediário incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil. Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida

judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(xxx) **Risco de Potencial Conflito de Interesses**. O Fundo investirá em Sociedades Alvo nas quais o Consultor de Investimento, ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, detêm participação, diretamente ou por meio de sociedades em conta de participação. O duplo papel do Consultor de Investimento como prestador de serviços ao Fundo na análise e seleção de Sociedades Alvo e como investidor dessas mesmas Sociedades Alvo pode o colocar em situação de conflito de interesses, ou fazer com que o Consultor de Investimento preste serviços ao Fundo sem a necessária isenção. Caso o Consultor de Investimento atue sem total isenção, o Fundo poderá realizar investimentos que de outra forma não realizaria, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxi) **Risco de desenquadramento**. Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xxxii) **Risco de Governança**. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xxxiii) **Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo**. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos

de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

(xxxiv) **Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira**. A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento Os controles internos e processos de governança atualmente adotados pelas Sociedades Investidas ou pelas Sociedades Alvo poderão não ser capazes de prevenir ou detectar violações às leis de combate à corrupção, fraudes, e práticas irregulares, bem como podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários e terceiros que agem em nome ou benefício das Sociedades Investidas atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas e às leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, como, por exemplo, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto- Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, o Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, conforme alterada, e o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterados. Ademais, as Sociedades Investidas possuem ou as Sociedades Alvo podem possuir alto grau de interação com órgãos e agentes públicos, sendo tais interações decorrentes, principalmente, de contratos celebrados pelas Sociedades Investidas e/ou pelas Sociedades Alvo com a administração pública. Essas interações podem representar riscos mais elevados de prática de corrupção e outros atos ilícitos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício. Como resultado, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a violações das leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, em decorrência de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício. A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos judiciais ou administrativos relacionados à violação de qualquer lei ou regulamento voltado à prevenção e combate à corrupção, seja no Brasil, seja no exterior, pode resultar em no pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos

ilicitamente obtidos, a perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre à reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais das Sociedades Investidas sendo que, no caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, pode afetar de forma adversa o Fundo e seus negócios.

(xxxv) **Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nas Sociedades Investidas**. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador, do Gestor, e/ou do Consultor de Investimento, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxxvi) **Risco de perda de membros chaves da equipe do Gestor**. O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá que atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xxxvii) **Risco de discricionariedade de investimento nas Sociedades Alvo pelo Gestor**. O Fundo tem como objetivo investir em Sociedades Alvo e em Sociedades Investidas. Nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, e desde que observada a Política de Investimento, é assegurada ao Gestor

discricionariedade na seleção e condução do processo de seleção das Sociedades Alvo e investimento nas Sociedades Investidas. O Cotista estará sujeito à discricionariedade do Gestor na seleção das Sociedades Alvo que serão objeto de investimento pelo Fundo, tornando-se, portando, Sociedades Investidas. As atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas envolvem diversos aspectos técnicos e riscos que o Gestor poderá não ser capaz de aferir com exatidão. A seleção inadequada de Sociedades Alvo ou, ainda, a alocação dos recursos do Fundo de forma inapropriada entre as Sociedades Investidas selecionadas pelo Gestor para receber investidos do Fundo poderá prejudicar o desenvolvimento das Sociedades Investidas e impactar os resultados do Fundo, gerando prejuízos aos Cotistas.

(xxxviii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios.** O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

(xxxix) **Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos**. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de desenvolverem as suas atividades e/ou prestarem serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.

(xl) **Riscos relacionados à capacidade de atrair e manter profissionais qualificados**. A operação das Sociedades Investidas é dependente na contratação de pessoas tanto para cargos de liderança quanto para operações. A expansão e a manutenção de base exigem que as Sociedades Investidas continuem com a contratação de mão de obra de qualidade para executar tais funções. A escassez de mão de obra em determinadas regiões poderá afetar o cronograma de desenvolvimento dos projetos e entrega dos serviços aos clientes. Ademais, as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades. Caso uma Sociedade Investida venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, a Sociedade Investida terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode ter um custo elevado. Caso não consiga atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para as suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre os seus negócios e resultados.

(xli) **Risco de saída de pessoas relevantes**. As sociedades integrantes do Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as sociedades integrantes do Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as sociedades integrantes do Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das sociedades integrantes do Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as sociedades integrantes do Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xlii) **Risco de perdas e danos das Sociedades Investidas**. As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Sociedades Investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que as Sociedades Investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

(xliii) **Risco de demandas judiciais e administrativas**. Demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as sociedades integrantes do Sociedades Alvo e podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de obrigações e indenizações em razão de prejuízos causados a terceiros e danos ambientais, dentre outros.

(xliv) **Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia**. As operações das Sociedades Investidas demandam investimentos constantes em tecnologia e são de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que consequentemente afetará os resultados do Fundo.

(xlv) **Riscos com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados**. As operações das Sociedades investidas devem cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quando da sua entrada em vigor, que estabelece novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Eventuais falhas na proteção dos dados pessoais tratados pelas Sociedades Investidas, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, obrigação de divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados e, consequentemente, o seu valor.

(xlvi) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimento, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 24. Os Resultados, incluindo dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. o Gestor deverá, como regra geral, amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos, podendo, a seu critério, exclusivamente durante o Período de Investimento, reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;

II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam passíveis de serem provisionados;

III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e

IV. quando da realização de qualquer Amortização, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida Amortização, em conjunto com as demais Amortizações já realizadas, atinja montante equivalente ao Capital Integralizado do respectivo Cotista. Referido cálculo será realizado individualmente por Cotista.

Parágrafo Primeiro. As Amortizações estão sujeitas ao disposto no Artigo 11 para fins de pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de Cotista Inadimplente, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Amortizações em seu nome, com exceção dos pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3, os quais seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

Parágrafo Quarto. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 25. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. alteração do Regulamento do Fundo;

III. destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, e/ou do Consultor de Investimento, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;

IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

V. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;

VI. aumento nas Taxa de Administração, Taxa de Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do Fundo;

VII. proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, conforme proposta formulada pelo Gestor;

VIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX. instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

X. requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI. prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;

XII. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou do Consultor de Investimento e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;

XIII. inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

XIV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XV. amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;

XVI. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 8º deste Regulamento;

XVII. alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 2º deste Regulamento;

XVIII. alteração da classificação do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 578;

XIX. deliberar sobre as alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento; e

XX. deliberar sobre a contratação de empréstimos, nas modalidades previstas na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do Gestor ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada na sede do Administrador com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 28. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Deliberações

Artigo 29. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 30. Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas:

(i) as matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XVII do Artigo 25 deste Regulamento; e

(ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A prestação de garantias em nome do Fundo, prevista no inciso XI do Artigo 25, está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 31. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do caput do Artigo 31 possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do ao art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.

Artigo 32. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 33. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 34. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador ou o Gestor do Fundo;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor de Investimento, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

VII – o Cotista Inadimplente que estiver com direitos políticos suspensos, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia, da Taxa de Consultoria e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;

IV – correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX – inerentes à constituição do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

X – inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;

XI – inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, e reuniões de comitês e conselhos eventualmente criados, desde que devidamente comprovada, limitadas ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;

XII – com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros;

XIII – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano;

XIV – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros;

XV – contribuições devidas às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XVI – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

XIX – contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por laudo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso XIII do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no *caput* incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e limitadas ao montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), compreendido no limite indicado no inciso IX do Artigo 35 deste Regulamento. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os valores previstos neste Artigo serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria

Artigo 36. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da Instrução CVM 579, nos casos em que o Administrador ou o Gestor concluírem que o valor justo de uma Sociedade Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, e nos termos deste Regulamento, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto no inciso XIII, Parágrafo Nono do Artigo 6º deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedor das informações previstas no inciso XIII do Artigo 6º, Parágrafo Nono, deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono. Caso o Gestor ou o Consultor de Investimento participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o Gestor e/ou Consultor de Investimento, conforme o caso, deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Consultoria, conforme o caso, não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração do Gestor ou Consultor de Investimento, conforme o caso, por desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Décimo. A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

Exercício Social

Artigo 37. O exercício social do Fundo terá início em março e encerramento em fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas

Artigo 38. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o inciso IV do Artigo 5º e o inciso I do Parágrafo Nono do Artigo 6º.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Informações Eventuais

Artigo 39. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 40. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do *caput* deste Artigo.

Artigo 41. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos

disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na Instrução CVM 555, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

I – liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo Terceiro. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Quarto. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação, sendo certo que caso ocorra entrega de ativos financeiros no pagamento do resgate de cotas do Fundo, este deve ocorrer necessariamente por fora do âmbito da B3.

Parágrafo Quinto. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 43. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações

financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Único - O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 44. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Conflito de Interesses

Artigo 45. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Ciência e Concordância com o Regulamento

Artigo 46. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Sucessão do Cotista

Artigo 47. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista pessoa física, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Material Publicitário

Artigo 48. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Sigilo e Confidencialidade

Artigo 49. Os Cotistas deverão manter as informações constantes de material de análise de investimentos, elaborados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e

respectivas decisões, bem como suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Arbitragem

Artigo 50. O Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimento, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor de Investimento, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da

aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no *caput*, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no *caput*, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Normas Aplicáveis

Artigo 51. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.232.889/0001-90, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de administrador do **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE,** fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578, inscrito no CNPJ nº 41.196.383/0001-00 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição de cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B", e em conjunto com as Cotas Classe A, "Cotas") da primeira emissão do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

(i) o prospecto preliminar de distribuição pública de cotas classe A e cotas classe B da primeira emissão do Fundo ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo de distribuição pública de cotas classe A e cotas classe B da primeira emissão do Fundo ("Prospecto Definitivo") conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas objeto da Oferta, do Administrador, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são verdadeiras;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400;

(iii) as informações prestadas, por ocasião do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Nome: VINICIUS DA ROCHA
Cargo:

Nome: Erick Carvalho
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Torre Pão de Açúcar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.389.174/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B", e em conjunto com as Cotas Classe A, "Cotas") da primeira emissão do **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE,** fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578, inscrito no CNPJ/ME nº 41.196.383/0001-00 ("Fundo"), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Oferta", respectivamente), vem, pela presente, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, que integram o prospecto preliminar de distribuição pública das cotas classe A e cotas classe B da primeira emissão do Fundo ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o prospecto definitivo de distribuição pública de cotas classe A e cotas classe B da primeira emissão do Fundo ("Prospecto Definitivo") são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Administrador, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e

(iv) realizará a guarda da documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no Artigo 56, §1º da Instrução CVM 400, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Instrução CVM 400.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: PABLO DA SILVA ROCHA	Nome:
Cargo: Procurador	Cargo: Carlos José Lancellotti Diretor

ANEXO VI

REGULAMENTO DO FUNDO INTERMEDIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO DAYCOVAL TÍTULOS PÚBLICOS III FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
CNPJ/MF 36.671.831/0001-32
Versão vigente a partir de 31 de março de 2020

1. Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

Forma de condomínio: Aberto

Prazo de duração: Indeterminado

Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de março, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

2. Público Alvo

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de Cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

Classificação do Público Alvo: Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), especialmente da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("ICVM 539") o FUNDO é destinado a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento.

2.2. Considerando o público alvo do FUNDO, a Lâmina de Informações Essenciais será elaborada nos termos da regulamentação em vigor.

3. Prestadores de Serviços

3.1. Os Cotistas nomearam o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA
Banco Daycoval S.A.
CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90
Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019
Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200
Site: https://www.daycoval.com.br
Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

3.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

3.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA
Daycoval Asset Management Administração de Recursos LTDA.
CNPJ/MF: 72.027.832/0001-02
Ato Declaratório CVM nº 8056 de 02.12.2004
Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200
Site: https://www.daycoval.com.br/Asset/
Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") sob os caracteres UICZQB.00000.SP.076

3.3.1.O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOURARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS
Banco Daycoval S.A.
CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90
Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989
Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200
Site: https://www.daycoval.com.br
Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

3.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

4. Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma

Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano)
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.
Taxa de Administração Máxima: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano). A Taxa de Administração Máxima, compreende a taxa de administração dos fundos em que este FUNDO porventura invista.

4.2. O FUNDO não possui taxas de performance e custódia.

4.3. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.

4.4. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5. Condições para Distribuição, Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas

5.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

5.1.1. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

5.2. A emissão e o pagamento de resgates de cotas do FUNDO observarão as seguintes regras:

Cálculo de Cota: Abertura - o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

Atualização do valor da cota: As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR.

Prazo de Conversão do Resgate: D+0 após solicitação
Prazo para Pagamento do Resgate: D+0 após conversão
Carência para resgate: O FUNDO não possui prazo de carência para regaste.

5.3. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.4. ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

5.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

5.5. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do FUNDO, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.6. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

5.7. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

(i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
(ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgates;
(iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
(iv) cisão do FUNDO; e
(v) liquidação do FUNDO.

5.8. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

6. Do Objetivo do FUNDO e Política de Investimento

6.1. **Objetivo:** O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, especialmente títulos públicos federais, disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.

6.1.1. O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

6.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

6.2. Política de Investimento: Em função da composição da sua carteira, o FUNDO classifica-se como "Renda Fixa".

6.3. O FUNDO deverá observar limites de concentração em função do ativo e do emissor, conforme indicados abaixo, sem prejuízo, ainda, de outros limites de investimento especificados ao longo deste Regulamento:

6.3.1. Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro:

Ativo	**Limite Máximo[1]**
Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555 destinados exclusivamente a investidores qualificados, exceto Fundos de Investimento em Ações	Vedado
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII)	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	
Outros ativos financeiro: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados nos ativos listados acima	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP) e cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC-FIDC-NP) não destinados exclusivamente a investidores profissionais	Vedado
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	Vedado
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14, exceto Fundos de Investimento em Ações	Vedado
Cotas de fundos de índice de renda fixa	Vedado
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%

Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Vedado
Valores mobiliários diversos dos listados acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	Vedado
Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Contratos derivativos	Vedado

[1] Em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

6.3.2. Limites de concentração por emissor:

Limites por Emissor	
Emissor	**Máximo[1]**
- Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil	Vedado
- Companhias abertas	Vedado
- Fundos de investimento	Vedado
- Pessoas físicas e outras pessoas jurídicas de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil	Vedado
- União Federal	Até 100%

[1] Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

6.3.3 Os limites de concentração por emissor previstos acima não se aplicam aos investimentos realizados pelo FUNDO nos seguintes ativos financeiros: (a) ativos financeiros no exterior; e (b) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa".

6.3.4. Observado o disposto acima, o FUNDO deverá observar, ainda, os seguintes limites:

Outros Limites[1]	
- Investimento no Exterior: investimento em ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
- Crédito Privado: investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal.	Vedado
- Derivativos: utilização de derivativos para fins de proteção da carteira (*hedge*)	Vedado

- Alavancagem: realização de operações de derivativos em valor superior ao patrimônio líquido	Vedado
- Contraparte ADMINISTRADOR ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por administrados e/ou geridos	Vedado
- Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou empresas ligadas[2]	Vedado
- Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas ligadas	Vedado

[1] Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

[2] Vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

6.3.5. No caso de aplicação pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento, o FUNDO fica obrigado a consolidar as aplicações com os fundos de investimento investidos, exceto quando se tratar de: (a) fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR; e (b) fundos de índice negociados em mercados organizados.

6.3.6. Caso o FUNDO venha a investir em fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado e no exterior, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar o risco de extrapolação dos limites previstos neste Regulamento, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos.

6.4. O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável aos Cotistas, quando for o caso.

6.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO.

6.6. Caso a composição da carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países

signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

6.6.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

6.6.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

6.6.3. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

6.6.4. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

6.7. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

6.7.1. Dentre os Riscos Específicos do FUNDO, podem ser destacados:

(i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(ii) **Risco Regulatório**: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(iii) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo FUNDO**: o FUNDO busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii)

17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável;

(iv) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(v) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(vi) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos.

(vii) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.

(viii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

6.7.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis

tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

6.8. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. Da Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
(iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
(v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
(vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
(vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

7.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

7.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

7.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

7.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

7.6. As Assembleias poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

7.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

7.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

7.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

8. Das Taxas e Encargos

8.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for a caso, a critério do ADMINISTRADOR;
V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
XI. no caso de fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
XII. as taxas de administração e performance;
XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de

administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

8.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

9. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO.

10. Das Disposições Gerais

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR: (i) ser encaminhados por meio físico aos Cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, "Comunicação Eletrônica").

10.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

10.1.2. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente a todos os Cotistas, na forma deste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

10.2. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.3. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

10.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor
Atendimento: 24h por dia, todos os dias
0800 7750500
pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:
De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 7770900

Endereço de correspondência:
Avenida Paulista, 1793, 8º andar, CEP 01311-200 São Paulo – SP

Administrador: Banco Daycoval S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

CONTRATO DE CONSULTORIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E OUTRAS AVENÇAS

Este instrumento particular é firmado entre:

BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 41.196.383/0001-00 ("FUNDO"), neste ato representado por seu administrador, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, abaixo definido; e

BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, 11º andar, salas 1101 e 1104, bairro Itaim Bibi, CEP: 04.534-011, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CONSULTOR ESPECIALIZADO").

E ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

KPTL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.865/0001-14, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, conjunto 103, bairro Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009, neste ato representado na forma de seu contrato social ("GESTOR"); e

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05.12.2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1.793, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administradora fiduciária do FUNDO, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ADMINISTRADOR").

FUNDO, **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, **GESTOR** e **ADMINISTRADOR**, em conjunto, denominados "Partes" ou, isoladamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) o GESTOR é autorizado pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", e exerce a gestão da carteira do FUNDO;

(ii) o ADMINISTRADOR é autorizado pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários e exerce a administração fiduciária do FUNDO;

(iii) o regulamento do FUNDO ("Regulamento") e a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), em seu artigo 32º, autorizam a contratação de terceiros para prestação de serviços para o FUNDO;

(iv) o FUNDO, representado por seu GESTOR, deseja contratar o CONSULTOR ESPECIALIZADO para a prestação do serviço de consultoria especializada para dar suporte e subsídio ao GESTOR em suas atividades de análise, seleção e avaliação de ativos alvo do FUNDO, assim definidos no Regulamento ("Ativos Alvo") que venham a integrar a carteira do FUNDO ("Serviços"), e o CONSULTOR ESPECIALIZADO tem interesse em prestar tais serviços ao FUNDO; e

(v) o CONSULTOR ESPECIALIZADO é capacitado para prestação dos serviços objeto desta contratação, possuindo, para tanto, infraestrutura e equipe técnica devidamente qualificadas, com experiência na identificação, investimento e administração de ativos no setor almejado pelo FUNDO.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada e Outras Avenças ("Contrato"), que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As regras de interpretação definidas nesta Cláusula deverão ser observadas, exceto quando o contexto exigir outra interpretação:

(i) palavras e termos definidos utilizados no singular incluirão o respectivo plural e vice-versa;

(ii) palavras e termos definidos utilizados no gênero masculino, incluirão o gênero feminino e vice-versa;

(iii) caso determinado prazo seja especificado a partir de uma determinada data, ou a partir de um determinado ato ou evento, o prazo será calculado excluindo o dia de início e incluindo o último dia;

(iv) a menção aos termos "incluindo" ou "inclusive" deverá ser interpretada como "incluindo sem limitações" ou "inclusive, sem limitações", conforme aplicável;

(v) os termos definidos e títulos utilizados neste Contrato são para mera conveniência e não deverão afetar sua interpretação;

(vi) os termos e expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos no presente Contrato terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento; e

(vii) "dias" significa dias consecutivos, uma "semana" significa 7 (sete) dias consecutivos, um "mês" significa 30 (trinta) dias consecutivos, e um "ano" significa 12 (doze) meses consecutivos do calendário gregoriano.

2. OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Este Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO para o FUNDO, por meio de uma equipe dedicada, a qual prestará serviços de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes serviços:

(i) no âmbito de sua função de CONSULTOR ESPECIALIZADO do FUNDO e dentro dos limites que lhe são impostos pela natureza dos serviços a serem prestados, indicar ao FUNDO prioritariamente e/ou exclusivamente, conforme o caso, em respeito à regulamentação em vigor e ao Regulamento, quaisquer oportunidades que tenha identificado e que sejam objeto de investimento pelo FUNDO;

(ii) propor ao GESTOR a realização de investimentos e de desinvestimentos em Ativos Alvo, notadamente a partir da (a) elaboração e entrega de estudo contemplando a estruturação financeira do projeto e sua viabilidade técnica e financeira; (b) colaborar nos processos de *due diligences* que se façam necessárias em Ativos Alvo; e (c) participar de negociações para estruturação e contratação de negócios que sejam objeto de investimento do FUNDO;

(iii) fornecer ao GESTOR, para que este avalie e aprove, informações de mercado a respeito de eventual parceiro estratégico para a participação conjunta ou como prestador de serviços do FUNDO;

(iv) apoiar o GESTOR, desde que solicitado por este, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Companhias Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres pelo GESTOR referentes às operações e resultados do FUNDO para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento;

(v) apoiar o GESTOR, desde que solicitado por este, no processo de celebração de acordos de acionistas das Companhias Investidas, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, observando sempre as condições do FUNDO;

(vi) apoiar o GESTOR, desde que solicitado por este, na indicação dos representantes do FUNDO que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, sempre que aplicável;

(vii) apresentar proposta ao GESTOR, em decorrência de seu próprio conhecimento e/ou quando solicitado, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do FUNDO;

(viii) apoiar o GESTOR, desde que solicitado por este, em eventual procedimento a ser adotado pelo ADMINISTRADOR em caso de desenquadramento da Carteira;

(ix) manter profissionais gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias, notadamente aquelas descritas no Regulamento e neste Contrato;

(x) prestar informações solicitadas pelo FUNDO e pelo GESTOR; e

(xi) cumprir o Regulamento, no que aplicável.

2.2. As Partes desde já acordam que não será de responsabilidade do CONSULTOR ESPECIALIZADO e, portanto, não está incluso no escopo dos Serviços contratados a elaboração dos relatórios e informações obrigatórias previstas nas regulamentações da CVM aplicáveis ao FUNDO, sem prejuízo da obrigatoriedade do CONSULTOR ESPECIALIZADO de subsidiar os relatórios de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso e quando solicitado, em observância ao disposto no Regulamento e na legislação pertinente, observado o item abaixo.

2.2.1. Fica o CONSULTOR ESPECIALIZADO obrigado a fornecer ao GESTOR, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, quaisquer dados, informações, análises e estudos relativos aos Serviços, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos reguladores possam ter com relação a tais operações, nos termos do Regulamento.

2.3. No que for aplicável, o GESTOR fornecerá ao CONSULTOR ESPECIALIZADO as informações e apoio que estiverem ao seu alcance para auxiliá-lo com relação à

prestação dos Serviços e solicitar toda e qualquer informação relevante relacionada ao FUNDO para cumprimento de suas obrigações junto à CVM, órgãos competentes e cotistas do FUNDO.

3. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O FUNDO pagará a título de taxa de administração o valor correspondente a 2,15% a.a. (dois inteiros e quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido do FUNDO, sendo que tal remuneração compreenderá (i) a Remuneração do ADMINISTRADOR (conforme definida abaixo), (ii) a Remuneração do GESTOR (conforme definida abaixo); (iii) a Remuneração do Consultor Especializado (conforme definida abaixo); e (iv) a Taxa de Custódia (conforme definida abaixo), ("Taxa de Administração").

3.1.1. Pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará jus a uma remuneração conforme a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal descrito na cláusula 3.1.2. abaixo ("Remuneração do ADMINISTRADOR"):

Capital Comprometido	**Remuneração do ADMINISTRADOR (por ano)**
De R$ 0 até R$ 100.000.000,00	0,20%
De R$ 100.000.001,00 a R$ 200.000.000,00	0,17%
Acima de R$ 200.000.000,00	0,13%

3.1.2. Serão observados os seguintes valores mínimos mensais de Remuneração do ADMINISTRADOR, corrigidos anualmente, a partir da Data de Início do FUNDO, pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo: (i) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 (doze) meses a contar da Data de Início do FUNDO; (ii) R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Início do FUNDO; e (iii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Início do FUNDO.

3.1.3. A Remuneração do ADMINISTRADOR será calculada sobre a base de cálculo definida no *caput*, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.1.4. Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa de custódia ao ADMINISTRADOR, na qualidade de custodiante do FUNDO, remuneração que já está incluída na Taxa de Administração, correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, no máximo ("Taxa de Custódia"), respeitados os seguintes valores mínimos mensais, aplicáveis a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês a contar da Data de Início do FUNDO, corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo: (i) R$ 6.000,00 (seis mil reais) entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Data de Início do FUNDO; e (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês a contar da Data de Início do FUNDO. A Taxa de Custódia será calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2. O GESTOR fará jus a uma remuneração correspondente à 70% (setenta por cento) do montante resultante da diferença entre: (i) a Taxa de Administração; e (ii) a Remuneração do ADMINISTRADOR e a Taxa de Custódia ("Remuneração do GESTOR").

3.2.1. A Remuneração do GESTOR será calculada sobre a base de cálculo definida no *caput*, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.3. O CONSULTOR ESPECIALIZADO fará jus a uma remuneração correspondente à 30% (trinta por cento) do montante resultante da diferença entre: (i) a Taxa de Administração; e (ii) a Remuneração do ADMINISTRADOR e a Taxa de Custódia ("Remuneração do Consultor Especializado").

3.3.1. A Remuneração do Consultor Especializado será calculada sobre a base de cálculo definida no *caput*, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.4. Adicionalmente à Remuneração do GESTOR e à Remuneração do Consultor Especializado, o GESTOR e o CONSULTOR ESPECIALIZADO farão jus a uma taxa de performance sobre a rentabilidade auferida pelo FUNDO que exceder o Benchmark, quando da distribuição de Resultados, inclusive em Amortização, nos seguintes termos ("Taxa de Performance"):

(i) os Resultados serão distribuídos exclusivamente aos Cotistas, até que cada um deles tenha recebido o valor do respectivo Capital Integralizado acrescido do Benchmark;

(ii) após o pagamento aos Cotistas dos valores descritos no inciso (i), os Resultados passarão a ser distribuídos exclusivamente ao GESTOR e ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, até que eles tenham recebido, em conjunto, a título de Taxa de Performance, valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído a cada Cotista acima do respectivo Capital Integralizado;

(iii) após o pagamento ao GESTOR e ao CONSULTOR ESPECIALIZADO dos valores descritos no inciso (ii), os Resultados passarão a ser distribuídos simultaneamente entre GESTOR e CONSULTOR ESPECIALIZADO, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de:

a) 20% (vinte por cento) para o GESTOR e o CONSULTOR ESPECIALIZADO em conjunto e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, até que se atinja uma distribuição total de Resultados para os Cotistas equivalente ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional; e

b) 30% (trinta por cento) para o GESTOR e o CONSULTOR ESPECIALIZADO em conjunto e 70% (setenta por cento) para os Cotistas, a partir do momento em que os Cotistas tiverem recebido Resultados equivalentes ao Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional.

3.4.1. A Taxa de Performance será rateada entre o GESTOR e o CONSULTOR ESPECIALIZADO na proporção seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance será paga ao GESTOR; e

b) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance será paga ao CONSULTOR ESPECIALIZADO.

3.4.2. A Taxa de Performance, quando devida, será paga pelo FUNDO ao GESTOR e ao CONSULTOR ESPECIALIZADO na data em que os correspondentes Resultados sejam distribuídos.

3.4.3. Os custos e despesas definidos como encargos do FUNDO pela legislação em vigor e previstos no Regulamento, e que tenham sido arcados por qualquer razão pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO em momento anterior à constituição do FUNDO, e desde que sejam comprovadamente relacionados diretamente ao FUNDO, serão reembolsados ao CONSULTOR ESPECIALIZADO quando do início de funcionamento do FUNDO, até o limite do valor estabelecido no Artigo 35, Parágrafo Segundo do Regulamento.

3.5. Em caso de destituição, substituição ou renúncia do CONSULTOR ESPECIALIZADO, nos termos do Regulamento e/ou da legislação aplicável, o CONSULTOR ESPECIALIZADO terá direito a remuneração nos termos abaixo:

(i) até a data da sua efetiva destituição, substituição ou renúncia, o CONSULTOR ESPECIALIZADO fará jus à parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos do Regulamento; e/ou

(ii) o CONSULTOR ESPECIALIZADO fará jus ao montante a ser pago a título de Taxa de Performance (atribuível ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, ou seja, desconsiderando a fração atribuível ao GESTOR) em decorrência dos investimentos realizados pelo FUNDO até a efetiva data de destituição, substituição ou renúncia, sendo tal montante repartido entre o CONSULTOR ESPECIALIZADO e seu substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do FUNDO. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o FUNDO tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o CONSULTOR ESPECIALIZADO seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da fração da Taxa de Performance atribuível ao CONSULTOR ESPECIALIZADO (ou seja, desconsiderando a fração atribuível ao GESTOR) dos investimentos que o FUNDO realizou, cabendo o restante a seu substituto.

4. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E SOCIAL

4.1. O CONSULTOR ESPECIALIZADO é único e integralmente responsável por seus empregados, funcionários, subcontratados e quaisquer outros a qualquer título envolvidos na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir todas as legislações aplicáveis, inclusive as leis e disposições de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

4.1.1. É expressamente vedada a contratação, pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, de cooperativas e de cooperados a elas associados para a prestação dos Serviços.

4.1.2. O CONSULTOR ESPECIALIZADO obriga-se a efetuar todos os pagamentos e recolhimentos de quaisquer tributos e contribuições que por lei forem devidos em decorrência deste Contrato, bem como que decorram da relação laboral que o CONSULTOR ESPECIALIZADO mantém com seus empregados, mantendo as demais Partes livres e desoneradas de todas e quaisquer reclamações, dúvidas, responsabilidades pendentes ou conflitos entre o CONSULTOR ESPECIALIZADO, seus empregados ou quaisquer outros indivíduos indicados para a prestação dos Serviços.

4.2. Todos os tributos, taxas, contribuições e impostos incidentes e/ou devidos em virtude dos Serviços previstos neste Contrato serão de inteira responsabilidade do CONSULTOR ESPECIALIZADO, que calculará e providenciará o pagamento dos respectivos tributos, taxas, contribuições e impostos, nos termos e condições estabelecidos na lei aplicável e em vigor à época de seu recolhimento.

4.3. O CONSULTOR ESPECIALIZADO declara estar em conformidade com toda a legislação vigente e aplicável, especialmente, mas não limitada, à legislação ambiental vigente.

4.4. O CONSULTOR ESPECIALIZADO declara estar em situação regular perante todos os órgãos competentes, especialmente ambientais, possuindo licenças válidas e não apresentando contingências regulatórias, especialmente relativas aos aspectos de gerenciamento ambiental.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. Cada Parte reconhece que, em virtude do objeto deste Contrato, as Partes, reciprocamente, poderão ter acesso à informações (sejam fornecidas por via oral, escrita, ou qualquer outro meio, expressamente designadas ou não como confidenciais por quaisquer das Partes) que tenham sido ou sejam futuramente obtidas ou reveladas por uma das Partes, direta ou indiretamente, à outra Parte, independentemente da forma ou maneira na qual for obtida ou revelada, tais como, mas não limitado a, informações relativas de alguma forma aos mercados, clientes, produtos, patentes, invenções, desenhos industriais, modelos de utilidade, marcas, direitos autorais, “know-how”, segredos comerciais ou industriais, procedimentos, métodos, projetos, estratégias, planos, ativos, passivos, informações financeiras, contábeis, gerenciais, custos, receita, lucros, organização, empregados, agentes ou negócios em geral de tal Parte (“Informações Confidenciais”).

5.1.1. Cada Parte reconhece e concorda que todas as Informações Confidenciais da outra Parte são confidenciais e de propriedade desta outra Parte, obrigando-se a mantê-las em absoluto sigilo nos termos dispostos nesta Cláusula 5.

5.2. Cada Parte concorda em não usar Informações Confidenciais da outra Parte para qualquer finalidade que não a permitida ou exigida para o cumprimento deste Contrato.

5.3. Nenhuma Parte revelará ou fornecerá qualquer Informação Confidencial da outra Parte a terceiros e tomará todas as providências necessárias para impedir tal divulgação por seus empregados, agentes, e prepostos, adotando todas as medidas que adota para proteção de suas próprias informações confidenciais.

5.4. As obrigações de confidencialidade não se aplicam às Informações Confidenciais que a Parte possa provar que:

(i) já possuía anteriormente à assinatura deste Contrato, sem a obrigação de confidencialidade;

(ii) foram obtidas de outra fonte que não seja qualquer uma das Partes, sem obrigação de confidencialidade; ou

(iii) eram públicas quando do recebimento ou se tornaram disponíveis publicamente sem violação deste Contrato.

5.5. Se o CONSULTOR ESPECIALIZADO for obrigado, em virtude de legislação aplicável ou de ordem judicial, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, o CONSULTOR ESPECIALIZADO notificará prontamente o FUNDO dessa obrigação, para que esta possa obter uma medida judicial adequada ou outro recurso admissível. Até que seja obtida a referida medida judicial ou recurso, o CONSULTOR ESPECIALIZADO deverá mantê-la confidencial. Se, na ausência de uma medida protetora, o CONSULTOR ESPECIALIZADO for obrigado pela legislação aplicável ou ordem judicial a divulgar Informações Confidenciais, o CONSULTOR ESPECIALIZADO poderá divulgar somente aquelas que forem exigidas pela legislação aplicável ou ordem judicial e na extensão exigida.

5.6. Toda e qualquer publicidade, anúncios e divulgações de caráter público a serem feitas por quaisquer das Partes, seus funcionários, subcontratados, empregados ou representantes, relacionadas com este Contrato, incluindo dentre outros, material promocional ou de marketing, serão coordenadas em conjunto e aprovadas pelas Partes antes de sua divulgação, com exceção das publicações de caráter exclusivamente interno de cada uma das Partes.

5.7. A obrigação de manter em sigilo as Informações Confidenciais é total, definitiva, irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor, portanto, após qualquer interrupção, rescisão ou finalização do Contrato. O CONSULTOR ESPECIALIZADO obriga-se a fazer com que seus empregados, subcontratados e quaisquer pessoas que engajem na execução dos Serviços assinem um termo de confidencialidade para proteção das Informações Confidenciais das demais Partes, que contenha as mesmas disposições desta Cláusula 5.

5.8. O CONSULTOR ESPECIALIZADO deverá cumprir, integralmente, todas as obrigações de confidencialidade assumidas pelo FUNDO, quando este estiver em quaisquer tratativas com as Ativos Alvo, sub-rogando-se nos mesmos direitos e deveres do FUNDO, conforme os documentos aplicáveis.

6. PRAZO E RESCISÃO

6.1. Este Contrato vigerá pelo prazo de duração do FUNDO, nos termos do Regulamento, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O CONSULTOR ESPECIALIZADO poderá rescindir o presente Contrato, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sendo certo que os efeitos da renúncia apenas se darão ao término do prazo de 60 (sessenta) dias, quando o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral imediatamente, devendo observar as demais regras sobre o assunto de acordo com o Regulamento do FUNDO.

6.2.1. No caso de renúncia pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, este se compromete a envidar melhores esforços para a identificação de terceiros para assumir a atividade, não assumindo, por outro lado, qualquer obrigação de êxito na identificação ou, ainda, quanto à qualidade e responsabilidade na prestação de serviços dos eventuais terceiros que venham a ser efetivamente aprovados pelos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO que deliberar sobre a substituição.

6.3. Em caso de término do presente Contrato, independentemente do motivo, o CONSULTOR ESPECIALIZADO deverá:

(i) transferir os Serviços para qualquer terceiro indicado pelo FUNDO, por escrito; e

(ii) preparar um relatório preliminar para pagamento final, contendo todos os valores que entende serem devidos pelo FUNDO a título da prestação dos Serviços, conforme o caso.

7. RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES

7.1. Independentemente de referência expressa neste Contrato, as Partes serão responsáveis por todos os custos e despesas, bem como pelo ressarcimento de todos os prejuízos comprovadamente ocasionados à outra Parte, decorrentes do comprovado descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato ou em legislação aplicável, comprometendo-se a indenizar a Parte prejudicada pelas perdas e danos apurados, ainda que após a vigência deste Contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades contratuais e outras medidas legais aplicáveis, salvo se expressamente disposto de outra forma neste Contrato.

7.2. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR serão ressarcidos pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou por seus sucessores, por todas as perdas e danos direta ou indiretamente relativas ao Contrato, inclusive prejuízos, penalidades impostas por órgãos governamentais, por processos administrativos, processos judiciais, reclamações trabalhistas, autuações fiscais, decorrentes dos Serviços, por comprovada ação, omissão, negligência, imperícia, descumprimento da legislação aplicável ou do Contrato pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, seus sucessores e qualquer subcontratado, sem prejuízo de aplicação das penalidades contratuais e outras medidas legais aplicáveis.

7.3. Observado o disposto acima, o CONSULTOR ESPECIALIZADO e as demais Partes declaram ciência que o investimento em Ativos Alvo, pela própria natureza do negócio, está sujeito a riscos que poderão gerar perdas independentemente da precisão ou cautela no processo de escolha e análise realizado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO como parte dos Serviços prestados. Sendo assim, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para seus cotistas, não podendo o CONSULTOR ESPECIALIZADO, em hipótese alguma, ser responsabilizado, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, pela inexistência de um mercado secundário para as Ativos Alvo que integrem a carteira do FUNDO e/ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, salvo caso tenha atuado com culpa, dolo ou má-fé na prestação dos Serviços.

7.4. As Partes também acordam que os critérios, os valores e as premissas utilizados pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, dentro do escopo dos Serviços previstos neste Contrato, na avaliação econômica das Ativos Alvo, poderão não se confirmar, sendo que o desempenho econômico-financeiro e a solvência destes investimentos poderão encontrar-se abaixo das expectativas. O CONSULTOR ESPECIALIZADO não se responsabiliza por quaisquer danos ou perdas patrimoniais incorridas pelo FUNDO em razão de quaisquer diferenças negativas eventualmente verificadas entre o resultado de tal avaliação econômico-financeira à época em que ela tenha sido efetuada e o desempenho econômico-financeiro e a solvência efetiva

das Ativos Alvo, salvo caso tenha atuado com culpa, dolo ou má-fé na prestação dos Serviços.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Contrato e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas nesta cláusula poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

8.1.1. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

8.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

8.1.3. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput desta cláusula deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

8.1.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

(i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação dele ao juiz estatal competente, ou
(ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 8.1.6. abaixo.

8.1.6. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem.

8.1.7. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no caput, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no caput, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cessão. Nenhuma Parte pode ceder os seus direitos nem delegar qualquer uma de suas obrigações constantes deste Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

9.2. Comunicações. Todas as comunicações, inclusive avisos, solicitações e notificações deverão ser por escrito e enviados para os respectivos endereços do FUNDO, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CONSULTOR ESPECIALIZADO determinados abaixo, ou para outro endereço comunicado de uma Parte à outra, por escrito:

FUNDO e ADMINISTRADOR
Aos cuidados: Sérgio Ramalho
Endereço: Avenida Paulista, 1793, 2º andar, Bela Vista,
São Paulo – SP, CEP 01311-200
E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

GESTOR
Aos cuidados: Christiane de Carvalho Bechara Lindoso / Leandro Nunes Moreira
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo/SP
E-mail: compliance@kptl.com.br

CONSULTOR ESPECIALIZADO
Aos cuidados: João Kepler Braga
Endereço: Rua Joaquim Floriano, n° 466, 11º andar, salas 1101 e 1104, bairro Itaim Bibi, CEP: 04.534-011
E-mail: kepler@bossainvest.com

9.3. Toda e qualquer comunicação será considerada como tendo sido devidamente entregue se: (i) a entrega for em mãos ao destinatário, com comprovante de recebimento ou recibo formal; (ii) correspondência, aérea ou não, registrada, pré-paga, com aviso de recebimento; ou (iii) confirmação de recebimento por e-mail.

9.4. Independência das Partes. Este Contrato não tem a intenção de constituir e não constituirá qualquer agência ou vínculo trabalhista entre as Partes, ou qualquer tipo de sociedade entre a FUNDO e o CONSULTOR ESPECIALIZADO e seus subcontratados, inclusive, mas não limitado a seus empregados, representantes e agentes de ambas as Partes. As Partes declaram que têm administração e controle

independentes e que não têm poderes para representar a outra na assunção de obrigações.

9.5. Contrato Completo. Este Contrato e seus Anexos constituem o pleno acordo entre as Partes. Este Contrato substitui todos os acordos e/ou entendimentos, escrito ou oral, entre as Partes.

9.6. Aditamentos. Nenhum aditivo, alteração ou modificação de qualquer termo, previsão ou condição deste Contrato será válido, exceto se formalizado por escrito e assinado pelas Partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados.

9.7. Tolerância. Nenhuma tolerância, liberalidade ou inércia de qualquer das Partes, a qualquer tempo, no cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato, de forma alguma afetará, diminuirá ou prejudicará o direito de qualquer das Partes no cumprimento das disposições nele previstas, e qualquer tolerância ou anuência de qualquer das Partes a qualquer inadimplemento de qualquer dispositivo deste Contrato não será interpretada como uma renúncia ou anuência a qualquer inadimplemento, uma tolerância ou uma alteração de qualquer de seus dispositivos, ou uma renúncia de qualquer direito de ou decorrente deste Contrato.

9.8. Disposições Independentes. Se qualquer dispositivo deste Contrato for considerado ilegal ou inexequível, de acordo com a legislação presente ou futura, tal cláusula ou dispositivo será considerado isoladamente e não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Tal cláusula ou dispositivo ilegal ou inexequível será reformulado ou substituído, de modo a refletir a intenção original das Partes.

9.9. Ausência de vício. As Partes declaram que este Contrato foi firmado sem lesão, dolo, violência, erro ou outro defeito que possa prejudicar a sua existência ou validade, e ambas as Partes discutiram e negociaram, de boa-fé, a execução e os termos deste Contrato.

9.10. Subsistência das Cláusulas. Todas as disposições e cláusulas que, por sua natureza, deva continuar em vigor após o término do Contrato, incluindo confidencialidade, indenização, direitos de propriedade intelectual e responsabilidades, permanecerá em pleno vigor e efeito após o término deste Contrato.

9.11. Cooperação entre as Partes. Para que os objetivos deste Contrato sejam alcançados e os negócios de ambas as Partes atinjam os resultados almejados, as Partes, por si e por seus representantes legais, comprometem e obriga-se a:

(i) atuar de boa-fé e com ética nas negociações relacionadas a este Contrato, bem como na sua execução e cumprimento;

(ii) desenvolver seus melhores esforços, por si ou por seus prepostos, para o pleno cumprimento das disposições e obrigações assumidas;

(iii) zelar para que sejam mantidas a boa imagem e reputação das Partes;

(iv) não praticar, nem permitir que seja praticado qualquer ato que possa refletir em perda do mercado ou da imagem das Partes.

9.12. Exclusividade. Durante o prazo de duração deste Contrato, o CONSULTOR ESPECIALIZADO se compromete e se obriga a não ingressar em e a não encorajar, sem o prévio consentimento, por escrito, do FUNDO, quaisquer outros contratos, acordos, avaliações ou estudos cujo objeto seja a prestação dos Serviços aqui indicados com outros fundos de investimento em participações ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações.

9.12.1. O CONSULTOR ESPECIALIZADO se compromete a encaminhar ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR eventuais casos em que identifique potencial conflito de interesses em sua atuação, para que sejam tomadas as providências necessárias no âmbito do FUNDO.

9.12.2. Observado o disposto no artigo 7º, parágrafo terceiro, do Regulamento, o CONSULTOR ESPECIALIZADO só poderá prestar serviços de consultoria ou similares para outros fundos de investimento, se:

(i) o FUNDO já tiver investido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido; ou

(ii) o fundo de investimento em questão tenha por objetivo investir em sociedades que não possam ser caracterizadas como Sociedades Alvo nos termos do Regulamento; ou ainda

(iii) estiver encerrado o Período de Investimento do Fundo.

9.13. Para os efeitos do presente Contrato e como condição necessária para sua celebração, os representantes das Partes abaixo assinadas declaram e garantem que têm capacidade para obrigar e vincular as Partes ao cumprimento de suas respectivas obrigações ora estabelecidas.

9.14. As Partes assinam eletronicamente o presente instrumento, pela plataforma *Certisign*, a qual reconhecem como válida para fins do disposto no artigo 10, parágrafo 2° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 2001, sendo certo que (i) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de

celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (ii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, à data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato, perante as testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

São Paulo/SP, 13 de agosto de 2021.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco para assinaturas nas páginas seguintes]

[Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Prestação de Serviços de de Consultoria Técnica Especializada e Outras Avenças, celebrado entre Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente, a Bossa Nova Investimentos e Administração S.A. e a KPTL Investimentos Ltda., com a interveniência do Banco Daycoval S.A.]

BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Neste ato representado por seu administrador

BANCO DAYCOVAL S.A.

Nome:
Cargo: VINICIUS D P ROCHA

Nome:
Cargo: Rafael Chiarelli Pinto
Administração Fiduciária

[Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Prestação de Serviços de de Consultoria Técnica Especializada e Outras Avenças, celebrado entre Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente, a Bossa Nova Investimentos e Administração S.A. e a KPTL Investimentos Ltda., com a interveniência do Banco Daycoval S.A.]

BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.

Nome: João Kepler Braga	Nome:
Cargo: Diretor Presidente	Cargo:

[Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Prestação de Serviços de de Consultoria Técnica Especializada e Outras Avenças, celebrado entre Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente, a Bossa Nova Investimentos e Administração S.A. e a KPTL Investimentos Ltda., com a interveniência do Banco Daycoval S.A.]

KPTL INVESTIMENTOS LTDA.

Nome: Renato Marques Namello	Nome: Christiane Bechara
Cargo: Presidente Diretor	Cargo: Diretora

Digitalizado com CamScanner

[Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Prestação de Serviços de de Consultoria Técnica Especializada e Outras Avenças, celebrado entre Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente, a Bossa Nova Investimentos e Administração S.A. e a KPTL Investimentos Ltda., com a interveniência do Banco Daycoval S.A.]

BANCO DAYCOVAL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo: VINICIUS D P ROCHA	Cargo: Rafael Chiarelli Pinto Administração Fiduciária

[Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Prestação de Serviços de de Consultoria Técnica Especializada e Outras Avenças, celebrado entre Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente, a Bossa Nova Investimentos e Administração S.A. e a KPTL Investimentos Ltda., com a interveniência do Banco Daycoval S.A.]

Testemunhas:

1.

Nome: VINOR DOMINGUES SOBRA
RG: 41.951.511-4
CPF: 433.763.318-98

2.

Nome: MICHAEL YEHUDA KULLOCK
RG: 39.276.622-x
CPF: 464.555.698-30

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B
DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

LUZ CAPITAL MARKETS